

DIARIO OFFICIAL

Brasiliense Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19.º DA REPUBLICA — N. 160

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 9 DE JULHO DE 1907

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que a utorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 4 do corrente.

Decreto n. 6.523, que substitue varios artigos das Instruções regulamentares e tarifas da Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande.

Decreto n. 6.525, que reorganiza o Commissariado Geral da Armada.

Decreto n. 6.538, que cria uma brigada de artilharia e mais uma de infantaria de guardas nacionaes na comarca da Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n. 6.539, que cria mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Quixadá, no Estado do Ceará.

Decreto n. 6.545, que approva as bases para uma exposição nacional para 1908.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça e Geral da Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Circular n. 21 — Requerimentos despachados — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Conselho de Fazenda — Recbedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Gerais da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

DIARIO DOS TRIBUNALES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAIS E AVISOS.

PORTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta da Companhia Assucareira — Balanço do Banco de Credito Rural Internacional.

PATENTES DE INVENÇÃO

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.523 — DE 13 DE JUNHO DE 1907

Substitue varios artigos das Instruções Regulamentares e Tarifas da Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande, decreta :

Artigo unico. Ficam substituidos os arts. 5, § 2.º ; 11 paragraho unico; 29, 32, 53, 64 § 3.º; 66, 121 e 127 § 2.º; das Instruções Regulamentares e Tarifas da Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande, approvadas por decreto n. 3.792, de 8 de outubro de 1900, pelos que com este baixam, assignados pelo Ministro do Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907, 19.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Artigos das Instruções Regulamentares e Tarifas da Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande, a que se refere o decreto n. 6.523, desta data

Art. 5, § 2.º O oitavo dia, não contando os domingos, terminará com o ultimo trem de passageiros ou mixto que nesse dia circular entre as duas estações extremas, mencionadas no bilhete.

Art. 11, paragraho unico. Na falta de bilhete ou passe, quer por perla, quer por ter o passageiro tomado o trem sem bilhete ou passe, pagará o preço integral da passagem, mais 10 %, sendo a passagem contada da estação inicial do trem, salvo si o passageiro conseguir provar a estação em que houver tomado o trem, caso este em que dessa estação se contará a passagem a cobrar.

Art. 29. Cada passageiro de 1.ª classe terá o direito de despachar gratuitamente até 50 kilos de bagagem. O despacho será feito á vista do bilhete de passagem, mencionando o numero de volumes, a procedencia e destino. É expressamente prohibido o transporte de bagagem em carros de 1.ª classe, sendo apenas permittido a cada passageiro levar consigo uma pequena bolsa de viagem ou embrulho de 30 decimetros cubicos, no maximo.

Art. 32. A tarifa n. 2 applica-se pelo peso real até cinco kilos, contando-se frações de kilo por kilo, e dahi em diante por frações de cinco em cinco kilos.

Art. 53. O gado pequeno e os cães são classificados na tarifa n. 10 e pagam frete por cabeça, quando em numero inferior a 25 cabeças por expedição, ou classificados na tarifa n. 10 A, pagando o frete tambem por cabeça, quando em numero de 25 cabeças ou mais, por expedição.

Para o transporte de porcos fica applicada a tarifa n. 10 A com a lotação minima de 25 cabeças, podendo a expedição ser feita por peso e pela tarifa n. 9, quando proferida pelo expeditor; e para o transporte em numero superior a 100 em treos de cargas, a companhia poderá fazer um abatimento de 15 % na tarifa n. 10 A.

Art. 64 § 3.º. No caso de demora na descarga pelo destinatario, além de 24 horas contadas da hora da chegada do vagão ao destino, a descarga será terminada ou feita pela companhia, cobrando-se do destinatario 2\$ por tonelada ou fracção de tonelada.

Art. 66. As mercadorias classificadas na tarifa n. 17 serão expedidas por vagão completo de dois ou quatro eixos, segundo o pedido, ou pagando o expeditor a lotação completa, salvo si se sujeitar a uma expedição immediata pelo preço da tarifa n. 8.

Art. 120. As mercadorias taxadas pelas tarifas ns. 12, 13, 14, 15, 16 e 17 não serão abrigadas nos armazens da companhia, nem na estação da partida, nem na do destino, e a companhia não será responsavel, nem pela quantidade, nem pelas avarias e nem mesmo obrigada pela carga ou descarga, salvo, neste ultimo caso, observando-se as disposições do art. 64 e seus paragrahos.

Art. 127, § 2.º Os phosphores denominados de segurança e o kerozene, quando perfeitamente acondicionados, podem ser transportados nos trens mixtos, em vagões especiais, blindados de ferro.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907.— *Miguel Calmon da Pin e Almeida.*

NOVA Pauta da Estrada de Ferro S. PAULO-RIO GRANDE

A

Abacos	3
Abelhas	4
Alcalates e semelhantes	3
Açafrão	4
Acessorios de trilhos	8
Acidos minerais	4
Aço	6
Aço em obra artistica	3
Aduelas de madeira	16
Agua para beber	8
Agua medicinal ou minerais estrangeiras	5
Agua ditas do paiz	6
Agua-raz	5
Aguardente nacional	6
Aguardente importada	4
Agulhas	4
Alabastro em obra	3
Alabastro em bruto	4
Alambiques e pertences	5
Alavancas de ferro	6
Aleatrão	7
Alcool nacional	7
Alcool nacional com procedencia da ou destino a estação de União da Victoria	8
Alcool importado	4
Alfêria	6
Alfalfa	16
Alfinetes	3
Algodão em rama	6
Algodão descaroçado	6
Algodão em caroço	7
Almofadas	4
Alpiste	4
Amendras	4
Amendoim	8
Anido	6
Âncoras e ancorotes vazio (de retorno 50 % de abatimento)	5
Anico (resina)	4
Anigem	5
Anil	5
Animas empalhadas ou embalsamadas	4
Animas ferozes (taxa e nacional)	
Animas pequenos ou passaros empalhados	9
Antas de sella (o dobro no trem de passageiros)	11 A
Aniz	4
Anzóes	4
Aparadores (vide mobílias)	1
Apparehos para g.	5
Apparehos scientificos	4
Apparehos telephonicos	4
Azido	8
Arame	6
Arame farpado para cercas	8
Ararua	6
Archivos	4
Archotes	4
Arco de ferro ou madeira	4
Arções para sellins	4
Arlosia	17
Argilla	17
Argolas de metal	5
Armas de fogo	4
Armações para chapôs de sol	4
Armações para igrejas	4
Armações para lojas (vide mobílias)	
Armadamentos	4
Armarios (vide mobílias)	
Arreios	4
Arroz estrangeiro	8
Arroz nacional	8 A

Arroz com procedencia da ou destino a estação de União da Victoria	16
Artigos inflammaveis não classificados	4
Artigos de armario	4
Artigos de bronze e metal	4
Artigos de confeitaria	4
Artigos de desenho	4
Artigos de escriptorio	4
Artigos de folha de Flandres não classificados	5
Artigos de luxo não classificados	3
Artigos de pacotilha não classificados	4
Arvores	4
Arvores pelo trem de passageiros	4
Asphalto	16
Assucar	4
Assucar com procedencia ou destino a estação de União da Victoria	8
Assucarciros de metal	4
Aveia	16
Avellãs	4
Aves engaioladas	9
Aves empalhadas	4
Azeite doce	4
Azeite de mamona, peixe, ragozine e outros grossos	6
Azeitonas	4

B

Babeiras	4
Bacalhão	7
Bactas de barro do paiz	6
Bactas de me al	4
Bactas de algodão	5
Bactas de lã	4
Bagagem pelo trem de passageiros	2
Bagas de mamona	5
Bagas de zimbro	5
Balastellas	3
Balões vazio	4
Bayonetes	4
Bebidas	4
Bolas de chumbo ou de ferro	5
Baldes	5
Baldes	8
Bambolinas	4
Bambos	6
Barras	8
Barras (vide mobília)	
Bandeira de esto	5
Bandeira de porta	6
Banidos de prata (2 + 1/2 % ad valorem)	
Bandejas diversas	4
Bengues	3
Banha de porco, estrangeira	5
Banha de porco, nacional	8
Banheiras	4
Barbeteira de aço	4
Barbatana de baleia	4
Barbante	4
Barraes de armadas	5
Barrias e birris vazio (de retorno 50 % de abatimento)	5
Barroilha	4
BARRO	17
Barrotes	16
Batatas estrangeiras	8
Batatas nacionais	16
Baudilha	4
Bebidas espirituosas não classificados	4
Beijões	4
Bengala	4
Bergo (vide mobílias)	
Bestas e burros em commum	11
Bestas e burros em vagão-estribaria	11 A
Betume	6
Bizcos	10
Bigornas	6
Bilhares (vide mobílias)	
Bilros	3
Biscuitos	4
Boões vazio (de retorno 5 % de abatimento)	6
Bois em commum	11
Bois em vagão-estribaria	11 A
Bolachas	5
Bolsas de viagem vazio	4

Bombas ordinarias para matte.....	3
Bombas para incendio e outras.....	6
Bonets.....	5
Borra do vinho, azeite ou vinagre.....	4
Borracha.....	7
Botijas varias.....	7
Botões de prata ou ouro (2 + 1/2 % <i>ad valorem</i>).....	
Botões diversos.....	4
Bret.....	6
Br des.....	4
Brinquedos.....	4
Brocas varias.....	5
Brochas para pintar ou calar.....	4
Bronze em obra de arte.....	3
Bronze em obras ordinarias.....	5
Bronze em bruto.....	6
Bulos de metal.....	4
Burnidores de café.....	6
Burra de ferro.....	4
Businas para carros.....	6

C

Cabeçada.....	4
Cabeções para animaes.....	4
Cabrillos.....	4
Cabrillos em obra.....	3
Cabidos (vide mobílias).....	
Cabos de arame.....	6
Cabos de canhamo, linho, etc.....	5
Cabos de madeira.....	6
Cabritos.....	10
Caça morta.....	7
Cacau.....	4
Cachimbos.....	4
Cadaveres (vide o art. 141).....	6
Caçoiças (vide mobílias).....	
Cadernos.....	6
Ca linh s.....	6
Cães amarellos.....	10
Café em grão ou moido.....	8
Caibros de madeira.....	16
Caixas de rapé de ouro ou de prata (2 + 1/2 % <i>ad valorem</i>).....	
Caixas ordinaria de rapé.....	4
Caixas de madeira, folha ou papelão.....	4
Caixão de deuto (vazio).....	4
Caixilhos e m vidros.....	4
Caixilhos s m v dros.....	4
Caixas de guerra.....	4
Calçado.....	4
Caldeiras e seus pertences.....	6
Camas (vide mobílias).....	
Camis de ferro de montadas.....	4
Camas de lona.....	4
Camisas.....	4
Campainhas.....	4
Campainhas de vidro.....	3
Camphora.....	4
Canella.....	4
Canetas de ouro ou prata (2 + 1/2 % <i>ad valorem</i>).....	
Canetas de madreperol, marfim ou outras.....	4
Cangalhas.....	6
Cangica.....	8 A
Canha no bruto.....	6
Cunivetes.....	4
Canu da India.....	5
Cana le sucre.....	16
Canoa em um ou dous vagões.....	6
Canos de cobre, chumbo, ferro ou zinco.....	6
Canos de barro.....	6
Caoutchouc em obra.....	4
Capachos.....	4
Capotas varias (de retorno, 50 % de abriminto).....	6
Capotes.....	5
Capim.....	16
Carborina.....	4
Cardes.....	4
Carnadba (oleo).....	4
Carnadba e n palha.....	16
Carnadba em cera.....	5
Carne secca ou salgada estrangeira.....	8
Carne secca ou salgada nacional.....	8 A
Carne fresca em trem de passagens.....	6
Caracires.....	10

Carros de algodão.....	8 A
Carrinhos de mão.....	6
Carrinhos de criança (vide mobílias).....	
Carroças desmontadas.....	6
Carros, carroças e carrinhos de mão.....	12
Carros de quatro rodas.....	13
Carros para estrada de ferro desmontados.....	6
Carros para estrada de ferro rebocados.....	14
Cartas para jogar.....	4
Cariciras.....	4
Carvão mineral.....	17
Cascalho.....	17
Cascas de arvore para cortume.....	7
Cascas de côco.....	6
Cassarola.....	6
Castanhas.....	4
Castiças de ouro ou prata (2 + 1/2 % <i>ad valorem</i>).....	
Castiças de metal, madeira ou vidro.....	3
Cavallos em commum.....	11
Cavallos em vagão-estribaria.....	11 A
Cebolas.....	8
Centio.....	16
Cera em bruto.....	7
Cera em velas.....	6
Cera em obra.....	4
Cereaes não classificados estrangeiros.....	8
Cereaes não classificados nacionaes.....	8 A
Ceroulas.....	4
Cerveja importada.....	5
Cerveja nacional.....	6
Costas varias.....	4
Cevada.....	8
Covadinha.....	8
Chá.....	4
Chales de algodão.....	5
Chales de lã.....	4
Chales de soda.....	3
Chaleiras.....	6
Champanho.....	4
Chapas de ferro e zinco para cobrir casas.....	6
Chapas para fogão.....	6
Chaveiras.....	4
Chapões de sol.....	4
Charnua.....	8
Charutos.....	4
Chocolate.....	4
Chourico.....	4
Chumbo em bruto.....	6
Chumbo de munición ou em obras não classificadas.....	5
Cigarros.....	4
Cilias.....	4
Cimento.....	16
Cobertores de algodão.....	5
Cobertores de lã.....	4
Cobre velho em bruto ou em folha.....	6
Cobre em obra não classificada.....	5
Cochonilha.....	4
Cochonilhos.....	5
Cocos.....	8
Cocos para tirar agua.....	4
Cofres de ferro ou madeira.....	4
Coke.....	17
Colchão e pertences.....	4
Coldres.....	4
Coldres de ouro ou prata (2 + 1/2 % <i>ad valorem</i>).....	
Colheras de metal ou de madeira.....	4
Colla.....	6
Colmeias.....	3
Col (carga incompleta).....	6
Cal (por vagão completo).....	17
Colechas.....	5
Colechetes.....	4
Colza em grão.....	8
Colza em oleo.....	4
Cominas.....	4
Conchas a granel.....	17
Confeitos.....	4
Conservas em lata.....	4
Copos de vidro.....	5
Copos de folha ou madeira.....	5
Coral em bruto.....	3
Coras de instrumentos.....	3
Cordas de embira e outras do paiz.....	5

Cordas de canhamo, linho.....	5
Correame.....	5
Correntes de ferro ou metal.....	6
Cortica.....	4
Couros secos ou salgados.....	7
Couros trabalhados.....	5
Coxins.....	3
Cravos de ferraduras.....	6
Cré.....	5
Cre soto.....	4
Crina.....	6
Crystal bruto.....	5
Crystal em o'ra.....	3
Cubos para distillação.....	6
Cuias.....	4
Cutilaria, artigos não classificados.....	4
Cylindros de ferro ou metal.....	6

D

Dados.....	3
Debulhadores de milho.....	6
Dedacs de ouro ou prata (2 + 1/2 % ad valorem).	
Dedacs ordinarios.....	4
Descaroçadores de café, arroz, algodão, etc.	6
Despolpadores de café.....	6
Diamantes e outras pedras preciosas (2 + 1/2 % ad valorem).	
Dobradiças.....	4
Doces.....	4
Dormentes de madeira.....	16
Dormentes de ferro.....	8
Dragonas.....	4
Dragas.....	4
Drogas.....	4

E

Eixos.....	6
Elasticos.....	3
Embras.....	5
Encerados.....	4
Encerados para mesas, soalhos, etc.....	4
Encerados para vagões, barracas, etc.....	6
Encommendas.....	2
Engenhos para estabelecimentos agricolas.	6
Enxadas.....	6
Enxergas para animaes.....	4
Envergões.....	4
Euxós.....	6
Enxofre.....	4
Equipamento militar não classificado.....	4
Escada de mão.....	6
Escaleres em um ou dous vagões.....	16
Escorias de metal.....	17
Escovas.....	4
Esmeril.....	4
Espadas.....	4
Espanadores.....	4
Espartilhos.....	4
Especiarias não classificadas.....	4
Esvelhos.....	4
Espermacete.....	4
Espingardas.....	4
Espiritos não classificados importados....	4
Espoletas.....	4
Esponjas.....	4
Esporas de ouro ou prata (2 + 1/2 % ad valorem).	
Esporas de metal.....	4
Essencias não classificadas.....	4
Estacas.....	16
Estampas.....	3
Estampas em molduras.....	3
Estante em bruto.....	6
Estante em obra.....	5
Estatuas finas.....	3
Esteiras da India.....	4
Esteiras do paiz.....	8
Estopas.....	5
Estopim.....	5
Estrados para camas (vide mobílias).	
Estrados para vagões.....	6
Estribos de ouro ou prata (2 + 1/2 % ad valorem).	
Estribos de metal.....	4
Estrume.....	17
Estractos não classificados.....	4

F

Facas e facões.....	
Fazendas de seda.....	1
Fazendas de lã.....	3
Fazendas de algodão.....	5
Farelo.....	8
Farinha de trigo nacional.....	8
Farinha de trigo com procedencia da ou destino á estação de União da Vi- toria.....	16
Farinha de milho, centeio ou mandioca... 8 A	
Farinha não classificada ou estrangeira...	7
Fechaduras.....	4
Feculas.....	16
Feijão nacional.....	8
Feijão estrangeiro.....	16
Ferro.....	6
Ferraduras.....	4
Ferramentas de arte e offeio.....	4
Ferragens miudas não classificadas.....	6
Ferragens ordinarias não classificadas....	8
Ferro bruto para fundição.....	6
Ferro em barra.....	4
Ferros pedrezes.....	17
Ferro velho a granel.....	6
Ferro não clas i caulo.....	6
Fibra vege al para cordoaria.....	4
Figos secos.....	4
Filtros.....	4
Fios de algodão, linho, lã ou seda.....	4
Fitas.....	4
Flecha (arma).....	4
Flechas para fogueiros e outras.....	5
Flor de canna e outras para enchimento.	4
Flores artificiaes.....	4
Flores naturaes em trem de cargas.....	6
Fogareiros.....	4
Fogões artificiaes.....	6
Fogões de ferro.....	4
Folhas medicinaes.....	6
Folia de cobre, chumbo, estanho, etc....	6
Folies.....	6
Forjas portateis.....	6
Formas para a-sucar.....	6
Formas diversas.....	4
Fornos de ferro.....	6
Fornicidas.....	6
Fornalhas de en-enhos.....	6
Foucos.....	9
Frangos.....	5
Frascos.....	4
Freios.....	4
Frctas enfeitadas.....	4
Fructas frescas em trem de cargas.....	8
Frigideiras de folha de Flandres ou es- maltadas.....	4
Frigideiras de ferro.....	6
Fubá.....	8
Fumo.....	6

G

Gaiolas vasias.....	4
Galheteiros.....	4
Garrafas vasias.....	8
Garrafas de crystal ou vidro fino.....	3
Gelatina.....	4
Gelós.....	4
Gelo em trem de cargas.....	4
Generos de importação não classificados..	4
Generos de exportação não classificados..	4
Geogibre.....	4
Gesso em obra.....	5
Gesso em pó ou em pedra.....	7
Gesso em pó ou em pedra por vagão com- pleto.....	17
Giradores para estrada de ferro.....	6
Gobos geographicos.....	3
Gomma arabica e outras não classifica as	4
Gomma de man lioca e outras do paiz..	8
Gonadas (fructas).....	4
Graxa animal.....	7
Graxa para calçado.....	4
Guano por vagão completo.....	17
Guir-la-roupa (vide mobílias).....	
Guaritas.....	3
Guaritas desmontadas.....	6
Guindastes.....	16

II

Harpos.....	3
Hematitas.....	17
Herva doce.....	4
Herva matte beneficiada.....	4 A
Herva matte em rama.....	4 B
Herva matte em rama procedente das estações de Paula Freitas e União da Victoria.....	16
Hervas medicinaes e outras não classificadas.....	4

I

Imagens.....	3
Impressos.....	4
Incenso.....	3
Inflamáveis não classificados.....	4
Instrumentos de cirurgia, engenharia, optica, musica e outros semelhantes.....	4
Instrumentos uteis á lavoura.....	6
Isoladores de telegrapho.....	5

J

Jaboty.....	9
Jacás vãos (de retorno, 50 % de abatimento).....	4
Jaspe.....	3
Jogos de damas, dominó, xadrez e outros.....	3
Jóias (2+ 1/2 ad valorem).....	11
Jumontos em commum.....	11 A
Jumontos em vagão-estrebria.....	4
Junco da India.....	8
Junco do paiz para esteiras.....	8

K

Kagado.....	9
Korozeno.....	5
Koalim.....	16

L

Lã em bruto.....	8
Lã em obra não classificada.....	5
Lacra.....	4
Ladrilhos de louça, barro, marmore ou pedra.....	5
Lages em bruto ou preparadas.....	17
Lamparinas.....	4
Lampeões sem vidros.....	4
Lampeões com vidros.....	4
Lanchas de madeira ou de ferro desmontadas.....	6
Lanternas com vidros.....	4
Laternas sem vidros.....	4
Lapis.....	4
Latas de folha, zinco, etc.....	4
Latão em obra não classificada.....	4
Latão em bruto ou velho.....	6
Legumes em conserva.....	4
Legumes frescos em trem de cargas.....	8
Leite em conserva.....	4
Leite fresco em trem de passageiros.....	7
Leitões.....	9
Lenha.....	17
Leques.....	3
Licores.....	4
Limalha de ferro.....	6
Limas de aço.....	4
Linguas secas ou salgadas.....	8
Linguas frescas.....	8
Linguica.....	7
Linhaça.....	8
Linha para costura.....	4
Linho bruto.....	8
Litoira.....	3
Livros.....	5
Locomotivas desmontadas.....	6
Locomotivas rebocadas.....	15
Locomoveis.....	6
Lombo de porco salgado.....	8
Lona.....	5
Lóros.....	4
Louça de luxo.....	4
Louça commum.....	5
Louça do paiz.....	7
Louza preparada.....	16
Louza para escrever.....	7
Lupulo.....	5

Lustras.....	4
Luvras.....	3

M

Macaco de ferro.....	6
Maço (animal).....	9
Machado e outras massas alimenticias.....	6
Machados.....	6
Machinas para copiar cartas.....	6
Machinas de costura.....	6
Machinas desmontadas.....	6
Machinas photographicas.....	4
Machinas de imprimir.....	6
Machinas de tecidos.....	6
Machinas para a lavoura.....	7
Machinas para descaroçar algodão.....	6
Machinas de fazer farinha.....	7
Machinas de fazer tijolos.....	7
Machinas não classificadas.....	6
Machinas para industria.....	6
Machinas para tinturaria.....	5
Madeiras lavrada, serrada ou bruta.....	16
Maizna.....	7
Madreperola.....	3
Malas.....	4
Malhos para ferreiro.....	6
Mamoa em baga.....	4
Mandioca.....	8
Manga de vidro.....	4
Manguelras para bombas de incendio.....	4
Manómetros.....	4
Manteiga nacional.....	7
Manteigas estrangeira.....	4
Manteigas de metal, louça ou vidro.....	4
Mappas ou manuscritos.....	4
Marfim.....	3
Mariscos.....	8
Marmore em bruto.....	8
Marmore trabalhado.....	4
Marmore em obra de arte.....	3
Marreta.....	6
Marroquim.....	4
Martellos.....	6
Mascaras.....	3
Massas alimenticias diversas.....	6
Materiaes de construcção não classificados.....	6
Materiaes explosivos.....	4
Medicamentos não classificados.....	4
Medidas diversas.....	4
Meias.....	4
Meiaço.....	6
Mel de abelha.....	8
Mel de canna.....	8
Mel do paiz.....	8
Mercearias não classificadas.....	8
Mercario.....	4
Mesa de ferro.....	4
Mesas (vid. mobílias).....	6
Metaes brutos não classificados.....	6
Metaes em obra não classificada.....	4
Milho estrangeiro.....	8 A
Milho nacional.....	16
Mineraes não denominados.....	17
Minérios de cobre, chumbo, zinco e outros.....	17
Missanga.....	3
Mobílias de luxo, com dourados, espelhos, embutidos, estofado.....	3
Mobílias desmontadas de ferro.....	4
Mobílias de vime ou madeira importadas.....	4
Mobílias de vime ou madeira nacional.....	5
Mobília usada, de mudança.....	6
Modelos.....	4
Moendas para engenhos.....	6
Moinhos para café, arroz, cevada e semelhante.....	6
Moinhos para a lavoura.....	6
Moitões.....	6
Molas de vagões, locomotivas e carros.....	6
Molduras.....	3
Moringues de barro.....	5
Mós.....	6

N

Navalha.....	4
Naphta.....	8
Naphthalina.....	4
Nickel bruto.....	6

Nickel em obra.....	4
Nitratos.....	4
Nóreas.....	6
Novilhos.....	11
Núzias.....	4

O

Objectos preciosos de arte (2 1/2 % <i>ad valorem</i>).....	
Objectos de arte, de lizo ou metal.....	3
Objectos de grande responsabilidade.....	3
Objectos de carpinteiro (desmontado).....	16
Objectos do marceneiro (desmontados).....	6
Objectos manufacturados não classificados.....	4
Objectos de mármore trabalhados para tumulos.....	6
Obreas.....	3
Oleados.....	5
Óleo de qualquer qualidade não classificado.....	6
Ópio.....	3
Oratórios (vide mobílias).....	
Órgãos (vide mobílias).....	
Origens.....	4
Ornamentos para igrejas.....	4
Ornamentos de ferro, bronze e outros metais.....	5
Osso.....	8 A
Ossos em obra.....	4
Ostras em conserva.....	4
Ostras frescas.....	8
Ouro (2 1/2 % <i>ad valorem</i>).....	
Ovas frescas.....	7
Ovos.....	8

P

Pacas.....	9
Padiolas.....	6
Paina de seda importada.....	3
Paina nacional.....	5
Painço.....	5
Palas para bonet.....	4
Palanques.....	16
Palhas de coqueiro e paineiro.....	8
Palhas de trigo, canna e outras.....	8
Palhas do Chile e semelhantes.....	5
Palheiros de ouro e prata (2, 1/2 % <i>ad valorem</i>).....	
Paliteiros diversos.....	4
Palitos.....	4
Palitos para phosphoros.....	6
Panellas de barro ou granito.....	6
Panellas de ferro ou cobre.....	6
Panno de lã.....	4
Panno de algodão.....	5
Pão em trem de cargas.....	7
Papel de embrulho.....	5
Papel de qualquer qualidade.....	4
Papel pintado.....	4
Papelão.....	4
Parafusos.....	5
Paramentos ecclesiasticos.....	3
Pás.....	6
Passas.....	4
Passiros empalhados.....	3
Pastas de papel ou papelão.....	4
Patronas.....	4
Paus preparados para tamancos.....	6
Paus para tinturaria.....	8
Pavios.....	4
Peças de artilharia.....	6
Peças de engenhos de assucar.....	6
Peças de machinismos.....	6
Peiras de amolar ou afiar.....	8
Pedras açorianas.....	6
Pedras de cantaria, calcareas e outras para calçamento.....	17
Pedras de filtrar.....	6
Pedra humes.....	4
Peças lithographicas.....	4
Pedra pomes.....	4
Peixe fresco em trem de cargas.....	7
Peixe secco ou salgado em trem de cargas.....	8
Pelless em bruto.....	5
Pelless preparadas.....	4
Pellica.....	4
Pendulas para relógio.....	4

Peneiras de arame, cabello ou seda.....	4
Peneiras de malha de paiz.....	6
Pennas para escrever.....	4
Pennas para enchimento.....	4
Pentes.....	4
Perfumarias.....	3
Perolas (2, 1/2 % <i>ad valorem</i>).....	
Pesos para balanças.....	4
Petrelhos de caça.....	4
Petrelhos explosivos.....	4
Petroleo.....	5
Pez.....	6
Phosphoros.....	4
Pianos (Vide mobílias).....	
Piassava.....	8
Picaretas.....	6
Pilhas electricas.....	4
Pimenta da Índia.....	4
Pimenta do paiz.....	8
Pineis.....	4
Pinhão.....	8
Pistolas.....	4
Pixe.....	7
Plantas medicinaes.....	4
Plantas vivas.....	4
Platina (2 1/2 % <i>ad valorem</i>).....	
Plumas.....	4
Poltronas (Vide mobílias).....	
Polyvarinho.....	4
Polvilho.....	8
Polvora.....	4
Pomadas para cabellos.....	3
Porcellana.....	3
Porcos.....	9 e 10 A
Porphiro bruto a granel.....	17
Porphiro em obra.....	6
Portas, portões e portadas.....	6
Porteiras de madeira.....	6
Porteira de ferro.....	4
Pos de sanatos.....	1
Postes telegraphicos de ferro.....	6
Potassa.....	4
Potes de barro diversos.....	6
Pranchões de madeira.....	16
Prata (2 1/2 % <i>ad valorem</i>).....	
Prateleiras.....	4
Pratos de chumbo ou folha.....	6
Preços.....	5
Prelos.....	6
Prensas para algodão e outras não classificadas.....	6
Prensas para escriptorio.....	6
Presuntos.....	6
Productos chimicos e preparados pharmaceuticos.....	5
Punhaes.....	4

Q

Quadros.....	4
Queijo nacional.....	8
Queijos importados.....	4
Quina.....	4
Quinino.....	4
Quinquilharias.....	4

R

Raios, pinos e cubos para rodas.....	6
Raizes alimenticias.....	8
Raizes medicinaes.....	6
Raizes para tinturaria.....	6
Raladores de mandioca.....	6
Rapadura.....	7
Rapá.....	4
Rasmas de pontas de veado.....	4
Realejos.....	4
Rebolos de pedra.....	8
Redes.....	4
Relogios.....	4
Relogios de ouro ou prata (2 1/2 % <i>ad valorem</i>).....	
Ramos.....	6
Rendas.....	3
Reservatorios para agua.....	6
Reinas não classificadas.....	5
Retortas.....	4
Retortas para gaz.....	6
Rodas para carros e carroças.....	6

Rolhas.....	4
Rotim.....	5
Roupão.....	5
Roupa nova.....	5
Roupa de uso.....	6

S

Sabão.....	6
Sabonete.....	4
Saço de algodão e outros.....	5
Sagú.....	4
Salame.....	6
Sal grosso ou commum.....	8 A
Sal grosso ou commum com procedencia da ou destino á estação da União da Victoria.....	17
Sal refinado.....	4
Sal ammoniaco.....	4
Sal de azedas.....	4
Sal de Epsom.....	4
Salitre.....	8 A
Sanguessugas.....	4
Sapatos.....	4
Supê.....	8
Schisto betuminoso a granel.....	17
Sabo.....	7
Solas.....	3
Sellins e seus pertences.....	4
Sementes.....	8
Serpentinas de vidro, crystal, bronze etc.....	3
Serpentina para alambique.....	4
Serralharia (artigos de).....	4
Serragens.....	8
Serras e serrotes.....	4
Sinos.....	5
Surgueiros (artigos de).....	4
Soda.....	4
Sofás (vide mobílias).....	6
Solas.....	6
Sovelas e instrumentos de sapateiros.....	5
Stearina.....	4
Suadores para sellins.....	4
Substancias de pouco valor uteis á li- vouraria.....	8 A
Sulphureto de carbono.....	6
Suspensórios.....	4

T

Tabaco.....	6
Taboado.....	16
Taboleiros envernizados ou com vitraços.....	3
Tabolettas.....	4
Tacos para bilhar ou bagatella.....	4
Talhas de barro para agulha.....	5
Talheres.....	4
Tamancos.....	6
Tanques para engonhos.....	6
Tapetes.....	4
Tapioca.....	6
Tarrafas.....	6
Tartaruga em obra não classificada.....	3
Tartaruga bruta.....	4
Tartaruga animal.....	9
Teares.....	6
Tecidos de seda e velludo.....	3
Tecidos de lã.....	4
Tecidos de algodão.....	5
Telhas de barro.....	17
Telhas de vidro.....	5
Tela metallica.....	6
Tilelas.....	6
Tijolos de barro.....	17
Tijolos de marmore ou louça.....	17
Tijolos para limpar facis.....	6
Tinas.....	4
Tintas para escrever.....	4
Tintas de qualquer qualidade.....	5
Tinturas.....	4
Torcedas.....	4
Torneiras.....	4
Torradores de café.....	6
Toucadores (vide mobília).....	—
Toucado para senhoras.....	3
Toucinho.....	5
Toucinho com procedencia da ou destino á estação de União da Victoria.....	8

Touros em commum.....	11
Touros em vagões-estrebria.....	11 A
Transparentes para janela.....	7
Tapos.....	3
Tapos para fabrica de papel.....	8
Traveseiros.....	6
Trem de cozinha.....	8
Trigo em grão nacional.....	16
Trigo em grão estrangeiro.....	8 A
Trilhos para estrada de ferro.....	8
Tubos para encanamentos.....	8
Tubos de vidro.....	4
Tumulos.....	6
Turfa.....	16
Telhas de zinco.....	6
Trincoas para portas.....	4

U

Unguento.....	4
Unhas de animaes.....	8 A
Uto.....	5
Utensilios ordinarios para casa de familia.....	6
Uvas frescas.....	8
Uvas secas.....	4
Urnas.....	4

V

Vacas em commum.....	11
Vacas em vagão-estrebria.....	11 A
Varas.....	17
Varandas de ferro.....	6
Vassoura.....	6
Velas de cera, carnaúba, espermaceite, composição ou stearina.....	6
Velludo.....	3
Velas pedes.....	4
Venezianas.....	4
Ventrelas.....	3
Ventiladores.....	6
Verdele.....	5
Verduras em trem de cargas.....	8
Verniz.....	5
Videos ordinarios.....	5
Videos de grande responsabilidade.....	3
Vigas de madeira.....	19
Vimes.....	6
Vinagre.....	8
Vinhos estrangeiros.....	4
Vino nacional.....	8
Vitrôes.....	10
Vitriolo.....	4

W

Wagões de amontados.....	6
Wagões rebocados.....	14

X

Xarque estrangeiro.....	8
Xarque nacional.....	8 A
Xarope.....	4
Xergas para animaes.....	5

Z

Zarcão.....	5
Zinco em bruto ou em folha.....	6
Zinco em obra.....	4

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907, — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

DECRETO N. 6.525—DE 15 DE JUNHO DE 1907

Reorganiza o Commissariado Geral da Armada

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 19, n. 13, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, resolve approvar e mandar executar o regulamento que a este acompanha, assignado pelo contra-almirante Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, reorganizando o Commissariado Geral da Armada, o qual passa a denominar-se Depositos Navaes da Marinha; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1907, 19^a da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

Regulamento para os Depósitos Navaes, aprovado pelo decreto n. 6.828, desta data

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º Os depósitos navaes são repartições destinadas á arrecadação, classificação e fiscalização do material adquirido para supprimento dos navios, corpos e estabelecimentos navaes; realizando-se a aquisição por meio de encomendas directamente feitas pelo Ministro ou por meio de preferências feitas em conselhos de compras, ou por compras directas ou por ajustes no mercado nos casos urgentes ou de pequenos supprimentos.

§ 1.º No Rio de Janeiro o Depósito Naval directamente subordinado ao Ministro da Marinha, se compoñ do almoxarifado do arsenal e dos depósitos do Commissariado Geral da Armada e do trem bello e constará de tres seções.

§ 2.º Nos Estados do Pará e Matto Grosso constituirão os depósitos navaes os almoxarifados dos respectivos arsenaes, constando cada um de uma só secção.

A 1.ª, 2.ª e 3.ª secção do depósito do Rio de Janeiro compete:

§ 1.º O recebimento, classificação, conservação, fornecimento e escripturação do material adquirido para supprimento das officinas do arsenal.

§ 2.º A escripturação da receita e despesa do referido material, bem como a verificação deste, por quantidade, e qualidade no acto de seu recebimento e distribuição.

§ 3.º A satisfação das requisições feitas pelas directorias do arsenal, de conformidade com as disposições do presente regulamento e mediante prévia autorização do respectivo inspector lançada na propria requisição.

Art. 3.º A 2.ª secção compete:

§ 1.º A arrecadação, conservação, distribuição e fiscalização do material destinado a s navios, corpos e estabelecimentos navaes.

§ 2.º A escripturação da receita e despesa do mesmo material, verificando a sua qualidade e quantidade no acto do recebimento e distribuição.

§ 3.º A satisfação das requisições dos navios e corpos, de conformidade com o esta eleição no presente regulamento e mediante prévia autorização do inspector do Arsenal lançada no proprio pedido.

Art. 4.º A 3.ª secção compete:

§ 1.º A arrecadação, classificação e distribuição da artilharia, munições de guerra, armas portateis e outros artigos da mesma natureza.

§ 2.º A escripturação da receita e despesa do referido material, bem como a verificação por quantidades e qualidades, no acto de seu recebimento e distribuição aos navios, corpos e estabelecimentos navaes.

Art. 5.º Nos Estados do Pará e Matto Grosso os depósitos navaes serão constituídos pelos respectivos almoxarifados, com os encargos prescritos nos artigos 2.º, 3.º e 4.º.

Art. 6.º Nos Estados em que não houver arsenaes, poderão ser estabelecidos pequenos depósitos a cargo dos respectivos patrões-móres.

§ 1.º A arrecadação, classificação, distribuição do material e sua escripturação será feita de accordo com o artigo 15, §§ 2.º, 3.º e 4.º.

CAPÍTULO II

PESSOAL

Art. 7.º O pessoal do depósito do Rio de Janeiro será o seguinte:

Um director, official superior da activa ou reformado.

Um sub-director, official superior da activa ou reformado.

Um auxiliar, official subalterno.

Tres encarregados, capitães de corveta ou capitães-tenentes commissarios, um para cada secção.

Um despachante.

Seis feis, sendo tres de 1.ª classe.

Um patrão, seis remadores, dous guardas de policia e dezoito serventes.

Art. 8.º Os depósitos dos Estados do Pará e Matto-Grosso terão, cada um delles, o seguinte pessoal:

Um encarregado, capitão de corveta ou capitão-tenente commissario.

Um fei de 1.ª ou 2.ª classe.

Tres serventes.

Art. 9.º Ao director do depósito do Rio de Janeiro compete:

§ 1.º Assistir ao recebimento do material comprado, fazendo proceder nessa occasião aos necessarios exames para verificação do seu peso, qualidade e quantidade.

§ 2.º Requisitar a presença dos peritos para os recebimentos ou os exames ao gabinete de verificação do arsenal ou ao laboratorio de analyses do Hospital de Marinha desta Capital.

§ 3.º Fazer retirar os artigos rejeitados, lavrando o competente termo, e substitui-los por outros, com promptidão, a contento dos peritos.

§ 4.º Colher informações sobre as melhores firmas commerciaes a ouvir.

§ 5.º Providenciar sobre os ajustes prévios para os pequenos supprimentos, dirigindo memoranda a mais de uma firma commercial idonea, em que se marcará o dia e hora para a apresentação das propostas, que serão abertas na mesma occasião; bem como sobre as compras directas em casos urgentes ou tratando-se de artigos de pequeno valor ou de representação exclusiva.

§ 6.º Fiscalizar as sahidas dos gêneros suppridos aos navios, corpos e estabelecimentos navaes, providenciando no sentido de ser esse serviço realizado com a maior promptidão e regularidade.

§ 7.º Autorizar as entregas dos artigos pedidos de accordo com as disposições do presente regulamento.

§ 8.º Investigar as causas da deterioração do material que ao depósito for entregue, por inutil ou sem serventia, dando parte ao Ministro, quando reconhecer que a inutilização é devida a desuido dos responsaveis.

§ 9.º Autorizar o embarque do material que, por ordem do Ministro, tiver de ser remetido aos navios e estabelecimentos navaes nos Estados.

§ 10.º Inspeccionar os serviços a cargo do depósito e sua escripturação.

§ 11.º Votar pela fiel execução do presente regulamento.

§ 12.º Distribuir o pessoal pelas secções, conforme as exigencias do serviço.

§ 13.º Requisitar as providencias do Ministro que forem precisas para o bom funcionamento do depósito.

§ 14.º Comunicar immediatamente ao Ministro qualquer irregularidade, transgressão ou fraude que reconhecer, adim de serem responsabilizados e punidos os culpados.

§ 15.º Apresentar ao Ministro, anualmente, até o fim de fevereiro, um relatório circunstanciado da marcha do serviço do depósito, no anno anterior, indicando quaesquer medidas que forem precisas para melhorar o serviço.

§ 16.º Despachar os pedidos que devem ser satisfeitos em virtude de contractos previamente assignados na repartição competente.

§ 17.º Arquivar todas as cópias de contractos que lhe forem remetidas pelo Ministro ou pela Directoria Geral de Contabilidade.

Art. 10.º Ao sub-director compete coadiuvar o director em todas as suas obrigações e substitui-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 11.º Aos auxiliares compete o desempenho de todos os serviços regulamentares que lhes forem distribuidos ou determinados pelo chefe.

Art. 12.º Aos encarregados do depósito compete:

§ 1.º Zelar os interesses da Fazenda Nacional, como responsaveis pelos artigos existentes nas secções em que servirem.

§ 2.º Assistir, juntamente com o chefe, á arrecadação, recebimento e distribuição do material destinado aos navios, corpos e estabelecimentos navaes.

§ 3.º Verificar si os documentos estão revestidos das formalidades legais.

§ 4.º Distribuir e fiscalizar os serviços das secções a seu cargo, sendo responsaveis pela ordem que deve existir nos armazens.

§ 5.º Escripitar, de accordo com o presente regulamento, os livros que constituirem as contas que deverão prestar, anualmente, na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

§ 6.º Assistir, juntamente com o chefe, ao exame dos artigos que forem entregues por inúteis ou sem serventia.

§ 7.º Prestar ao chefe todas as informações que lhe forem solicitadas.

Art. 13.º Aos feis compete coadiuvar os encarregados em todos os serviços que lhes estão affectos.

Art. 14.º Compete ao despachante o recebimento na alfandega ou em quaesquer outras estabelecimentos publicas de todo o material pertencente ao Ministerio da Marinha, bem como o acondicionamento e embarque de todos os volumes destinados ao serviço da marinha nos diversos Estados da União.

Parapho unico. Quando desimpedidos desses serviços, auxiliarão os encarregados das secções, conforme as determinações do chefe.

Art. 15.º Os serventes executarão todos os serviços relativos ao transporte e arrumação dos artigos a cargo das secções.

Art. 16.º Nos Estados do Pará e Matto Grosso serão observadas as disposições do presente regulamento, cabendo ao inspector do arsenal as attribuições de chefe do depósito.

Art. 17.º Nos Estados em que não houver arsenaes, competem aos capitães de portos as attribuições de chefe do depósito, quando se verificar o estabelecimento dos depósitos do que trata o art. 6.º.

CAPÍTULO III

ESCRITURAÇÃO

Art. 18.º A escripturação dos depósitos será feita de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 4.542 A, de 30 de

junho de 1870, com as alterações prescriptas no presente regulamento, conforme os modelos juntos, e se comporá dos seguintes livros:

- Livro de requisições.
- Dito de remessas.
- Dito de numeração e lançamento de facturas.
- Dito de termos.
- Dito mappa.

§ 1.º Os livros serão fornecidos pela Inspectoria da Fazenda, numerados, rubricados, com os termos de abertura e encerramento, excepto o mappa e o de numeração de facturas, que serão apenas numerados.

§ 2.º O livro de requisições será dividido em duas partes, registros e requisições, o servirá para localizar o fornecimento de qualquer artigo destinado aos depósitos, não podendo nenhuma carga ser feita aos encarregados sem que seja extrahida a respectiva requisição.

§ 3.º A requisição servirá para comprovar o fornecimento feito ao depósito e só será entregue ao fornecedor depois que o chefe lançar no registro o certificado do recebimento do material constante da mesma, o numero da factura e bem assim a declaração de que os artigos ficam carregados ao responsável.

§ 4.º Quando deixar de ser suprido qualquer artigo, o chefe fará a respectiva declaração no registro.

§ 5.º Os encarregados dos depósitos passarão nas requisições os competentes recibos que serão também assignados pelo chefe, por ocasião de cumprir o disposto no § 3.º.

§ 6.º Quando qualquer material for devolvido ao depósito, será extrahida a respectiva requisição, observando-se o disposto nos §§ 3.º e 5.º.

Art. 19. As requisições feitas pelos arsenaes só serão satisfeitas pelo depósito depois de autorizadas pelos respectivos inspectores e as dos navios, corpos e estabelecimentos navaes depois de autorizadas pela Inspectoria da Fazenda.

Art. 20. O livro de remessa será o de despeza dos encarregados, não podendo artigo algum sair dos depósitos, senão mediante uma guia extrahida deste livro, que será dividido em duas partes: remessa e o registro.

§ 1.º A entrega do material pedido aos depósitos será feita em presença do encarregado, do perito, quando a presença deste se tornar necessaria do recobedor e fiscalizada pelo chefe, que vizará o recibo que for passado no registro da guia de remessa.

§ 2.º Quando não existir nos depósitos qualquer artigo pedido, far-se-ha a necessaria declaração no registro e na guia de remessa, declaração esta que será assignada pelo encarregado e pelo chefe.

§ 3.º As 2.ª e 3.ª secções, pelos seus encarregados, farão também na contraprova do livro de pedidos dos navios e corpos as precisas cargas aos responsáveis, por ocasião da entrega dos artigos pedidos.

Art. 21. O livro de lançamento de facturas servirá para lançamento e numeração das mesmas por ordem chronologica, mencionando-se o nome do fornecedor, a natureza do fornecimento e a respectiva importancia, devendo em seguida verificar-se a prompta remessa das mesmas á Directoria Geral de Contabilidade, para o competente processo.

Art. 22. O livro de termos servirá para isentar os encarregados dos depósitos da responsabilidade dos artigos recebidos, no caso de extravio, deterioração, quebra e outros que se possam dar.

§ 1.º Os termos serão lavrados, declarando-se a circumstancia que os motivou, devendo preceder inquerito no caso de extravio ou quebra afim de serem punidos os culpados.

§ 2.º Os termos serão lavrados pelos chefes dos depósitos, juntamente com o encarregado, e só serão validos depois de approvados pelo Ministro.

Art. 23. O livro mappa é destinado ao lançamento da receita e despeza dos encarregados.

Paragrapho unico. A escripturação do livro mappa será feita por meio de resumos mensaes da receita e despeza.

Art. 24. No fim de cada anno civil, serão as contas dos encarregados encerradas por inventario, que será feito em duas vias, servindo a 2.ª para o encerramento da conta e a 1.ª via para o inicio da do anno seguinte.

Art. 25. As contas dos encarregados serão enviadas á Directoria Geral de Contabilidade até o fim de julho de cada anno, afim de serem liquidadas.

CAPITULO IV

FARDAMENTO

Art. 26. O fardamento e mais roupas serão promptificados e fornecidos pela 2.ª secção do depósito.

Art. 27. Haverá na 2.ª secção o material destinado ao serviço de costuras, de modo a evitar compras urgentes.

Art. 28. Serão empregados no serviço de costuras:

Um mestre alfaiate, officiaes de corte ajustados e livremente despedidos pelo chefe do depósito, e de um numero de costureiras que será fixado pelo Ministro da Marinha.

Art. 29. O serviço de costuras fica incluído em reos de arrocadação e fornecimento commettidos ao encarregado.

Art. 30. O mestre alfaiate e os officiaes do corte são responsáveis e ficam sujeitos á indemnização pelos prejuizos que occasionarem, devidos a extravio, negligencia ou erro no de empenho de suas obrigações.

Art. 31. Serão confiados á guarda e responsabilidade do mestre alfaiate os moldes e modelos das peças de fardamento e todo o material empregado no serviço de costura.

Paragrapho unico. Ao mestre alfaiate compete:

1.º, organizar o orçamento do material destinado á confecção do fardamento e roupas de conformidade com as tabelas respectivas;

2.º, dirigir os officiaes do corte e dar ás costureiras explicações para a perfeita execução do serviço;

3.º, empregar-se no corte, quando não estiver occupado em outro serviço;

4.º, arrecadar as peças cortadas e acondicioná-las, de modo que possam ser prompta e facilmente distribuidas;

5.º, assistir com o perito á distribuição das costuras e ao recebimento do fardamento manufacturado;

6.º, no immedato do mestre alfaiate será este substituído pelo official do corte que o chefe do depósito designar, o qual perceberá a diaria do substituído.

Art. 32. Os officiaes do corte só comparecerão quando forem chamados a serviço, sendo substituídos si não comparecerem dentro de 48 horas.

Paragrapho unico. Os officiaes do corte ficam sujeitos ao mestre alfaiate, a quem devem entregar, todos os dias, antes de se retirarem, os moldes, modelos e mais objectos necessarios ao desempenho de seu trabalho, bem como o fardamento e roupas que houverem cortado e todos os retalhos e sobras.

Art. 33. As costureiras receberão costuras á proporção que forem chamadas por edital publicado nas folhas de maior circulação por ordem do chefe do depósito.

Art. 34. Para inscrever-se deve a costureira apresentar attestado de pobreza, honestidade, viuvez ou de orphandade e serão classificadas em quatro categorias:

1.ª, as viúvas ou orphãs dos officiaes da armada e classes annexas e bem assim as das praças de prot;

2.ª, as dos officiaes e praças do exercito;

3.ª, as dos empregados civis das repartições publicas;

4.ª, as familias dos officiaes da armada, classes annexas e funcionarios civis da marinha.

Paragrapho unico. Não poderão ser matriculadas como costureiras mais de duas pessoas da mesma familia.

Art. 35. As costureiras prestarão fiança idonea e receberão um titulo de inscripção, modelo n. 7.

§ 1.º No acto da distribuição das costuras se lhes dará uma guia extrahida do taão, modelo n. 5, da qual conste o numero de peças e o prazo em que devem ser restituídas.

§ 2.º Na mesma guia se lhes dará recibo das peças restituídas e julgadas bem manufacturadas.

§ 3.º Este documento será enviado á Directoria Geral de Contabilidade para o competente processo de pagamento, modelo n. 5.

§ 4.º O serviço de distribuição e recebimento de costuras poderá ser feito por um dos fideis designados pelo encarregado da 2.ª secção do depósito, devendo conter a assignatura deste e a rubrica do chefe, conforme o modelo n. 5.

§ 5.º O chefe do depósito poderá impor a multa de 10 % á costureira que exceder de oito dias, sem causa justificada, o prazo concedido para a promptificação das costuras, multa esta que será augmentando de 10 % na mesma razão de oito dias de excesso até a perda total da importancia que a costureira tiver de receber.

Neste ultimo caso o fador entrará com a importancia da multa bem como com o valor do material entregue á assignada.

Art. 36. Na escripturação do fardamento observar-se-ha o seguinte processo:

Recebida a requisição de qualquer navio ou corpo, será immediatamente satisfeita, desde que haja em depósito o fardamento pedido.

Não havendo no depósito o fardamento necessario, o mestre alfaiate organizará o orçamento do material preciso, que será fornecido ao depósito, mediante requisição extrahida de conformidade com os §§ 2.º, 3.º e 5.º do art. 17.

O material fornecido será entregue ao mestre alfaiate, mediante guia extrahida do livro proprio, observando-se o disposto no art. 19 e § 1.º.

Confecionado o fardamento, o mestre alfaiate fará a respectiva communicação ao chefe do depósito, que del'le fará carga ao encarregado da 2.ª secção, na forma dos §§ 2.º, 3.º e 5.º do art. 17.

A despeza do fardamento entregue aos navios e corpos será dada de accôrdo com o art. 19 e § 1.º.

CAPITULO V

INUTEIS

Art. 37. A entrega dos objectos inuteis será feita na presença do chefe e do encarregado da secção a que pertencerem.

§ 1.º Não serão recebidos inuteis sem pr. vio exame procedido por peritos competentes que o chefe requisitar do inspector do Arsenal de Marinha, ou do laboratorio de analyses do hospital de marinha desta capital sempre que se tratar de artigos de natureza especial e cujo exame não dispense a requisição de peritos.

§ 2.º Serão classificados os artigos em tres classes:

1.ª, dos que estiverem em bom estado;

2.ª, dos que possam ser utilizados, mediante concerto;

3.ª, dos completamente inserviveis.

§ 3.º Os artigos das 1.ª e 2.ª classes serão levados á receita do encarregado, devendo o chefe do deposito providenciar com relação aos que precisarem de concerto, e os da 3.ª classe consumidos, precedendo ordem do Ministro.

CAPITULO VI

ESPOLIOS

Art. 38. O recebimento dos espolios dos officiaes, praças da armada e outros compete á 2.ª secção do deposito, cujo encarregado fará a escripturação em livro especial, conforme o modelo n. 6.

Art. 39. A entrega dos espolios a quem do direito será feita por ordem do chefe do deposito, observando-se as formalidades legais.

Art. 40. Os espolios não reclamados dentro de seis mezes serão remetidos ao juizo competente para o efeito legal.

Art. 41. No fim de cada anno civil a Directoria Geral da Contabilidade fará arrolamento dos espolios existentes, confrontando-o com a escripturação de que trata o art. 37, constituindo esse acto a tomada de contas do responsavel.

CAPITULO VII

DOS GUARDAS DE POLICIA, PATRÃO E REMADORES

Art. 42. Os guarda de policia tem por dever:

§ 1.º Fazer o serviço de ronda nocturna do deposito.

§ 2.º Verificar na presença dos encarregados si as portas ficam convenientemente fechadas depois do encerrado o expediente.

§ 3.º Defer qualquer individuo que se achar occulto ou seja inadvertidamente encontrado nas immedições do deposito, conduzindo-o á presença do official de serviço no arsenal.

§ 4.º Participar ao chefe do deposito todas as occorrencias a respeito da policia que lhes incumbem.

§ 5.º Nas rondas os guardas podem ser auxiliados pelos remadores, conforme a distribuição feita pelo chefe.

Art. 43. Ao patrão incumbem:

§ 1.º Ter a seu cargo as embarcações do serviço.

§ 2.º Participar diariamente ao chefe q' a' o o tulo das embarcações e as occorrencias que se derem a respeito dellas ou de seus tripulantes.

CAPITULO VIII

NOMEAÇÕES, DEMISSÕES E LICENÇAS

Art. 44. O director e o sub-director do deposito serão nomeados por decreto, o auxiliar, encarregados e despachante por portaria do Ministro e os fleis pela Inspectoria de Fazenda.

§ 1.º O mestre alfaiate, os guardas de policia, os cortadores, o patrão, os remadores e serventes serão admittidos pelo director do deposito.

Art. 45. Todos os funcionarios do deposito serão demissiveis *ad nutum*.

Art. 46. As licenças ao pessoal do deposito serão concedidas de accôrdo com as disposições de lei em vigor.

CAPITULO IX

TEMPO DE SERVIÇO, PONTO E VENCIMENTOS

Art. 47. Os trabalhos do Deposito Naval começarão ás 10 horas da manhã e terminarão ás 4 horas da tarde, salvo os casos extraordinarios em que a entrada e sahida serão fixadas pelo director ou, nos Estados, pelo encarregado.

Art. 48. Para cumprimento do artigo antecedente haverá um livro de ponto que será encerrado diariamente pelo director.

Art. 49. Todos os funcionarios, á excepção do director, são sujeitos ao ponto.

Art. 50. O funcionario sujeito ao ponto perderá:

§ 1.º Toda a gratificação si não justificar a falta.

§ 2.º Perderá sómente metade da gratificação si faltar com causa justificada.

§ 3.º Não perderá vencimento algum o funcionario que faltar até oito dias por motivo de molestia grave.

Art. 51. Os funcionarios do deposito perceberão os vencimentos marcados na tabella annexa ao presente regulamento.

Art. 52. O ponto será organizado pelo fleil para esse fim designado pelo chefe.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 53. Os artigos de munições de bocca serão suppyidos directamente pelos fornecedores dos navios, corpos e estabelecimentos navaes, á vista das requisições devidamente legalizadas.

Art. 54. Ficará a cargo da 1.ª secção todo o combustivel destinado aos navios, corpos e estabelecimentos de marinha.

Art. 55. As secções poderão suppyir umas ás outras os artigos que tiverem em deposito, observando-se as disposições do § 2.º do art. 17 e do art. 19 e § 1.º.

Art. 56. As filhas de pagamento do patrão, remadores, serventes, mestre alfaiate e cortadores serão organizadas pelo encarregado da 2.ª secção e remetidas pelo director á Directoria Geral de Contabilidade para o competente processo e conserencia com os livros de soccorros.

Art. 57. O patrão e remadores serão muniçados pelo arsenal.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 58. Os funcionarios civis dos alexaripulos e do commissariado que não forem approvados ficarão addidos ás repartições de marinha, a juizo do Mestre, e poderão ser nomeados para repartições de outros ministerios.

Art. 59. Fica garantido o direito dos funcionarios addidos quanto aos vencimentos que percebem, aposentadoria, conta e m. de tempo, moletia e outras vantagens de que actualmente gozam.

Art. 60. As contas dos alexaripulos e dos encarregados dos depositos do Commissariado Geral da Armada e do trem bellico serão encerradas por inventario, transferindo-se o existente para os encarregados das secções dos depositos navaes.

Art. 61. As disposições deste regulamento poderão ser alteradas dentro do primeiro anno de execução, a fim de serem adoptadas pelo Governo as medidas indicadas pela experiencia.

Art. 62. Revoga-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1907. — *Alexandrina Faria de Alencar*.

Tabella dos vencimentos dos funcionarios dos Depositos Navaes

NUMERO DE FUNCIONARIOS	DESIGNAÇÃO DOS CARGOS	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
1	Director.....	3:600-000
1	Sub-director.....	—
1	Auxiliar.....	2:400-000
3	Encarregados das secções.....	1:920-000
6	Fleis, sendo tres de 1.ª classe.....	—
1	Despachante.....	1:200-000
2	Guardas de policia.....	1:200-000
1	Patrão.....	1:200-000
6	Remadores.....	600-000
18	Serventes, diaria.....	1:250-000

OBSERVAÇÕES

Os fleis perceberão os vencimentos marcados na tabella annexa ao regulamento e decreto n. 3.234, de 17 de março de 1899.

O official reformado que exercer o cargo de chefe perceberá sómente a gratificação acima, além do vencimento de reformado.

O mestre alfaiate perceberá a diaria de 8\$ e os cortadores vencerão de accôrdo com a tabella do côr e de costuras.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1907. — *Alexandrina Faria de Alencar*.

Modelo n. 1

Supram os fornecedores F.F.
o 1º artigo por \$, o 2º
por \$.
Em... de..... de 19...
O director
F...

Registro

1

Requisição

1

Precisa-se, para o supprime-
to desta secção, o seguinte:

Cabo de linho alcatroado, tre-
sentos e cinquenta kilos. 350 K.
Metal em chapa, cento e cin-
coenta kilos. 150 K.

..... Secção do Deposito Na-
val de..... em. .. de.....
19.....

O encarregado

F.

Recebi os artigos acima.

Em.... de..... de 19...

O director O encarregado

F.

F.

Precisa-se, para o supprime-
to desta secção, o seguinte :

Cabo de linho alcatroado, tre-
sentos e cinquenta kilos. 350 K.
Metal em chapa cento e cin-
coenta kilos. 150 K.

..... Secção do Deposito Na-
val de..... em.... de....
19.....

O encarregado

F.

Recebi os artigos acima.

Em.... de..... de 19...

O director O encarregado

F.

F.

Modelo n. 2

Registro

1

Remessa

Remettem-se ao (navio, corpo
ou estabelecimento) os seguin-
tes artigos:

Cabo de linho alcatroado, tre-
sentos e cinquenta kilos. 350 K.
Metal em chapa, cento e cin-
coenta kilos. 150 K.

..... Secção do Deposito Na-
val de..... em. .. de.....
de 19. . .

O encarregado

F.

Recebi os artigos constantes

deste registro.

..... em.... de..... de 19...

O director do O recebedor

deposito

F.

F.

SERVIÇO DOS DEPOSITOS NAVAES

Remettem-se ao (navio, corpo
ou estabelecimento) os seguin-
tes artigos:

Cabo de linho alcatroado, tre-
sentos e cinquenta kilos. 350 K.
Metal em chapa, cento e cin-
coenta kilos. 150 K.

... Secção do Deposito Naval
de..... em.... de..... de
19.....

O encarregado

F.

Modelo n. 3

Livro de lançamento de facturas

Exercício de 19...

DATA	NUMERO DE ORDEM	FIRMA FORNECEDORA	NATUREZA DO FORNECIMENTO	IMPORTANCIA

Modelo n. 4

Mantimentos

DESEPEZA	NUMEROS	DATAS	RECEITA	NUMEROS	DATAS
Bacalhão	Grammas	Dias	Bacalhão	Grammas	Dias
Kilos		Mezes	Kilos		Mezes
Centilitros		Annos	Centilitros		Annos
Azeite	Litros		Azeite	Litros	
Assucar	Grammas		Assucar	Grammas	
Kilos			Kilos		
Arroz	Grammas		Arroz	Grammas	
Kilos			Kilos		
Da despoza			Da receita		

Nesta folha devem-se comprehender todos os artigos que constituem as rações diarias.

Modelo n. 5

O director

Livro de talão

MINISTERIO DA MARINHA

Exercício de 19...

Guia n.

Matricula n. ...Categoria

A Sra. D. residente á rua.... n....
entregou-se para manufacturar no prazo de dias

O seguinte :

Batalhão naval

Calças de brim — cincoenta.... 50

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em... de outubro de 19...

O encarregado do deposito
F...O fiel de... classe
F..

Foram restituídas e julgadas bem manufacturadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em... de outubro de 19....

O encarregado do deposito
F...O fiel de ...classe
F..

Perito

O mestre alfaiate

F...

LIVRO ALPHABETICO

Numero da matricula	Nomes das costureiras	Moradia	Nomes dos fadadores	Moradia	Observações

Orçamento do material e mais artigos necessarios para se confeccionarem as peças de fardamento para o batalhão naval, em vista da requisição n... de tantos....

a saber :

Panno azul, tantos metros

Brim branco, tantos metros

Botões, tantas grosas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em....de..... de 19...

Confere

O encarregado
F...O mestre alfaiate
F...

Modelo n. 6

Carga

Descarga

Exercício de 19...

Exercício de....

Ao commissario do deposito
..... se entrega o espolio
abaixo declarado constante da
requisição n.... datada de....
de.... e pertencente ao soldado
naval.... n. .. da.... com-
panhia, fallecido a bordo do
encouraçado *Aquidaban* aos....:

A saber

Dinheiro, tres mil réis 3\$000
Deposito Naval, em.....

O immediato

O commis-
sario en-
tregador

F.

F.

Foi recebido o espolio acima
carregado, que é nesta data
recolhido ao lugar competente.

Era ut supra.

O director

O commissario
encarregado

F.

F.

Ao juizo dos defuntos e au-
sentes ou ao commissario do
navio..... ou do corpo.....
ou aos herdeiros..... foi en-
tregue o espolio abaixo decla-
rado, pertencente ao soldado
naval.... n.... da.... com-
panhia, fallecido a bordo do
encouraçado *Aquidaban* em....:

A saber

Dinheiro tres mil réis 3\$000
Deposito naval, em.....

Assignatura do recebedor

Observações

Quando a entrega for de mais
de um espolio, será feita a
carga especificada de cada um
e do mesmo modo a descarga.

O dinheiro será também dis-
criminado por especie.

Quando se tratar de espolio^s
de officiaes, serão especificadas
discriminadamente as peças de
roupa, joias, relógios pelo me-
tal, numero e nome do fabri-
cante, instrumentos, livros e
quaesquer outros objectos de
uso.

Modelo n. 7

DEPOSITO NAVAL

Matricula de costureira

N.—.... Categoria

D. F.... moradora á rua do.... n.... affiançada por F....
morador á rua do.... n....

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em..... de 19....

F....

Director do deposito

(Esta matricula será apresentada para o recebimento de
costuras e ficará archivada no Commissariado até se verificar a
entrega das mesmas.)

FARDASANTO

[illegible]

Fazendas e outros artigos para fardamentos

[illegible]

Sobresalientes

DATAS			NUMERO	RECEITA	DATAS			NUMERO	DESPEZA
Annos	Mezes	Dias	Da receita	Metro	Alcatifa	Da despesa	Metro	Alcatifa	
				Quant.	Handeira nac. de 10 pannon		Quant.	Handeira nac. de 10 pannon	
					Cadeiras americanas			Cadeiras americanas	
					Dep. de vidros para lamberes.			Dep. de vidros para lamberes.	
				Annos					
				Mezes					
				Dias					

DECRETO N. 6.538—DE 4 DE JULHO DE 1907

Crea uma brigada de artilharia e mais uma de infantaria de guardas nacionaes na comarca da Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1893, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional da comarca da Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro, uma brigada de artilharia com a designação de 9.ª, composta de um batalhão de artilharia de posição, sob n. 9, e um regimento de artilharia de campanha também, sob n. 9, e mais uma de infantaria, sob n. 67, com tres batalhões do serviço activo, ns. 199, 200 e 201, e um do da reserva, n. 67, que serão organizadas com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revoga-las as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1907, 19.ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.539 — DE 4 DE JULHO DE 1907

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Quixadá, no Estado do Ceará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Quixadá, no Estado do Ceará, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 86.ª, composta de tres batalhões do serviço activo, ns. 256, 257 e 258, e um do da reserva, sob o n. 83, os quaes serão organizados com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revoga-las as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1907, 19.ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.545 — DE 4 DE JULHO DE 1907

Approva as bases para organização de uma exposição nacional em 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida na lettra e, do n. 1, art. 35, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, e para commemorar o centenario da abertura dos portos do Brazil ao commercio internacional, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as bases para organização de uma exposição nacional, em 1908, que co n este buixam, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1907, 19.ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Bases para a organização de uma Exposição Nacional, em 1908

Art. 1.º Em cumprimento do disposto na lettra e, do n. 1, art. 35, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, e para solennizar o primeiro centenario da abertura dos portos do Brazil ao commercio internacional, o Governo promove a organização, na capital da Republica, de uma Exposição Nacional — agricola, industrial, pastoril e de artes liberaes, que se abrirá no dia 15 de junho de 1908, encerrando-se a 7 de setembro do mesmo anno.

Art. 2.º A Exposição constará das seguintes secções:

- a) Agricultura;
- b) Industria Pastoril;
- c) Varias Industrias;
- d) Artes Liberaes.

Paragrapho unico. Cada uma dessas secções subdividir-se-ha em grupos, e estes em classes, para a catalogação dos productos, sua instalação, exhibição e julgamento.

Art. 3.º São convidados a tomar parte na Exposição os governos dos Estados e do Districto Federal, as associações commer-

ciaes, agricolas e industriaes, to los os que exercerem as industrias agricola, fabril e pecuaria e os que se de licarem a artes liberaes, quer sejam nacionaes, quer estrangeiros domiciliados no Brazil.

Art. 4.º A Exposição será organizada e dirigida por uma comissão nomeada pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, com um presidente, tres vice-presidentes, um secretario geral e mais 36 membros, que se subdividirá em quatro commissões parciaes, correspondentes ás secções de que trata o art. 2.º

Art. 5.º Ao presidente incumbem convocar a comissão geral, presidindo ás suas reuniões, executar suas deliberações, velar por tudo que se relacione com a Exposição, de que é representante legal para todos os effeitos, e, em circunstancias extraordinarias, tomar qualquer providencia que lhe pareça opportuna informando do occorrido á comissão, em sua primeira reunião.

Art. 6.º A comissão geral organizará o Regulamento I ternco dos seus trabalhos, determinando as attribuições que cabem ao presidente, aos vice-presidentes e ao secretario geral e deliberará sobre o programma, elaborado por cada uma das secções, assim como sobre planos, organogramas e quizes quer assumptos referentes á Exposição e do interesse da mesma.

Paragrapho unico. Os planos, organogramas, programmas, regulamentos, etc., serão submettidos á apreciação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

Art. 7.º O Governo construirá pavilhões para cada uma das secções da Exposição, bem como installações para a exhibição de machinas e utensilios usados na agricultura e industrias conexas.

Paragrapho Unico. Preparada a area de terreno destinada á Exposição, o Governo abrirá concorrência para construção dos pavilhões. Os projectos apresentados serão julgados por uma comissão de membros da comissão geral, nomeados pelo Governo, sob a presidencia do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

Art. 8.º As exhibições far-se-hão por conjuncto, de modo que os objectos da mesma natureza, isto é, dos mesmos grupos e classes, se encontrem reunidos no pavilhão da secção respectiva, discriminados, porém, por Estados.

Paragrapho unico. Aos productos expostos devem acompanhar dados relativos á sua procedencia, custo de produção, preço de transporte, até aos centros de consumo, e, sempre que for possivel, photographias de fabricas, usinas, campos de cultura, etc.

Art. 9.º Os expositores terão direito, independente de qualquer contribuição, a um certo espaço para a exhibição dos seus productos nos pavilhões construídos pelo Governo.

Esse espaço deverá ser pedido até ao fim do corrente anno; e, si o expositor desejar fazer nelle qualquer installação especial, deverá, nesse mesmo prazo, apresentar a respectiva planta.

Não é permittida a transferencia do espaço concedido os expositores.

Art. 10. Os Estados poderão construir pavilhões especiaes para a propaganda dos seus productos, contanto que pegam reserva do espaço necessario e apresentem a planta completa do pavilhão, antes de 31 de dezembro, submettendo-a á approvação da autoridade competente.

Art. 11. Os productos destinados á Exposição terão transporte gratuito, devendo para isso os expositores dirigirem-se ao presidente da comissão.

Art. 12. Os volumes contendo objectos destinados á Exposição, deverão vir acompanhados de uma relação do seu conteúdo, com indicação bem clara da sua procedencia, informações sobre os productos, o nome e o endereço do expositor, e, quando contiverem objectos mandados por mais de um expositor, deverá-se declarar o numero de objectos enviados por cada um.

Art. 13. Será permittido o estabelecimento de restaurantes, de salas de divertimentos e a venda de mercadorias, no recinto da Exposição e em sitios reservados para esse fim, mediante condições préviamente ajustadas.

Art. 14. A comissão organizará e manterá um systema effizaz de policia no recinto da Exposição, não só para manter a ordem como para proteger a propriedade confiada á sua guarda.

Art. 15. Uma vez entregues os productos á comissão no Rio de Janeiro, ella providenciará sobre sua conservação e garantia da propriedade dos expositores; não assumindo, porém, a responsabilidade por perdas devidas a incendio, a desastres ou a quaesquer outros accidentes de força maior, que não possam ser previstos.

Art. 16. Quando houver de ser exposto objecto de grande valor, o expositor deverá fazel-o recolher diariamente a um cofre a isso destinado, no recinto da Exposição, e ter sempre pessoa da sua confiança que por elle se responsabilize.

Art. 17. Não serão admittidos nos pavilhões objectos perigosos ou que prejudiquem o conforto e a segurança do publico ou outras exhibições, nem tão pouco objecto que offenda o decoro da Exposição.

Art. 18. Os objectos expostos não podem ser copiados nem reproduzidos, mesmo photographicamente, sem permissão do expositor e do presidente da comissão.

Objecto algum poderá ser retirado ou removido da Exposição antes do encerramento da mesma.

Art. 19. A comissão incumbir-se-ha da limpeza e do arranjo dos objectos a seu cargo, devendo a limpeza e a boa ordem dos pavilhões dos Estados e das instalações particulares correr por conta própria, embora sob a fiscalização da comissão.

Art. 20. Os expositores deverão declarar o destino que hão de ter os objectos expostos, afim de que a comissão possa remover os dentro do prazo de dois mezes, após o encerramento da Exposição.

Os expositores que não fizerem essa declaração em tempo oportuno, não terão direito a reclamação alguma.

Art. 21. O merito das exhibições será determinado por um Jury de Premios que se reunirá no correr do ultimo mez da Exposição, o qual manifestará o seu julgamento por meio da concessão de diplomas correspondentes a quatro classes: grande premio, medalha de ouro, medalha de prata e medalha de bronze.

Cada diploma será acompanhado de uma medalha comemorativa da Exposição, na qual será inscripto o premio alcançado pelo expositor.

Art. 22. O Jury de premios só julgará os objectos expostos nos pavilhões construídos pelo Governo; e, só por concessão excepcional, a comissão se manifestará sobre objectos expostos nos pavilhões dos Estados.

Nenhum objecto exposto será excluído desse julgamento, a menos que o expositor o requeira, e mediante assentimento do presidente da comissão.

Art. 23. Os animaes que concorrerem á Exposição, terão, segundo o merecimento, um premio pecuniario, além do diploma que for conferido ao expositor.

O valor desse premio será declarado nas circulares que forem expedidas a respeito.

Art. 24. O trato e a alimentação dos animaes deverão ser feitos pelo expositor; e a comissão providenciará para que sejam devidamente alojados.

Art. 25. O Jury de Premios se comporá de duas partes: o Jury de secção e o Jury superior.

O Jury de secção será constituído em cada uma das secções das exposições e compor-se-ha, no minimo, de sete membros, sendo um nomeado pelo governo e os outros pelos expositores ou seus representantes, na razão de um membro do Jury por cada grupo de 10 expositores no maximo.

O Jury superior se constituirá com o presidente e membros da comissão e os presidentes dos juries de secção; resolverá sobre a distribuição dos premios e diplomas conferidos pelo Jury de secção e sobre as reclamações dos interessados.

Art. 26. Da comissão nomeada pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, na conformidade do art. 4º, serão designados sete membros para a propaganda nos Estados a favor da Exposição, a qual será feita de accordo com os respectivos Presidentes e Governadores.

Art. 27. Para plena execução do disposto nestas bases, serão expedidas as instrucções complementares que se fizerem necessarias.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1907.—Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 4 do corrente mez, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Quixadá

86ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Francisco Barreiro Nanan.

Estado-maior — Capitães assistentes, José Terceiro da Costa e Virgílio Mazza;

Capitães ajudantes de ordens, Francisco Xavier Dias e Florencio Lopes de Oliveira.

Major cirurgião, José Facundo Monteiro de Sá.

253ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Paracampas;

Major fiscal, Jonas Figueira de Queiroz Cadia;

Capitão ajudante, Joaquim Martins de Almeida;

Tenente secretario, João Rodrigues Vianna.

Tenente quartel-mestre, Joaquim Cavanellas;

Capitão-cirurgião, José Enéas Monteiro Lessa.

1ª companhia — Capitão, José Euclides de Menezes;

Tenente, Manoel Lopes de Souza;

Alferes, José Paulino de Oliveira e Marcello Victoriano de Oliveira.

2ª companhia — Capitão, Antonio Mathias da Costa;

Tenente, Cordolino Alves da Costa;

Alferes, Fausto Alves da Costa e Henrique José de Castro.

3ª companhia — Capitão Francisco Virgílio Alves de Lima;

Tenente, João Corrêa de Lima;

Alferes, Israel Cavalcanti e Manoel Joaquim de Sant'Anna.

4ª companhia — Capitão, Benjamin Leocadio de Lima;

Tenente, Francisco Mamede Vianna;

Alferes, Antonio Joaquim da Silva e José Pedro da Paiva.

257ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Octaviano Lopes de Sá Benevides.

Major-fiscal, José Corrêa Xavier de Lima;

Capitão-ajudante, Raymundo Nonato de Souza;

Tenente-secretario, Bráulio da Cunha Sampaio;

Tenente quartel-mestre, Adolpho José de Medeiros;

Capitão-cirurgião, Jacintho Gomes da Silva.

1ª companhia — Capitão, Porfírio de Araújo e Silva;

Tenente, João de Araújo Torres;

Alferes, Moysés Freire de Oliveira e Apollonio Fernandes de Lima.

2ª companhia — Capitão, Francisco Ferreira da Costa;

Tenente, Pedro Ayres da Silva Oliveira;

Alferes, Manoel Mathias de Souza e Raymundo Mathias de Souza.

3ª companhia — Capitão, Joaquim Duarte de Queiroz Jucá;

Tenente, Vicente Enéas;

Alferes, José Alves Barbosa e Rufino Cardoso de Oliveira.

4ª companhia — Capitão, Cyriaco José Fernandes;

Tenente, José Enéas;

Alferes, Francisco Soares de Lima e José Afonso de Almeida.

258ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Julio Abreu;

Major-fiscal, Raymundo Carneiro de Freitas;

Capitão-ajudante, Jacintho de Paula Vianna;

Tenente-secretario, Francisco Bezerra de Figueiredo;

Tenente quartel-mestre, Vicente Ferreira Cavalcanti;

Capitão-cirurgião, Laurindo Alves da Silva.

1ª companhia — Capitão, Antonio Pinto de Mosquita;

Tenente, Antonio Gomes de Mattos;

Alferes, Antonio Mathias de Souza e Manoel Ferreira da Costa.

2ª companhia — Capitão, Francisco Victoriano de Oliveira;

Tenente, Horácio Carneiro de Freitas;

Alferes, Domingos José Teixeira e Antão José de Oliveira.

3ª companhia — Capitão, José Corrêa de Lima;

Tenente, Tibúrcio Ferreira dos Santos;

Alferes, Joaquim Ferreira da Costa e José Nabor de Souza.

4ª companhia — Capitão, Francisco Rufino de Barros;

Tenente, José Rufino de Barros;

Alferes, Vicente Ferreira Maciel e Pedro Diogo de Freitas.

86ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Luiz de Lavour Paes Barreto;

Major fiscal, Paschoal Chri-pin;

Capitão ajudante, Sabino José da Silva Fé;

Tenente secretario, Pedro Tavares de Souza;

Tenente quartel-mestre, Venancio Fernandes de Andrade;

Capitão cirurgião, José de Fontes Queiroz.

1ª companhia — Capitão, Antonio Felix Bandeira;

Tenente, Francisco Thomaz Ayres do Queiroz;

Alferes, Virgílio Victoriano Visgubiro o Glycerio Rodrigues de Souza.

2ª companhia — Capitão, Raul Ramos Aranha;

Tenente, Abdon José de Medeiros;

Alferes, Delphino do Nascimento Góes o Antonio Ferreira dos Santos.

3ª companhia — Capitão, Alfredo Ernesto Falkemteins;

Tenente, José Antonio de Medeiros;

Alferes, José Bezerra da Rocha e Raymundo Camurça de Araújo.

4ª companhia — Capitão, José Brazillano de Araújo;

Tenente, Manoel Eduardo Pereira;

Alferes, Francisco de Oliveira Sobrinho e João Francisco de Oliveira.

RECTIFICAÇÃO

Os batalhões de que se compõe a 66ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro são 196, 197 e 198 e não 194, 195 e 196, como foi publicado no *Diário Official* de 18 de dezembro do anno findo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de julho de 1907

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Federal:

De 12:000\$, auxilio concedido á Assistencia Publica, relativo aos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno;

De 6:938\$200, pessoal encarregado da matança dos ratos em junho findo;

De 2:95\$399, pessoal da lancha de desinfecção Pasteur, em junho findo;

De 2:08\$, gratificação ao amanuense interno da Faculdade de Medicina, em junho ultimo;

De 80\$, salario do servente da Corte de Appellação, em junho findo;

De 28\$, ao pas da menor encarregada da extracção das cedulas no 1º Tribunal do Jury, em junho findo;

De 100\$, salarios do servente do Gabinete Medico Legal da Repartição da Policia, em junho findo;

De 400\$, folha dos serventes da Repartição da Policia, em junho findo;

De 861\$840, installação telephonica no Archivo Publico, no corrente anno;

De 350\$, aluguel da casa occupada pelo commando superior da guarda nacional, em junho ultimo;

De 14.812\$061, fornecimentos feitos á Casa de Detenção, nos mezes de fevereiro a abril deste anno;

De 100\$, auxilio de aluguel de casa ao ajudante do administrador da Casa de Detenção, em junho findo;

De 400\$, aluguel do prelio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico, em junho ultimo;

De 33\$, indemnização ao porteiro da Corte de Appellação por despesas de prompto pagamento por elle pagas, em junho ultimo;

De 1:688\$, indemnização ao thesoureiro da Repartição da Policia por despesas por elle pagas, em abril ultimo;

De 25\$, indemnização ao porteiro do Juizo Seccional do Districto Federal por pagamento por elle effectuado, em junho findo.

— Pediram-se os seguintes adiantamentos:

De 4:878\$, ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião, para pagamento do pessoal subalterno extraordinario e pessoal sem nomeação do mesmo hospital, em junho findo;

De 23:847\$998, ao chefe de secção da Directoria Geral de Saude Publica, para pagamento do pessoal empregado no serviço da prophylaxia da febre a narella em Nithe-roj, no mez de junho findo.

— Pediu-se ao Ministerio da Fazenda que fossem despachadas, livres de direitos aduaneiros, 34 caixas vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia* e 11 encadados vindos de Antuerpia no vapor inglez *Teciot*, contendo material destinado ás obras com a construção da Escola Nacional de Bellas Artes.

— Transmittiram-se:

Ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia de 400\$, despendida por conta do adiantamento feito ao porteiro do Archivo Publico, em abril ultimo, pedindo-se a devida quitação ao mesmo funcionario;

Ao Congresso Nacional a mensagem do Sr. Presidente da Republica, pedindo abertura do credito de 2:804\$451, para pagamento do vencimento que compete ao es-

crivão do Juizo Seccional do Estado de Minas Geraes, Leandro de Moura Costa, no periodo de 21 de março a 31 de dezembro deste anno.

Requerimento despachado

D. Maria José de Souza Lima Vieira da Cruz, viúva de José Ferreira Vieira da Cruz, leute do extinto curso annexo da Faculdade de Direito do Recife, pedin lo pensão e auxilio para funeral. — Deferido com officio n. 64, de 5 de julho de 1907.

Expediente de 6 de julho de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças:

De 90 dias, ao guarda civil de 2ª classe Aristides Ferreira Sampaio, para tratar de sua saúde;

De 60 dias, ao 2º sargento da Força Policial Adolpho Pereira da Costa, de accordo com a inspecção de saúde a que foi submettido.

— Foram expulsos do territorio nacional, na conformidade do disposto nos arts. 1º e 2º, n. 3, do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro e de accordo com os n. I e III do art. 1º das instruções mandadas observar por decreto n. 6.431, de 23 de maio do corrente anno, os estrangeiros José Pereira Gomes, vulgo «Padeiro» e Virgilio Giusti. — Deu-se conhecimento ao chefe de policia, para notificação dos expulsados e demais fins convenientes.

— Foram prestadas ao 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal informações que o habilitem a defender os interesses da União na acção proposita pelo bacharel João Gomes Barreto.

— Declarou-se ao juiz federal da 2ª vara na secção do Districto Federal, em resposta ao officio n. 414, de 5 deste mez, no qual requisita informações que o habilitem a decidir sobre o pedido de *habeas-corpus* impetra-lo em favor de Carlota Mayer ou Carlota Meyer e Bertha Brokman, que essas estrangeiras foram expulsas do territorio nacional ex-ri do disposto no art. 2º, n. 3, do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro e de accordo com o n. III do art. 1º das instruções mandadas observar por decreto n. 6.486, de 23 de maio do corrente anno, por exercerem o lenocinio, conforme ficou averiguado em inquerito aberto pela policia desta Capital.

— Transmittiu-se ao juiz federal na secção de S. Paulo, com a portaria de *exequatur* da qual deverá ser pago o sello competente, afim de ter o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelo Tribunal do Districto de Zurich, na Allemanha, ás justicas do mesmo Estado, para depoimento de varias testemunhas, no interesse da causa movida por Hans R. Wanner.

Requerimento despachado

Jão de Souza Maciel. — Transmittiu-se o requerimento ao commandante da força para ser tomado na consideração que merecer.

Expediente de 6 de julho de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Acusaram-se os recebimentos:

Ao inspector interno dos portos e costas do officio-circular n. 3, de hontem;

Ao inspector de saúde dos portos do Estado do Paraná do officio n. 35, de 1 do corrente.

— Solicitaram-se providencias ao director geral da contabilidade para que na Pagadoria do Thesouro Federal seja entregue, como despesa comprovada, ao chefe de secção da

secretaria desta repartição a importancia de 7:123:175, afim de effectuar o pagamento do constructor e do pessoal do novo desinfectorio central, durante o mez de julho ultimo.

— Communicou-se:

Ao presidente do Segundo Tribunal do Jury que Originou da Carvalho e Dr. José Mathias Jurgei do A naral, funcionarios desta repartição, já estão scientes de que foram sorteados para os trabalhos da 14ª sessão do Jury;

Ao commandante do Corpo de Bombeiros que o serviço de de infecção das galerias das aguas pluvias pelo gaz Clayton será feita, de 8 a 13 do corrente, nos seguintes pontos: Dia 8, rua Paysandú; dia 9, rua Senador Vergueiro; dia 10, continuação dessa rua; dia 11, rua Marquez de Abrantes; dia 12, rua Farani e dia 13, rua Marquez de Oliveira.

— Recomendou-se ao deleg. do 3º d s-tricto sanitario que providencie no sent do de ser effectuada rigorosa visita de policia sanitaria nos prelios n. 67 do Forte do Castello e Pão da Bandeira n. 24.

— Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validade de Eugenio Gentil Brazil e Romualdo Nunes Victorio;

Ao administrador dos Correios idem de Carlos Caetano Ferreira e Estevam de Rezende Enout;

Ao director do Expediente do Thesouro Federal idem de Ignacio Pinheiro Teixeira.

Requerimentos despachados

Maria Adelaide Rodrigues (4º districto). — Providenciado.

Dr. Carlos Milanese (4º districto). — Deferido.

Joaquim dos Anjos Costa (4º districto). — Não pôde ser attendido.

Antonio Joaqui n Peixoto Junior (4º districto). — Só poderá ser attendido nos termos da informação.

Bastos & Comp. (4º districto). — Deferido.

Raul Alves Dias (4º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Attilio Genari (4º districto). — Deferido.

João Martins Ribeiro (4º districto). — Serão concedidos 30 dias.

José J. Brandão Fernandes (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Manoel Martins (7º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Antonio Ferreira da Costa (7º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Manoel da Silva Costa (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Cantídio de Amorim Carrão (7º districto). — Não pôde ser attendido.

José Luiz Pipa Junior (7º districto). — Deferido, si terminar as obras dentro de oito dias.

Francisco Isolai (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Antonio José Teixeira Motta (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Manoel Joaquim Ribeiro (5º districto). — Deferido.

Joaquim Duarte Junior (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Annibal dos Santos Aguiar (3º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Christino do Valle (3º districto). — Deferido.

Raphael José da Silva Lima (3º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Joaquina Augusta de C. Menezes (1º districto). — Deferido.

Antonio Pinto Cardoso. — Certificou-se.

Augusto da Silva Tupinambá (1º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Custodio da Costa Braga (1º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Maria Izabel do Souza (1º districto). — Deferido, de accordo com a informação.
 Manoel Pereira de Oliveira (2º districto). — Deferido.
 J. s.º Macedo Portugal (2º districto). — Não pôde ser attendido.
 Marianna R. de Avelar e Almeida (2º districto). — Serão concedidos 60 dias.
 José Pereira Cardoso — A questão já está affecta ao juiz dos Feitos da Saúde Publica.
 Custódio Gonçalves Bastos. — Queira comparecer a esta directoria.
 Dr. Octavio do Rego Lopes (1º districto). — Deferido.
 Antonio de Souza Lima. — Queira submeter-se a inspecção de saúde.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 6 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saúde, onde convier:
 De 60 dias, ao 3º escripturario do Thesouro Federal Antero Olympio de Siqueira;
 De igual tempo, em prorrogação, ao 4º escripturario da Alfandega do Pará Abel Pinheiro da Rocha;
 De igual tempo, ao porteiro da Casa da Moeda João Lydio Barbosa.

Circular n. 21—Ministerio da Fazenda, em 8 de julho de 1907.

Tendo em consideração o pedido feito pelo Banco do Brazil em officio de 22 do mez proximo findo, communico aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal, para seu conhecimento e devidos effectos, que, conformo deliberação desta Ministerio, os vales-ouro emitidos pelos agentes daquelle Banco e accetados pela Alfandegas e Mosas de Rendas em pagamento de direitos em ouro não devem conter a declaração da importância equivalente em moeda esterlina. — *David Campista*.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

João Max Eiseley, pedindo entrega de 50 apolices da divida publica, uniformizadas, que depositou para garantia de sua responsabilidade, quando corretor de fundos publicos. — Entregue-se as apolices caucionadas, exhibindo o respectivo conhecimento. De-se baixa no termo de fiança e communique-se á Caixa de Amortização, de accordo com os pareceres.

Superiora do asylo de orphãos João Emilio, da cidade do Juiz de Fora, pedindo a entrega de quotas de beneficio de loterias, vencidas no 2º trimestre de 1907. — Entregue-se, de accordo com o parecer.

Dr. João Cruvello Cavalcanti, sobre papéis referentes a aforamento de terrenos na fazenda nacional de Santa Cruz. — Nada ha que providenciar.

Frederico Fernandes de Almeida, pedindo pagamento de duas apolices da divida publica, de propriedade de sua mulher e que foram resgatadas. — O alvará não pôde ser cumprido, á vista dos pareceres.

Dr. Raul Guimarães Sobral, pedindo cumprimento de um alvará relativo ao resgate de apolices nominativas do emprestimo de 1897, suscitadas em 1904 e 1905, pertencentes ao escriptorio do Dr. Vicente Ferreira Gomes Sobral. — Cumpra-se o novo alvará, á vista dos pareceres.

Annuaire Beneficio de Toledo, 3º escripturario do Serviço de Estatística Commer-

cial, pedindo prorrogação de licença. — Indeferido.

Lyceu de Artes e Offeios, de Campinas, pedindo, por seu procurador nesta Capital, a entrega de quotas de beneficio de loterias, vencidas no 1º semestre deste anno. — Entregue-se, de accordo com o parecer.

Companhia Industrial Itacolumy, proprietaria da fabrica de papel, em Minas Geraes, pedindo a inclusão do papel em massa para o fabrico do papel, na tabela H dos generos que podem ser despachados sobre agua. — Deferido.

Carlos de Castro Alba, pedindo reconsideração da decisão da Recebedoria sobre insufficiencia de sello do distracto. — Venha em grão de recurso, devidamente interposto.

Superiora da Congregação de Santa Catharina, pedindo entrega do beneficio de quotas de loterias, a que tem direito o hospital de Santa Thereza, na cidade do Petropolis, referente ao periodo de fevereiro a junho do corrente anno. — Entregue-se, de accordo com o parecer.

Fabio Gomes Belford de Mattos, pedindo a entrega de duas apolices da divida publica que, como fiança, se acham depositadas em garantia de sua responsabilidade no cargo de azeite comprador da Intendencia da Marinha. — Dirija-se ao Ministerio da Marinha.

Superiora do asylo do Bom Pastor, pedindo entrega de quotas de beneficio de loterias, vencidas no 2º semestre do corrente anno. — Entregue-se, de accordo com o parecer.

— Habilitação de meio-soldo de D. Ottilia Alves Torres, viuva do capitão reformado do exercito Emydio Orestes da Silva Torres. — Passe-se o titulo.

Idem, de montepio de D. Aurea da Cunha Lima viuva do armeiro de 1ª classe da armada Manoel Ferreira Lima. — Passe-se o titulo.

Idem de meio soldo e montepio de D. Balbina Germani de Mello Pfaltzgraff, viuva do maior reformado e graduado do exercito Paulo José Pfaltzgraff. — Passem-se os titulos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de julho de 1907

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 204—Atendendo ao que solicitou a Directoria Geral da Imprensa Nacional, em officio sob n. 89, de 14 de junho proximo findo, rogo a V. Ex. se digne de dar as necessarias ordens no sentido de ser pela Inspectoria Geral das Obras Publicas e consentido o lançamento das aguas servidas e pluvias, bem como do vapor, nas gararias sob a sua inspecção; declarando-lhe que, em caso de duvida, se dirija ao fiscal do Governo junto á Companhia City Improvements.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 205—Cabe-me communicar a V. Ex. que, em virtude da requisição constante do aviso desse Ministerio, n. 1.286, de 27 de abril ultimo, foi lavrada, em 15 do mez findo, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal e em notas do tabelião Ibrahim Machado a escriptura de compra feita pela Fazenda Nacional ao Dr. João da Gama Filgueiras Lima e sua mulher, do predio n. 21 do rua General Caldwell e dominio util do respectivo terreno.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 206—Relativamente á consulta constante do officio, por cópia, da Inspectoria

Geral das Obras Publicas, n. 405, do 18 do maio ultimo, encaminhada com o aviso desse Ministerio n. 1.711, de 14 de junho proximo findo, e relativa á cobrança dos direitos dos canos do ferro fornecidos áquella Inspeção para o serviço de agua a esta Capital, por Oscar Taves & Comp. e A. C. de Freitas & Comp., que forem julgados imprestaveis, cabe-me communicar a V. Ex., para os devidos effectos, haver resolvido acceitar o alvitre lembrado no alludido officio, para a cobrança dos direitos dos ditos canos, que devem pagar a taxa de ferro fundido.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 90—Accusando recebido o aviso n. 2.570, de 22 de junho proximo findo, em que V. Ex. reitera o pedido feito no de n. 1.314, de 2 de abril ultimo, no sentido de ser concedido á Delegacia Fiscal em S. Paulo o credito de 600\$, para occorrer a pagamento da congrua que compete, durante o corrente exercicio, ao serventuario do culto catholico monsenhor Manoel Vicente da Silva, cumpro-me sciencificar a V. Ex. que já foi concedido o credito solicitado conforme a ordem da Directoria do Thesouro Federal, n. 137, de 24 de abril ultimo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 87—Tendo José Manoel da Silva requerido a concessão, por aforamento, de 12 metros dos terrenos de accrescidos, em prolongamento ao de que é foreiro, situado á rua Barão do Amazonas, n. 27, em Nitheroy, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem remetidas á Capitania do Porto as duas inclusas plantas dos mesmos terrenos (uma das quaes deve ser devolvida oportunamente), affirmado, de accordo com o art. 4º do decreto n. 4.107 de 22 de fevereiro de 1888, preste informações a respeito daquella concessão.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 88—Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os fins convenientes, haver o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, em officio n. 130, de 23 de fevereiro ultimo, deixado de registrar, por insufficiencia do saldo da verba 13ª do exercicio de 1906, a despesa de 617.870 proveniente do saque effectuado pelo consulado geral do Brazil em Montevideo a favor do Banco Italiano del Uruguay, a que se refere o aviso desse ministerio, n. 1.639, do 31 de outubro de 1903, pelo que, devolve a V. Ex. o incluso documento, referendo áquella despesa, affirmado de que se dizno providenciar no sentido de ser processado, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, e lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 89—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos effectos, a inclusa cópia do officio n. 562, de 21 de junho proximo findo, em que a Alfandega desta Capital presta a informação solicitada por esse ministerio em aviso n. 1.157, de 28 de maio ultimo, sobre as embarcações pertencentes a este ministerio, o que se acham ao serviço das repartições que lhe são subordinadas, nesta Capital.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 41—Communique-vos, para os devidos fins, que o 2º escripturário dessa repartição, bacharel Theotônio Carlos de Almeida, se acha em comissão d'ste Ministerio, em serviço de inspecção de repartições da Fazenda, desde o dia 15 de junho ultimo.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 13—Recommendo-vos providencias afim de que no primeiro dia util de cada semana seja enviado ao gabinete deste Ministerio um boletim contendo as seguintes informações: quantidade da prata não amedada e das moedas de prata existentes no primeiro dia util da semana anterior; quantidade das moedas cunhadas, das remetidas para as Delegacias e das trocadas nestas estabelecimento durante a semana anterior; o saldo da prata não amedada e das moedas no fim da mesma semana.

N. 14—Communique-vos, para os devidos fins, que o 1º escripturário dessa repartição, Gedeão Foraz de Lacerda Junior, continua em comissão deste Ministerio, inspecionando repartições de Fazenda.

—Sr. Dr. Virgílio de Sá Pereira, juiz de direito da 1ª vara civil do Districto Federal:

N. 143—Communique-vos, para os fins convenientes, que não a dea ser cumpridas as precatorias que expedistes em 12 de junho ultimo, a favor de Carvalho e Ferreira, por isso que a quantia, cuja entrega nellas é pedida, ach-se sujeita a uma penhora a favor de Joseph Alkaim.

—Sr. 1º procurador seccional da Republica:

N. 144—Em solução ao vosso officio n. 81, de 24 de maio ultimo, remeto-vos o incluso processo, quo me desenvolveris opportunamente, e no qual encontrareis os elementos necessarios a de'esa da União na acção proposta por Joaquim Cardoso de Mello Reis.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 2—Communique-vos, para os devidos effectos, ter resolvido que a sede da 5ª circumscripção desse Estado para fiscalização dos impostos de consumo, seja transferida de Paracatu para Morrinhos, sede da comarca.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 18—Communique-vos, para os fins convenientes, ter resolvido que a 27ª circumscripção desse Estado para fiscalização dos impostos de consumo seja annexada provisoriamente a 26ª, passando o respectivo agente, Julio Coelho a servir na circumscripção dessa capital, até ulterior deliberação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de julho de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 534—Communique-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 27 do junho proximo findo, resolveu autorizar-vos a aceitar as guias que forem extrahidas pela Inspeção Geral das Obras Publicas para a cobrança dos direitos devidos pelos canos de ferro fornecidos por Oscar Taves & Comp. e A. C. de Freitas & Comp. para o serviço de abastecimento de agua a esta Capital que houverem sido julgados imprestaveis e designando um funccionario para, no local proprio, proceder a verificação desse material.

Outrosim, manda o mesmo despacho cobrar, pelos ditos canos, a taxa a que está sujeito o ferro fundido.

N. 535—Communique-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo a solicitação da Prefeitura de Belo Horizonte, Minas Geraes, a que se refere o officio da Delegacia Fiscal no mesmo Estado n. 123,

de 22 do junho proximo findo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto no art. 3º, XIII, n. 12, da vigente lei orçamentaria e a vista do que certifica o engenheiro Joaquim Francisco de Paula, dos materiais descriptos na inclusa relação, importados por Guinle & Comp. e destinados á nova installação da força hydro-electrica da referida cidade, ficando de nenhum effecto a autorização identica dada em officio n. 454, desta Directoria, expedido a essa repartição em 7 do dito mez de junho.

N. 536—Communique-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por acto de 6 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal, n. 330 S.B. de 4 deste mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 12, da lei do orçamento da receita vigente, de dois carros caldeiras, vinhos no vapor *Marynetha* e importados pela referida Prefeitura, com destino ao serviço de calçamento a asphalto desta cidade.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 145—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso talão da cautela substitutiva da aplice da divida publica, extraviada, n. 30.165, pertencente a D. Francisca Maria da Conceição, constante do processo que acompanha o vosso officio n. 108, de 10 de abril proximo findo.

N. 146—Remetto-vos, para os devidos fins, os quatro inclusos talões das cautelas substitutivas das aplices da divida publica, extraviadas, ns. 1.978, 5.450, 5.451 e 56.751, pertencentes a D. Maria José das Chagas Ferreira, constante do processo que acompanha o officio dessa Caixa, n. 57, de 23 do fevereiro proximo passado.

N. 147—Remetto-vos os quatro inclusos talões das cautelas substitutivas das aplices da divida publica, extraviadas, de ns. 16.451 a 16.461, pertencentes a D. Rosa Vieira de Mello Souza, constante do processo que acompanha o vosso officio n. 144, de 17 de maio proximo findo.

—Sr. presidente da Caixa de Conversão:

N. 9—Para que a repartição a vosso cargo preste informações a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, junto vos envio o processo referente ao officio n. 72, de 4 de maio ultimo, no qual o delegado fiscal no Estado do A. zonas, consultando si deve mandar receber as notas dessa Caixa em pagamento de direitos em ouro ao cambio de 27 d., pelo providencias no sentido de ficarem os thesoureiros habilitados a reconhecer as mesmas notas, prevenindo assim possiveis falsificações.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 118—Communique-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu autorizar-vos a mandar incinerar, mediante as formalidades legais, as estampilhas da taxa judiciaria, inserviveis, e do imposto de cartazes, já extincto, existentes nos depositos desse estabelecimento.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 81—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que, por escriptura de 15 do mez findo, lavrada na Directoria do Contencioso e em notas do tabelião Ibrahim Maciel, foi adquirida pela Fazenda Nacional do D. E. da Gama Filgueiras Lima e sua mulher, o predio n. 21 da rua General Caldwell e terreno util do respectivo terreno.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 114—Communique-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governalor desse Estado no telegramma de 2 do corrente, resolveu,

por acto de 3, autorizar o despacho livre de direitos, de dois appparelhos para acetyleno, destinados a luz dos pharos Para e Quecuara, vindos no vapor *Antônio*.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 134—Remetto-vos, para os devidos effectos, os inclusos decretos de 27 de junho ultimo, que nomeou para essa delegacia: 2º escripturario, o 3º da mesma repartição João Bento Marques Porto; 3º escripturarios, os 4º da mesma repartição Evaristo Romero de Araujo e Antonio Cardoso de Amorim.

N. 135—Communique-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 130, de 13 do abril ultimo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com a clausula 31ª do decreto n. 5.550, de 6 de junho de 1905, dos materiaes constantes da inclusa relação, necessarios durante o corrente anno ás obras de melhoramentos desse porto.

N. 136—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 2 do corrente, que concede prorrogação, por tres mezes, com vencimento, da licença em que se acha o 4º escripturario da Alfandega desse Estado Virgilio de Oliveira Maciel, para tratar de sua saúde.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 111—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio dessa delegacia, n. 91, de 10 do junho proximo findo, resolveu, por acto de 3 do corrente, approvar a designação que fizestes do 3º escripturario dessa repartição Domingos Bonifacio da Oliveira para exercer, em comissão, o lugar do official da Caixa Economica, em substituição do do igual categoria Alvaro Bomilcar da Cunha, que pediu dispensa.

—Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 59—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 51, de 5 do junho ultimo, resolveu que as certidões requeridas pelo juiz federal nesse Estado, Dr. José Climaco do Espírito Santo, devam ser fornecidas por essa delegacia, uma vez que o interessado declare dellas precisar para defesa dos seus direitos perante os tribunaes.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 21—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 2 do corrente, que concede 30 dias de licença, com vencimento, ao 2º escripturario dessa delegacia Josias Lucas do Sant'Anna, para tratar de sua saúde.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 150—Communique-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio dessa delegacia n. 124, de 26 de outubro do anno passado e relativo á isenção de direitos requerida pela *Compagnie Française des Cables Télégraphiques*, para material destinado ao seu serviço, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar-vos a mandar dar baixa no termo de responsabilidade assignado pela referida companhia na Alfandega desse Estado para o despacho, livre de direitos, daquelle material, de accordo com o telegramma desta directoria, de 7 do junho do dito anno, visto o alludido material, mencionado nas inclusas relações, gozar de isenção de direitos, de conformidade com o disposto na clausula IX do decreto n. 216 H, de 22 de fevereiro de 1890.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 90—Constante do telegramma do delegado fiscal no Rio Grande do Sul, de 2 do corrente, que são reputados falsos os sellos alli examinados e empregados pelas fabricas de phosphoros Paranaense e Minerva, de

Curitiba, resolve o Sr. Ministro, por despacho de 3, autorizar-vos a incumbir o inspector fiscal José Borges Ribeiro da Costa Junior, actualmente nesse Estado, de fiscalizar as mesmas fabricas, o que vos communico, para os devidos effeitos.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 193 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 2 do corrente, que concede 60 dias de licença, com vencimento, ao 2º escripturar o desso delegacia Henrique Borges da Silva, para tratar de sua saude.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 247 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente, exarado no processo de reversão do montepio da menor Aracy, filha do alferes do exercito Simpício de Senna Cavalcanti, que se acha annexo ao vosso officio n. 72 A, de 27 de março ultimo, resolveu determinar-vos que providencieis no sentido de serem canceladas as folhas de pagamento de 1903 a 1906 em que foi incluída a menor Ondina, filha daquelle official, fallecida a 7 do fevereiro de 1-03 e não haver sido effectuado pagamento algum.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de julho de 1907

Sr. do'gado fiscal do Thesouro em São Paulo:

N. 44—Para que se possa resolver sobre o processo de infracção dos impostos de consumo instaurado contra a Abu Kabrutti, e encaminhado com o vosso officio sob n. 353, de 17 de junho proximo findo, convém que enveis ao Theouro um specimen da mercadoria que motivou o mesmo processo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 29—Para que presteis os esclarecimentos pedidos ao parecer da 1ª sub-directoria, faço voltar ás vossas mãos o recurso de D. Fiorita & Comp., enviado com o vosso officio n. 342, de 17 de abril ultimo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 282 — Providenciae para que a Delegacia Fiscal no Estado do Pará seja remetida a quantia de 831:00 \$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado, no officio n. 18, de 6 do mez proximo findo, sendo:

Quinhentos mil de 307 rs.; 50.000 de 400 rs.; 20.000 de 500 rs.; 200.000 de 1\$; 20.000 de 2\$; 3.000 de 3\$; 3.000 de 4\$; 10.000 de 5\$; 5.000 de 10\$; 2.000 de 20\$; e 5.000 de 50\$000.

N. 283—Providenciae para que ao escriptur da Collectoria Federal em Valença, Manoel Antonio Pinheiro Fernandes, seja entregue a quantia de 12:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 46, de 5 do corrente, sendo:

Quatrocentos de 10\$; 150 de 20\$; e 100 de 50\$000.

N. 284 — Remetto-vos os cinco chapéos que a este acompanhám vindos da Delegacia Fiscal em S. Paulo com o officio sob n. 43, de 27 de junho proximo passado, afim de que providencieis no sentido de serem os sellos nellos appostos examinados, de modo a averiguar se são falsos ou verdadeiros.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 32—Tendo os cidadãos Antonio Homem Cardoso Motta, collector federal em S. Pedro da Aldeia, Joaquim Manoel Pires, Albert Pereira de Souza, Miguel Costa, Hercilano Homem Cantarino Motta e Luiz Pereira

Nunes, agentes fiscaes daquella circumseriçção, entrado para os cofres publicos com as importancias correspondentes á assinatura do *Diario Official* para cada um delles, durante o corrente anno, conforme communicou o respectivo collector em o officio de 7 de maio ultimo, convém que providencieis no sentido de, com a precisa regularidade, ser enviado o mesmo *Diario* áquelles novos assignantes.

— Sr. Antonio de Padua Mamede:

N. 8—Pelo vosso telegrama de 27 do junho proximo findo fiquei sciante de haverdes assumido o exercicio do cargo de delegado fiscal do Theouro na Bahia, cargo para que fostes nomeado por decreto de 9 de maio proximo passado.

— Sr. Joaquim Liberato Barroso.

N. 1—Pelo vosso telegrama de 1 do corrente mez fiquei sciante de haverdes installado solemnemente a Alfandega de Pelotas, para a qual fostes nomeado inspector por decreto de 6 de junho proximo findo.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRECTOR

Dia 8 de julho de 1907

Sr. collector federal em Campos:

N. 12—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 106, de 15 do mez proximo findo que a directoria da Casa da Moeda entregou á administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, volume, contendo a importancia de 3:120\$000, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector federal em Cantagallo e Itaocara:

N. 8.—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 50, de 15 de junho ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou á administração dos Correios do Districto Federal com destino a essa repartição, um volume, contendo a importancia de 5:73 \$000, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector federal em Petropolis:

N. 12—Recommendo-vos, de ordem do Sr. director, que, para se poder dar solução á consulta constante do vosso officio, sob n. 30, de 16 de abril ultimo, remettes ao Thesouro, devidamente informado, o processo de infracção instaurado contra Pires, Jaribakti & Comp.

Outrosim, relativamente aos dous autos lavrados contra Joaquim Faraco e Genaro Faraco, e encaminhados com o vosso officio sob n. 38, de 2 de maio d'este anno, dos quaes constam apenas despachos por vós proferidos, cumpre que informeis si não houve a necessaria intimação aos autodos, para a defesa regulamentar, e qual o motivo de semelhante anomalia.

Inspectoria de Seguros

DESPACHES DO SR. INPECTOR

Dia 8 de julho de 1907

New-York Life Insurance Company (3 officios).—Archive-se, de pois de feitas as observações constantes do officio desta data.

New-York Life Insurance Company.—Archive-se.

Preussische National Versicherungs Gesellschaft.—Certifique-se o que constar.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de julho de 1907

A' New York Life Insurance Company:

N. 359—Sobre o assumpto do vosso officio de 17 de agosto do anno findo, cabe-me declarar-vos que por esta inspectoría não póe considerada ou revogada pelo n. 111, do art. 2º do regulamento n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, a clausula 8ª do decreto n. 4.676, de 13 de novembro de 1902, que autorizou a *New York* a reencetar suas operações no Brazil.

Além das razões e principios geraes de direito, que militam em favor dessa conclusão, porquanto uma lei especial só póe ser revogada pela lei geral posterior naquillo em que houver manifesto antagonismo, ou quando se lhe fizer expressa e determinada referencia, acontece, no caso vertente, que o referido decreto n. 5.072, de 1903, muito propositalmente resalvou e manteve a situação aquirida pelas companhias preexistentes, declarando no art. 8º que continuariam sujeitas ás leis vigentes ao tempo em que se instituíram, ou ás clausulas dos decretos que as autorizaram a se organizarem.

Acresce ainda mais que, no caso particular da *Companhia New York Life*, a doutrina e a justiça já não pôde suscitar duvida ou hesitação, em face da solução já firmada pelo Sr. Ministro da Fazenda, determinando, por despacho de 14 de novembro do anno passado (1906) e pelos motivos constantes do parecer da Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, que a diligencia proposta em officios desta inspectoría, de referencia ao art. 60 do decreto n. 5.072, só podia ser effectuada nos termos e da conformidade com a clausula 7ª do decreto n. 4.676, de 13 de novembro de 1902.

Semelhante resolução, tomada, a láz, em virtude de reclamações da companhia questionada, deve pôr termo a todas as diligencias de interpretação; pois não é toleravel, nem admissivel que se estabeleça um regimen de favor e excepção para a *Companhia New York Life*, que flaria d'este modo com a faculdade de optar e jogar entre os dous decretos acima mencionados somente as clausulas e disposições que melhor lhe quadrassem e conviessem a cada momento de difficuldade.

O seu foral no Brazil é o decreto n. 4.676, modificado apenas pelo regulamento 5.072, em tudo quanto se relacione com as exigencias ne le estabelecidas para o melhor exito do serviço de fiscalização official sobre as companhias de seguros.

Nem se allegue que dessa duplicidade de leis e decretos póe surgir confusão, repetição ou mesmo contradicção, facéis, aliás, de conciliar e remover com o auxilio das boas regras da hermeneutica: quando as leis novas se reportam ás antigas, ou as antigas ás novas, interpretam-se umas pelas outras, segundo sua intenção commum, naquella parte que as derradeiras não teem abrogado. *Non est novum ut priores leges ad posteriores trahantur. Sed et posteriores leges ad priores pertinent, nisi contrarie sint.*

Fica, portanto, notificada para, de ora em diante, remetter ao Governo, por intermedio desta inspectoría, os relatorios, circumstanciados de suas operações no Brazil, durante o anno, com tolas as especificações estabelecidas na clausula 8ª do decreto n. 4.676, de 13 de novembro de 1902; nas relações semestraes exigidas pelo n. 111, do art. 2º do regulamento 5.072, de 1903, a especificação é do numero de cada applico emitida, capital segurado e respectivo premio, ao passo que nos relatorios circumstanciados de suas operações no Brazil, durante o anno, a menção é do numero de apolices emitidas, montante das reservas e emprego destas; e,

de seis em seis mezes, os balancetes, em devida forma com activo e passivo e menção de todas as diferentes verbas resultantes das suas operações no Brazil.

Outrosim, convém que faça constar do archivo desta repartição um ou mais exemplares das apolices que a companhia adopta depois do haver reencetado as suas operações no Brazil.

—Ao fiscal junto á *New York Life Insurance Company*:

N. 360—Declarando que deverá tomar conhecimento pelo «registro de officios» desta repartição, do officio n. 359, dirigido á companhia junto á qual funcioneira, a fim de verificar que sejam fielmente observadas as disposições a que a companhia se acha sujeita.

Ao Director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 55—Requiritando que, á disposição da Delegacia Fiscal no Ceará, seja posta a importância de 900\$, a fim de attender ao pagamento das despesas de expediente da sub-inspectoría de Seguros na 1ª circumscripção.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 6 do corrente, foram concedidos quatro mezes de licença, para tratamento de saúde, ao chefe de secção da Intendencia Geral da Guerra tenente-coronel honorario e tenente reformado do exercito Izidro Carneiro da Fonseca.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 8 de julho de 1907

D. Anna Moraes de Vasconcellos, pedindo os favores do montepio, como viuva do contribuinte Manoel José de Vasconcellos, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Complete o selo da certidão de nascimento de Maria, e prove, por meio de certidão, si essa sua filha é empregada daquelle repartição e, no caso affirmativo, quanto percibe de salários publicos.

José de Oliveira Leme Gair, idem, em beneficio dos seus tutelados Leontina e outros, filhos do fallecido contribuinte Arthur do Carmo Gonçalves, amantens dos Correios de S. Paulo.—Deferido.

D. Orminda de Souza Santos, mulher do contribuinte do montepio Ignacio Gomes dos Santos, ex-cargueiro de 2ª classe da extincta Inspectoria Geral das Estradas de Ferro, pe ludo a pensão em vida, visto se achar seu marido alienado.—Apresente certidão para provar em virtude do que ordem foram pela Repartição Geral dos Telegraphos reevidas as contribuições de abril de 1891 a agosto de 1892; apresente, outrossim, certidão do termo de curatella do contribuinte.

João Carlos Greenhalg, pedindo para parar assuas contribuições do montepio no Thesouro Federal.—Selle o documento que juntou á sua petição e prove que a Collectoria de Joinville tem autorização para receber as suas contribuições.

Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil.—Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 8 do corrente:

Foram concedidos ao guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos,

Euclydes Silva, 90 dias de licença, em pro-rogação, com ordenado, nos termos do art. 446 do regulamento da mesma repartição, para tratar de sua saúde onde lhe couvier.

Foi nomeado o engenheiro Diogo Braga de Andrade para o lugar de engenheiro ajudante da commissão fiscal da construção da Estrada do Ferro Madeira e Mamoré.

Expediente de 28 de junho de 1907

Communicou-se:

A' Directoria Geral dos Correios ter este ministerio significado ao das Relações Exteriores a conveniencia de promover perante o Congresso Nacional a ratificação dos actos firmados no Congresso Postal de Roma:

Ao Ministerio da Guerra que a Repartição Geral dos Telegraphos já expelliu as ordens necessarias no sentido de serem admittidos a praticar em telegraphia, sem prejuiz do serviço militar, os 2º sargentos Paulino Ignacio Pereira de Moraes e Euclydes Francisco da Costa, nas estações de Florianopolis e Curitiba.

—Declarou-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores que pôde ser denunciado, de accordo com a indicação do director geral dos Correios, o convenio de 11 de fevereiro de 1881, com Portugal;

A' administração da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores que fica approvada a deliberação que tomou de alugar á firma Lage irmãos uma lancha, pela quantia de 60\$ diarios, enquanto estiver em concerto a que pertence a essa repartição.

Expediente de 2 de julho de 1907

Autorizou-se:

A Directoria Geral dos Correios a conceder franquia postal á correspondencia da commissão incumbida pelo presidente do Estado de Minas Geraes de promover a remessa de productos destinados á Exposição Nacional de 1908, composta dos Srs. Dr. Augusto de Lima, coronel Francisco Gomes Nogueira, Dr. Joaquim Francisco de Paula, major Raymundo de Paula Dias e Gustavo Penna, durante o periodo em que funcionar a mesma commissão;

A Directoria Geral dos Telegraphos a mandar considerar como officiaes os telegraphas que forem apresentados pela mesma commissão.

—Pediram-se providencias á Companhia Lloyd Brasileiro para que tenham passagens de 3ª classe, do porto de Aracaju á esta Capital, Margarida Maria da Conceição e sua irmã Annuciada Maria da Conceição.

Dia 4

Agradeceu-se ao consul geral da Republica Argentina a remessa de um exemplar do boletim official, contendo dados estatísticos referentes ao movimento havido nesse paiz durante o anno de 1906.

—Remetteram-se á administração da hospedaria de immigrants, para informar, as contas apresentadas por João Camuyrano sobre o aluguel da lancha Federal, que esteve ao serviço dessa administração.

Dia 6

Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que, não podendo a Mesa de Rondas da Foz do Iguaçu incumbir-se de dirigir a agencia do Correio naquella localidade, fica esta annexada á estação telegraphica alli existente, devendo essa directoria abonar ao telegraphista respectivo uma gratificação

por excesso de serviço.—Fez-se á Directoria Geral dos Telegraphos a comunicação necessaria.

—Autorizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos a pravienciar sobre a entrega das chaves do prédio construido em Campos para o serviço do Correio daquelle cidade.

—Fez-se á Directoria Geral dos Correios a comunicação precisa.

—Declarou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, para ser levado ao conhecimento do Sr. encarregado dos negocios da França, que o prazo para o restabelecimento das comunicações telegraphicas entre o Brazil e Cayena, conforme a notificação official feita ao representante da *Compagnie Française des Cables Telegraphiques*, deve ser contada a partir do terceiro da depois da inserção no *Diario Officiel*, o que se realizou a 8 de janeiro ultimo.

—Remetteu-se:

Ao Ministerio da Marinha o requerimento que lhe dirige o telegraphista de 3ª classe Haroldo Godolphin Bandeira, solicitando abono de gratificação por serviços prestados na commissão de experiencias de telegrapho sem fio a bordo do cruzador *Barroso*;

Para os fins convenientes, ao Dr. Joaquim Francisco Gonçalves Junior o requerimento apresentado por Marcelo Chaves Barcellos, ex-amante da extincta Inspectoria Geral das Terras e Colonização.

Dia 8

Remetteu-se ao gerente do Lloyd Brasileiro, a fim de que se digno de informar a respeito, a representação do Conselho do Governo Municipal de Linhares, pedindo o estabelecimento de uma escala quinzenal na barra do Rio Doce, com os vapores dessa em reza, que fazem a carreira do Rio de Janeiro a Caravellas.

—Para que se digno de informar a respeito, remetteu-se ao director da Bibliotheca Nacional, o officio em que o Centro de Sciencias, Lettras e Artes de Campinas pede lhe sejam fornecidos os fasciculos da *Flora Brasiliensis*, do Martins, de n. 63 a 88, 90 a 98, 102 a 103, 105 a 112 e 126 a 130.

—Enviou-se ao director do Jardim Botânico, para a devida informação, o aviso em que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores pede providencias, de accordo com a informação da Directoria Geral de Saude Publica, no sentido de ser demolido o prédio n. 27 da rua do Jardim Botânico.

—Autorizou-se o gerente do Lloyd Brasileiro a conceder, por conta deste ministerio, uma passagem de 1ª classe, do porto de Cananéia para o desta Capital, ao Sr. M. Pio Corrêa, bom como transporte dos objectos de propaganda destinados ao Museu da Sociedade Nacional de Agricultura, o que serão apresentados a despacho pelo mesmo concessionario.

—Tendo o consul do Brazil em Sydney, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, solicitado a este ministerio, para attender ao pedido feito pelo departamento de Minas e Agricultura daquelle cidade, o fornecimento de algumas sementes de canhamo *brasilensis* Perian, consultou-se o Dr. Victorio Antonio de Paula sobre a possibilidade de attender-se a esse pedido.

Directoria Geral das Obras e Viação

Expediente de 8 de julho de 1907

A' vista do que solicitou o chefe da commissão de estudos e construção de obras contra os effeitos da seca no Estado do Rio Grande do Norte, reitorou-se ao Minis-

terio da Fazenda o pedido constante no aviso que lhe foi dirigido, sob n. 29, de 14 de junho ultimo, relativo à expedição de ordens por telegramma à alfândega respectiva para o leilão, livro de direitos, de cem toneladas de carvão Cardiff, em briques, o pediu-se, de novo, seja incluída, no telegramma que houver de ser expedido, igual concessão para sete volumes, marca OTC, pesando 1.378 kilos, contendo um carro de carga, destinado àquella commissão, vindo no vapor *Navigator*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinária em 5 de julho de 1907

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valadão. — Secretário, Coulo Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros do Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros do Castro: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.829, de 20 de junho ultimo, sobre a concessão do credito de 5.000\$ à Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, para pagamento do pessoal empregado no alargamento da bitola do Gagé ao kilometro 501 do ramal de Ouro Preto, por conta do credito aberto pelo decreto n. 6.304, de 23 de fevereiro proximo passado;

N. 162, de 28, apresentando o termo additivo ao contracto effectuado pela Directoria Geral dos Correios com Costa & Pereira, para o fornecimento, neste anno, do material á mesma directoria—O tribunal ordenou o registro da distribuição do credito do dito contracto.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.921, de 8 de maio findo, solicitando que á conta do credito distribuido ao Thesouro Federal, para despesas da verba 15ª, seja concedido á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia o de 576\$100, afim de ocorrer ao pagamento do soldo que compete, no 1º semestre deste anno, ao capitão reformado da força policial do Districto Federal Aureliano Gama de Alcantara.—O tribunal mandou registrar a distribuição do credito, feita a devida anulação.

Ns. 2.388 e 2.432, de 12 e 14 de junho ultimo, requisitando o pagamento no Thesouro Federal dos soldos mensaes de 69\$ ao 2º sargento da força policial José Ribeiro Junior e de 63\$ ao cabo da esquadra da mesma força Adelino Antonio José da Silva, reformados por decreto de 6 desse mez.—O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de que lhe seja informado si a molestia que determinou a invalidez das alludidas pragas foi adquirida em acto de serviço ou em consequencia d'elle. Foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente pelos fundamentos do que emittiu no aviso n. 1.654, de 22 de abril ultimo, referente á reforma do aspedado Jayme Moreira Cardoso, em sessão de 17 de maio seguinte.

N. 2.501, de 20, pedindo que, pela verba 10ª seja indemnizada a Casa de Correção da quantia de 59\$, de encadernações feitas para o Ministerio, no mez do maio citado.—O tribunal autorizou o registro da despesa. Foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente, pelos fundamentos do que emittiu, em sessão de 31 de maio, nos avisos ns. 1.881 e 1.950, de 6 e 10 desse mez.

N. 2.532, de 21, consultando sobre a abertura do credito supplementar de 6.253.311 e verba 15ª, do actual orçamento, para

atender ao pagamento, a contar de 3 de abril até 31 de dezembro deste anno, dos ordenados que competem a quatro escriptães da repartição da policia que ficaram em disponibilidade, em virtude do § 1º do art. 251 do regulamento annexo ao decreto n. 6.140, de 31 de março ultimo.—O tribunal foi de parecer que o credito pode ser legalmente aberto como especial.

N. 2.579, de 21, acerca da concessão do credito de 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, para despesa da verba 35ª.—O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

N. 2.608, de 28, com a cópia do decreto n. 6.537, de 27, que abre o credito especial de 69.157\$314, para pagamentos de despesas com aulas supplementares do 2º e 3º annos do Gymnasio Nacional.—O tribunal determinou que seja registrado o credito.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 143, de 4 de maio proximo passado, solicitando que seja annullado o credito de 34.663\$550, distribuido ao Thesouro Federal, para despesas da verba 2ª, a que se refere o aviso n. 15, de 15 de janeiro deste anno, a quantia de 1.333\$325.—O tribunal resolveu que se faça a necessaria annullação.

—Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane: Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição de creditos:

De 2.810\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, para despesas da verba 7ª;

De 2.520\$, 159.422\$500, 11.335\$ e 1.327\$500 ás Delegacias Fiscaes nos Estados de Goyaz, Pará, Espirito Santo e Piauhy, idem da verba 4ª;

De 3.333\$ á no Estado de S. Paulo, idem da verba 23ª.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Processos de concessão:

Do monte-pio civil:

A D. Bernardina Izabel Ribeiro, viuva do 2º escripturario da Alfândega do Rio de Janeiro, Leoncio José Ribeiro, na importancia annual de 800\$, e a seus filhos D. Balbina Maria Ribeiro e menores José, Maria Izabel, Antonio, Julieta, Waldemar e Adhemar, na de 114\$285 a cada um.

De meio soldo:

A D. Alcina Augusta da Silva Dias, viuva do 1º tenente machinista da armada Joaquim Corrêa Dias, na importancia mensal de 70\$000.

Do monte-pio do exercito:

A D. Emilia Soledade Tourinho, viuva do general de brigada reformado e de divisão graduado, Hermeto Gomes Tourinho, na importancia mensal de 400\$000.

Do meio soldo e monte-pio:

A D. Francisca Bello de Medeiros, viuva do general de brigada reformado e de divisão graduado, Joaquim Manoel da Medeiros, nas importancias mensaes de 300\$ e 400\$000.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, considerou legal a concessão das pensões, registrando as despesas na forma dos pareceres.

De montepio civil:

A D. Albina Dias da Costa, mãe do tenente do corpo de bombeiros desta Capital Gustavo Benjamin Teixeira, na importancia annual de 840\$000.—O tribunal, tendo em vista a prova exhibida por D. Charlyt Mariani de Saint-Hilaire Teixeira, na qualidade de viuva do dito official, do direito que lhe cabe á percepção do montepio por elle deixado, julgou illegal a concessão de tal beneficio á mãe do contribuinte.

A D. Maria Braga Guimarães, viuva do amanuense da secretaria do Ministerio da Marinha, Antonio Alves Guimarães, na im-

portancia annual de 550\$, e a suas filhas menores Alda, Odilia e Celina, na de 183\$333, a cada uma.—O tribunal julgou illegal a concessão, por não assistir as pessoas comtempladas com o beneficio direito ás pensões do montepio civil.

O art. 37 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 determinou a suspensão de admissão de novos contribuintes para o montepio desde a data da referida lei: a datar pois, de 16 de dezembro de 1897, não podiam ser admittidas inscripções no montepio civil, nem descontadas contribuições, de accordo com o decreto n. 912 A, de 31 de outubro de 1890.

O fallecido Antonio Alves Guimarães foi nomeado amanuense da Secretaria da Marinha por acto de 28 de dezembro de 1897, quando já se achava em vigor o dispositivo do art. 37 da lei n. 490, de 16 de dezembro daquelle anno: não havia como ser inscripto no montepio civil.

Carece de procedencia o fundamento apresentado pelo Ministerio da Fazenda, para fazer inscrever o fallecido no quadro dos contribuintes e cobrar a importancia das contribuições.

Si é certo que as leis do orçamento devem vigurar no exercicio para o qual foram votadas, não o é menos que se entende isso com a parte que regula a receita e a despesa do exercicio; quanto ao prestatuario da mesma lei, extranho a tal objecto pôde ser posto em vigor, sempre que a propria lei assim o determine, como fell-o no caso vertiente, em que mandou que o art. 37 vigorasse desde a data da lei, o que importa, ainda, dar á publicação exigida no decreto n. 572, de 12 de julho de 1899, effecto de obrigatoriedade á lei, na data em que a mesma lei determinou que fosse obrigatoria, como estatue o art. 1º do citado decreto n. 572, e não da publicação.

De meio soldo:

Aos menores João, José e Luiz, filhos do finado commissario da Armada José Bibiano de Oliveira, na importancia mensal de 12\$500 a cada um, e apostilla lançada nos titulos de monte pio dos ditos menores, para o abono de mais 8\$750, tamem mensaes cada um, pela reversão da pensão que pertencia sua mãe D. A zira Theresza de Oliveira, fallecida a 9 de março de 1906.—O tribunal declarou legal a concessão das pensões, bem assim das que competem ao menor Arthur, filho do official, registrando-se a despesa a que alludim os pareceres.

Do meio soldo e monte-pio:

Aviso n. 56, de 22 de maio findo, devolvendo o processo ao qual se acha annexo o titulo de meio-soldo de D. Maria Salomé do Azevedo, viuva do maior reformado no Exercito Cyriaco José de Azevedo, com apostilla para o abono mensal da pensão de 5\$, em vez da de 70\$, consignada no mesmo titulo, a partir de 9 de julho de 1899, data em que falleceu aquell official, e o de monte pio em que foi feita apostilla, na qual se declara que o direito da pensionista á respectiva pensão decorre da mesma data, e pedindo de novo, pelas razões que apresenta, que seja reconsiderada a decisão do tribunal, de 22 de março ultimo, que não tomou conhecimento de tales apostillas, por importar o despacho do Ministro da Fazenda, de 17 de setembro de 1906, revogação do que foi proferido pelo dito tribunal, em 4 de setembro de 1903.—O tribunal dando provimento ao recurs, interposto pelo Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, julgou devidamente feitas as referidas apostillas.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 1.574, de 22 de junho ultimo, relativo a concessão do credito de 1.015\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina, para despesas das verbas 11ª e 12ª.—O tribunal deliberou que se

officé ao ministerio requisitando informação de haverem sido feitas na Contadoria da Marinha as com petentes annullações.

Ns. 1.577 e 1.584, de 22 e 26, sobre a concessão dos creditos :

De 500.000\$ a Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, á conta do credito aberto pelo decreto n. 6.353, de 7 de fevereiro deste anno ;

De 500.000\$ á Contadoria da Marinha para despesas da verba 9ª.

O tribunal deu registro á distribuição dos creditos ;

N. 1.612, de 29, consultando sobre a abertura do credito de 1.000.000\$, affirm de attende as despesas com a installação das escolas de aprendizes marinheiros dos Estados do Amazonas, Pará, Piahy, Rio Grinde do Norte, Espirito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná. — O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto

Ministerio da Guerra:—Avisos:

N. 415, de 10 de junho findo, communicando que na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra foi annullada a quantia de 500.000\$ no credito á ella distribuido, para despesa da verba 14ª, affirm de ser transferida para o Thesouro Federal. — O tribunal mandou fazer a necessaria annullação.

N. 425, de 15, concernente ao pagamento de contas do Lloyd Brasileiro, no total de 72.205\$130, provenientes do transporte de tropas no actual exercicio. — Havendo já sido registrada a quantia de 70.945\$150, deliberou o tribunal sobre a de 1.259\$680, negando-lhe registro, visto referir-se a despesa a passagem que não foi utilizada.

Ns. 436, 431 e 434, de 15, 17 e 19, acerca da concessão dos creditos :

De 4.194\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para despesas da consignação n. 31, da verba 15 ;

De 2.665\$866 á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, á conta do credito aberto pelo decreto n. 6.476, de 16 do maio proximo pasado ;

De 32.000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas das verbas 12ª e 15ª, consignações ns. 19 e 34.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

N. 440, de 20, relativo ao pagamento de varias contas na importancia total de 8.819\$506, provenientes de artigos fornecidos a Intendencia Geral da Guerra, durante o actual exercicio. — O tribunal deixou de registrar a quantia de 100\$, em que importa a conta de Vidal Batista & Comp., por impropriedade da classificação da respectiva despesa.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Do pharmaceutico da armada Ernesto Guedes Alforado, relativas ao periodo de 22 de julho a 31 de dezembro de 1906, em que serviu na enfermaria de Marinha de Matto Grosso.

Dos secretarios de Capitancias dos Portos: Augusto Luiz Rosa, do Estado da Bahia, no exercicio de 1903 ;

Augusto Manoel de Aguiar Sobrinho, do Estado do Espirito Santo, de 1 de fevereiro a 26 de março de 1907.

Do pharmoleiro José Felix de Mello, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1905, no Choro dos Reis Magos, no Estado do Rio Grande do Norte.

Do contra-mestre Francisco Antonio da Silva, de 26 de fevereiro de 1904 a 23 de igual mez de 1907, no patacho Caravellas.

Do thesoureiro da Repartição da Policia, Ignacio Manoel de Paula Antunes, relativas ao adiantamento de 18.689\$900 que lhe fôra feito em virtude do aviso n. 2.852, do Mi-

nisterio da Justiça e Negocios Interiores, de 3 de julho de 1906.

Dos ex-agentes do Correio :

Leopoldo Ruschel, da Santa Catharina Feliz, Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de setembro a 18 de outubro de 1905 ;

D. Anna Augusta Ramos de Moraes, de S. Vicente Ferrer do Turvo, Estado de Minas Geraes, de 1 de janeiro de 1905 a 8 de agosto de 1905.

O tribunal julgou os mencionados responsáveis quites com a Fazenda Nacional e em credito pela quantia de 118.500 o primeiro dos mencionados secretarios de capitancias, lavrando-se nesse sentido os necessarios accordões.

Do secretario da capitania do porto do Estado da Bahia Augusto Luiz Rosa, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1904.

Do collecter das rendas federaes em Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, João Pedro Vieira da Rocha, de 14 de fevereiro a 28 de agosto de 1905.

Do ex-agente do Correio da Abadia de Pitangui, no Estado de Minas Geraes, Ernesto Peixoto Carneiro, de 1 de junho de 1902 a 28 de julho de 1904.

O tribunal fez lavrar accordões, fixando em 12\$900 o alance apurado nas contas do primeiro dos alludidos responsáveis, em 1.374\$793 o do segundo, e em 76\$220 o do terceiro e ultimo, e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

Do commissario da armada, Atharbal de Oliveira Maciel, no periodo de 1 de agosto de 1898 a 16 de abril de 1899, em que serviu no patacho Caravellas. Havendo illo recolhida a importancia do alance fixado per accordão de 18 de março de 1902, bem assim a dos respectivos juros da móra, deliberou o tribunal que se exorça quitação ao responsável de que se trata.

Requerimento do commissario da armada Ignacio Augusto Lihures, petinlo a revisão do processo de tomada de contas, referentes ao periodo de 1 de outubro de 1901 a 5 de setembro de 1903, em que elle serviu no encouraçado Deodoro, para o fim de ser-lhe restituída a importancia que demais recolheu aos cofres publicos como faltas apuradas nas ditas contas. — O tribunal resolveu admitir o recurso, para o fim de proceder-se á revisão das contas.

De prestação de fiança :

Do collecter das rendas federaes, Pompeu Pires Martins, em Piuma, Estado do Espirito Santo, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade.

Ds escriptões de Collectorias da: Rendas Federaes :

Leopoldo de Paula Ramos, em Sete Lagoas, Estado de Minas Geraes, de 2.177\$500, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 2.177\$, em substituição da anterior ;

José Felix de França, em B. caína, Estado de S. Paulo, de 250\$, em identico titulo de sua propriedade ;

Manceo Ribeiro Pontes Filho, em Estrella, Estado do Rio Grande do Sul, de 400\$, em identico titulo, como reforço da anteriormente prestada e ora elevada a 700\$000.

Do agente do correio Antonio Pires Velloso, na estação de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, de 1.680\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 1.700\$ pertencente ao Dr. Bernardino de Almeida Senna Campos.

O tribunal, attendo o que os titulos offerencios cauciam a gestão dos responsáveis e seus preposos, julgou as fianças idoneas e suficientes.

De levantamento de fiança :

Requerimento de Frederico Emiliano Militão da Costa, pedindo, na qualidade de fiador do fiato pagador da Marinha Octacilio Pinto da Luz, que se dê baixa na fiança pre-

stada em garantia da gestão do mesmo expagador. — O tribunal deixou attende ao pedido, por não haverem sido apresentadas, para o necessario julgamento, as contas relativas ao exercicio de 1903, ultimo da gestão do alludido pagador.

—Foi approvada a redacção dos accordões lavrados nos processos sobre ent dos nas sessões de 12, 21 e 28 do mez findo e referentes ás contas dos cirurgiões da Armada Drs. Amhur Pires de Amorim e Ismael de Senna Ribeiro Nery, dos pharmaceuticos Joaquim Menelles Coelho Netto e Flavio Nelson, dos commissarios Alfredo Rodrigues Teixeira, Julio Souto Mayor, Paulo Francisco de Oliveira Barroso, Manuel Soares da Cunha, Francisco Roberto Barreto, José de Azevedo Maia, João Baptista Balariny e Felisberto Domingues Lopes Junior, dos secretarios de Capitancias dos portos Jayme Aranha, do Estado do Rio Grande do Norte, e Manoel Motta Leal, do da Parahyba, dos pharmoleiros José Domingues Fontes, João Antonio Pinto, Victorio Calazans de Oliveira, Leandro Bezerra e José Martins Pereira de Barros, dos patões-móres Joaquim Fabiano da Cruz e João Tavares Iracema, do amanuense da Delegacia da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul, em Pelotas, Balthazar Ferreira do Andrade Dina, do contra-mestre Agostinho Circumles de Carvalho, do porteiro do Arsenal de Marinha desta Capital, João Cancio Bastos, dos ex-agentes do Correio Arlindo José da Silva Leão, do Arrozal de S. Sebastião, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio de Siqueira Branco, de Parahyba, Estado de S. Paulo, D. Francisca Euteria de Mello, de Olho de Agua dos Brezils, no Estado de Pernambuco, Alfredo Monteiro de Oliveira Ribeiro, de Arrozal, no mesmo Estado, D. Porcina Gomes da Motta, do Campo do C.legio, no Districto Federal, e Joaquim Gonçalves de Oliveira Barreto, de Cambucy, no Estado de S. Paulo, do ex-fiel de armazem da Alfandega desta Capital Feliciano José Antunes, do secretario da Capitania do porto do Estado da Bahia, Augusto Luiz Rosa e do ex-collector de S. José dos Campos, Estado de S. Paulo, João Marques de Faria, mantendo o pe-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos ex-agentes do Correio e ex-fiel do armazem da Alfandega desta Capital, e declarando em credito os dous ultimos dos mencionados responsáveis pelas quantias de 100\$ e 415\$059;

Do cirurgião da armada Dr. João Bergamo de Barros Palacio, dos commissarios João Pinto de Farias, Emiliano Ribeiro de Oliveira, Elpidio Cesar Borges, do secretario da Capitania do Porto do Estado da Parahyba Manoel da Mota Leal, o dos ex-collectores das rendas federaes de S. Jeronymo, Estado do Rio Grande do Sul, Francisco de Castilho Maia Filho, de S. Paulo de Muriaé, Estado de Minas Geraes, Antonio Ferreira Torres, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescido dos juros da móra.

—Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 2.340\$ pelo chefe de secção da Directoria Geral de Saude Publica Olympio de Niemeyer, com despesas a seu cargo, á conta do cred to aberto pelo decreto n. 6.457, de 23 de maio proximo pasado ;

De 93\$500 pelo porteiro da Recebedoria do Rio de Janeiro, com despesas de prompto pagamento, no mez de junho findo ;

De 20\$ pelo porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro, com identicas despesas no dito mez ;

De 150\$ pelo continue do Tribunal de Contas Alcibiades do Rosario Marques, idem, idem;

De 200\$ pelo porteiro da Caixa de Amortização, idem, idem.

Ordem de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho, em 8 do corrente o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Fazenda— Officios:

N. 197, da Caixa de Amortização, de 3 do corrente, paga netto de 2:072\$, de gratificação aos empregados daquella repartição, pela assignatura de notas, no mez de junho ultimo.

Do juiz de direito de São Fidelis, de 24 de maio, idem de 117\$231 a Firmo Aleixo Pamisset, juros de capital em cofre dos orphãos.

Do mesmo juiz, da mesma data, idem de 92\$173 a Leonel Aleixo Pamisset, idem, idem.

N. 594, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 1 do corrente, adiantamento de 1:500\$, ao porteiro daquella repartição, para despesas miudas a seu cargo durante o 2º semestre do corrente anno.

N. 194, da Caixa de Amortização, de 2 do corrente, pagamento de 195\$66 ao e reergido do funcionamento do elevador daquella repartição de gratificação relativa ao mez de junho ultimo.

N. 930, da Imprensa Nacional, de 28 do junho, idem de 100\$, do aluguel da casa do porteiro daquella repartição, em junho ultimo.

Do juiz municipal de São João Marcos, de 4 de maio, idem de 618\$35 a Francisco da Rocha Azevedo, juros do capital em cofre dos orphãos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrto de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações civis, n. 84, appellant, Dr. Edmundo do Oliveira; n. 103, appellant, Fernando Biazolino; n. 103, appellant, Manoel de Oliveira Maia; n. 376, 1º appellant, Anna e Rosa de Castro Moura; 2º appellant, José Caetano Ribeiro da Silveira, inventariante do espolio de Domingos de Moura Castro; appellant, Dr. Henrique Wenceslau da Silva; n. 357, appellant, José Botelho de Araujo Carvalho; appellant, Dr. Alfredo Constantino Vieira terão lugar na sessão da 1ª Camara, no dia 11 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Córto de Appellação, 8 de julho de 1907. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara em 8 de julho de 1907

Presidencia do Sr. desembargador Dias Lima, Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Monte negro, Ataulpho de Paiva, Gama e Souza, Elias Galvão e Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto, o desembargador Moniz Barreto e Celso Guimarães, juizes da 2ª Camara, que foram convocados para o julgamento do um feito.

JULGAMENTOS

Hab'as-corpus preventivo

N. 278—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; paciente, Joaquim José Ro-

drigues.—Concedeu-se a ordem para informações do juiz *a quo* para a 1ª sessão, unanimemente, comparecendo o paciente livre de qualquer constrangimento.

Recurso de hab'as-corpus preventivo

N. 44—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva, recorrido, Manoel dos Santos; recorrid, o Dr. juiz de direito da 1ª vara criminal.—Negou-se provimento, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 621—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; agravantes, Luiz Hermann & Comp.; agravados, A. Ramos Sobrinho & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 894—Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; agravante, Dr. Juvenato Horta; agravados, a baroneza do Rio Negro e outros.—Não se tomou conhecimento, e entra o voto do Sr. desembargador Elias Galvão. Impedidos, os Srs. desembargadores Dias Lima, presidente, Affonso de Miranda e Ataulpho de Paiva. Tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Moniz Barreto e Celso Guimarães, juizes da 2ª Camara.

Embargos remettidos

N. 674 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargantes, Miranla Veira & Comp.; e embargado, Marcelino Augusto Alves da Cunha.—Rejeita la a preliminar de não se tomar conhecimento, contra os votos dos Srs. desembargadores Elias Galvão e Miranda, julgaram provados os embargos para que o juiz *a quo* faça sustar a fallencia decretada, contra os votos dos Srs. desembargadores Elias Galvão e Miranda.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 931—Ao Sr. desembargador Elias Galvão.

N. 931—Ao Sr. desembargador A. de Miranda.

N. 935—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

N. 936—Ao Sr. desembargador Montenegro.

NOVO SORTEIO

Aggravos de petição

N. 925—Ao Sr. desembargador Ataulpho.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 642, 3.151—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 483, 476 e 449—Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 131—Ao Sr. desembargador Ataulpho.

Appellações civeis

N. 542—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 74, 125, 633, 19 e 2—Ao Sr. desembargador Ataulpho.

COM DA

Appellações civeis

Ns. 81, 357, 326 e 103.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 603, 254, 595, 158, 350, 252.

Junta de Juizes de Direito das Varas Civeis

EDITAL

Faço saber que, no dia 11 do corrente, ao meio dia e depois da audienca do costume, serão julgados pela junta de juizes de direito do civil os embargos oppostos á

appellação entre partes: como appellant Manoel Antonio Gonçalves e como appellado Dionysio Amaral.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1907. — O es-
crivão, *Vice de Paula Bastos*.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

Em praça do juiz federal da 1ª vara, que terá lugar no dia 9 do corrente, ao meio dia, serão vendidos em leilão os predios ns. 6 e 8 da praça Vinte e Cinco de Outubro (Jacarépaçu), tomados-se por base a offerta feita de 2:500\$ para cada um dos predios, na execução que a Fazenda Nacional move a Joaquim Gonçalves Fernandes Pires e sua mulher.

Rio, 6 de julho de 1907. — O escrivão
Alfredo P. Barbosa.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De terceira praça com o prazo de 8 dias com o abatimento de 20% para venda e arrematação dos predios n. 31 da rua Gonçalves Dias e da rua Aprazível ns. 1 e 3, pertencentes ao espolio de D. Carlota Faria da Silva Porto, a requerimento de Manoel José da Costa Guimarães, inventariante do dito espolio, e, feito o referido abatimento de 20%, vão os ditos predios á praça pelos seguintes preços: predio n. 31 da rua Gonçalves Dias por 72:000\$, avaliado em 90:000\$; predio n. 1 da rua Aprazível por 10:000\$, avaliado em 50:000\$; predio a rua Aprazível n. 3 por 9:600\$, avaliado em 12:000\$; na forma a baixo:

O Dr. Julio de Barros Gabaglia, juiz de direito da Provedoria e Resíduos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faz saber aos que este virem ou dello conhecimento tiverem, que, por parte do Comendador Salvador Gonçalves da Cunha Bastos, inventariante do espolio de D. Carlota Faria da Silva Porto, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição, Exm. Sr. Dr. juiz da Provedoria. Diz o comendador Salvador Gonçalves da Cunha Bastos inventariante, por disposição testamentaria, da finada D. Carlota Faria da Silva Porto, que, achando-se avaliados os bens constantes dos predios á rua Gonçalves Dias n. 31, e rua Aprazível ns. 1 e 3, em Santa Thereza, e outrosim a prata em obra do serviço domestico pertencentes ao mencionado espolio, requer editaes da praça com o prazo da lei para venda e arrematação dos referidos bens, reservados do lote da prata, o jarro e bacia que constitue objectos do legado pela testadora inventariada. Em ser deferido. E. R. Mercê. Rio, 22 de março de 1907. Por procuração, Manoel dos Santos de Andrade. (Inutilizando l estampilha do 3º réis, na forma da lei). Tendo tido a dita petição o despacho seguinte: Despacho. Digam os interessados o Dr. procurador seccional. F-23 de março de 1907. Gabaglia. Officio. Convento no deferimento da petição para os predios indicados e a prata em obra vendidos em praça do juiz, si, ouvidos, concordarem outros interessados que hajam, e não for nenhum dos immoveis alludidos objecto de legado. Rio, 3-4-907. Dr. *Eugenio de Barros*. Officio. Por linha, nos autos respectivos, o que requeiro ao meritissimo juiz, offi-
ciarei. Rio, 10-4-907. *Cesario Pereira*. Ro-

plica. Exm. Sr. Atten'o ao officio em frente do Dr. procurador seccional, sirva-se V. Ex. ordenar que vão os autos com a presente petição, por linha, com vista ao mesmo doutor na forma por elle requerida, e para cumprir o disposto no despacho retro. E. R. M. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1907. Por procuração, *Ma. oel dos Santos Andrade*. (Inutilizando uma estampilha de 300 réis na forma da lei.) Despacho. Satisfaz-se ao Dr. procurador seccional. F. 12 de abril de 1907. *Gabaglia*. Officio De accordo com o officio do Dr. curador do ausent's, recebendo em tempo oportuno o produto da venda dos bens e da praça em obra á Caixa Economica em nome do espolio e á disposição do juizo. Rio, 16—4—06. *Cesario Pereira*. Petição. Illm. Exm. Sr. Dr. juiz na Provedoria, Eliza Firminio de Castro Pacheco, no autos de inventario de sua tia Carlota Faria da Silva Porto, declara concordar com a venda dos imóveis pertencentes ao acervo e com as avaliações feitas, e para que conste pelo seja esta junta aos autos. Nestes termos. Fede de fomento. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1907. *João de Lima Pires Ferreira*. (Inutilizando uma estampilha de 300 réis na forma da lei.) Despacho. J. F. 20 de abril de 1907. *Gabaglia*. Despacho. Dado a noticia de fls. 193, com a restrição dos officios de fls. 193 v e 194. F. 4 de maio de 1907. *Gabaglia*. Petição. Exm. S. Dr. juiz provedor. Diz o commendador Salvador Gonçalves da Cunha Bastos, inventariante da e-plio da falecida D. Carlota Faria da Silva Porto, que ainda na 2ª praça não concorrera a licitações para arrematação dos prédios pertencentes ao espolio inventariado, pelo que requer editaes com o prazo e abatimento da lei, para venda dos alludidos prédios em 3ª praça. P. deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1907. — Por procuração, *Manoel dos Santos de Andrade*. (Inutilizando uma estampilha de 300 réis na forma da lei.) Despacho. — Sim, em termos. F. 15 de junho de 1907. — *Gabaglia*. — Petição. Illm. Exm. Sr. Dr. juiz de direito da Provedoria. Diz Manoel José da Costa Guimarães que havendo assignado ante hontem, sabado, termo de inventariante e testamenteiro da finada D. Carlota Faria da Silva Porto, visto o fallecimento do 1º testamenteiro commendador Salvador Gonçalves da Cunha Bastos, foi informado no *Jornal do Commercio* á vista do já antes atrazados, que não tinha sido feita publicação a guisa de 3ª praça motivo por que não foi publica'o edital h je para a praça de imóveis do espolio. Nestas condições, parece ao supplicante não haver necessidade de novos editaes, mas somente designação de novo dia e assim será publicado o mesmo edital já extrahido. Si assim parecer tambem a V. Ex. como acto de economia para o espolio, o supplicante P. deferimento. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1907. — *Manoel José da Costa Guimarães*. (Inutilizando uma estampilha de 300 réis na forma da lei.) — Despacho. — J. Publiquem-se os editaes na forma do direito. F. 25 de junho de 1907. *Gabaglia*. Em virtude do que mandei passar o presente edital de 3ª praça com o prazo de oito dias com o abatimento de 20 %, pelo qual faço saber que o portiro dos audit rios deste juizo, no dia 9 de julho do corrente anno, ás 12 horas do dia, trará a publico pregão de venda e arrematação, ás portas do edificio do Forum, sito á rua dos Invalidos, n. 108, após a audiencia, os prédios seguintes. Avaliação: Predio de sobrado, sito á rua Gonçalves Dias, n. 31, medindo de frente 6m,85 por 23m,55 de fundos. O pavimento terreo tem na frente tres portas com portadas de cantaria, sendo uma larga ao centro, e na parte de cada um dos dois andares tres portas com portadas de

cantaria, e sacadas de grade de ferro corridas. O pavimento terreo é aberto em um armazem corrido e occupado por negocio. Os pavimentos superiores são divididos em diversas salas e quartos, occupados, alguns por negocio e escriptorios e outros por moradia; a construção do predio é antiga e de pedra, cal e tijolos. Todos os compartimentos do predio são forrados e assoalhados. Foi avaliado em 90:000\$. Predio á rua Aprazivel, n. 3, medindo de frente 7m,40 por 19m,00 de fundos, tem na frente uma porta e janella, de um lado cinco janellas e duas portas e de outro lado uma porta e sete janellas, dando para uma varanda, tudo com portadas de madeira. O predio é dividido em duas salas, tres quartos, cozinha, despensa e banheiro. A entrada do terreno é em uma recançaria da ladeira, medindo de frente 8m,50, ladeira acima. O terreno é todo cercado por muros, tendo aos fundos uma outra construção, dividida em commodos diversos. A construção do predio é de pedra, cal e tijolos. Foi avaliado o predio e respectivo terreno em 12:000\$. Predio as-obradado, á rua Aprazivel, n. 1, medindo de frente 21m,50 por 3m,10 de extensão e um puchado de cada lado em 8m,50 de extensão, tem na frente um alpendro para o qual do sobe por uma escada de cantaria em dois lances, com uma porta ao centro e tres janellas de cada lado dessa porta, com sacadas de grade de ferro francezas, e seis mezzaninos para o porão com grades de ferro e portada, de cantaria, um outro alpendro pelo lado esquerdo, com sacadas de cantaria, tendo, por esse lado, no porão, tres mezzaninos e tres portas, e no sobrado uma porta ao centro e tres janellas de cada lado. Pelo lado direito no porão tres portas e tres mezzaninos e no pavimento superior seis janellas. Esta casa está edificada nos fundos do terreno junto ás muralhas da ladeira n. 3 que lhe fica a cavalleiro, terreno de ladeira, fazendo angulo com a rua. O terreno com tres portões de entrada para a chacara, tem forma irregular, limitando pela esquerda com a rua Aprazivel, e pela direita com a ladeira do Marechal's. O porão do predio é em parte forrado e assoalhado e parte ladrilhado, tem 2m,2 de altura e é dividido em seis commodos diversos. O pavimento superior divide-se em tres salas, sendo duas de frente, com teto de estuque, duas saletas, cinco quartos, arca ao centro com repucho e duas escadas de cantaria com gradil de ferro, cozinha, despensa, privada e banheiro. Construção de pedra, cal e tijolos. Foi avaliado o predio e respectivo terreno em 50:000\$. Total da avaliação 152:000\$. Total pelo qual vão a praça os ditos prédios 121:600\$000. Estes bens vão á praça a requerimento de Manoel José da Costa Guimarães, inventariante e testamenteiro do espolio de D. Carlota Faria da Silva Porto, cuja praça já tinha sido requerida pelo fallecido commendador Salvador Gonçalves da Cunha Bastos, ex-inventariante e testamenteiro do dito espolio. Tendo sido ouvido todos os interessados sobre a venda, com a qual concordaram. Sendo o producto da alludida venda recolhido á Caixa Economica em nome do espolio e á disposição do juizo. E quem pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados. E, para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um allitado no lugar do estylo pelo porteiro dos audit rios deste juizo que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos de inventario. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 dias do mez de junho de 1907. E eu, José Senna de Oliveira Junior, escrivão, o subcrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 2ª vara de orphãos do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, para melhor execução do disposto na Ord. L. L. T. 88, §§ 13 a 18 e art. 136, n. 10, do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, este juizo recebe propostas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, em virtude do requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das pessoas que porventura queiram receber menores de sete annos de idade para cima, assim de os empregar nos trabalhos de lavoura, horticultura, artes e officios mecânicos ou no serviço domestico, com as condições estipuladas por este juizo, que tem sua sede á rua dos Invalidos n. 108, E, para que cheguem a noticia ao conhecimento de quem interessar possa, mandou passar o presente, que será affixado no lugar do costume e mais dous de igual teor, que serão um publicado pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 do março de 1907. Eu, Amynthas de Lima, escrivão interino, o subcrevo. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De segunda praça, como prazo de 8 dias, para venda e arrematação do direito e accção do co' acco celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Dr. José Agostinho dos Reis, que foi penhorado, na execução de sentença que o Banco do Brazil move ao Dr. José Agostinho dos Reis e outros, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal :

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subcrevo, correm e se processam uns autos de execução entre partes como exequente o Banco do Brazil e executados o Dr. José Agostinho dos Reis e outros, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do seguinte : Petição. Exm. Sr. Dr. Juiz da 2ª Vara Commercial. O Banco do Brazil, nos autos de execução contra o Dr. José Agostinho dos Reis, pede editaes de 2ª praça com as formalidades da lei. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1907. — *Luiz Quirino dos Santos*, advogado. (Estava devidamente sellada.) Despacho. — Sim. Rio, 25 de junho de 1907. — *T. Figueiredo*. Em virtude do que passou-se o presente edital pelo teor do qual o official seminario trará a publico pregão de venda e arrematação, no dia 9 de julho, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108, o direito e accção do contracto celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Dr. José Agostinho dos Reis, cuja avaliação que se aca junta aos autos é do teor seguinte : Lando de avaliação do direito e accção de contracto celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Dr. José Agostinho dos Reis, em 16 de outubro de 1894, para a construção de casas de operarios, em virtude das leis municipaes n. 32, de 29 de março de 1893, e n. 10, de 17 de junho de 1894, feita em obediencia ao mandado do exm. Sr. Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, expedido, a requerimento e a favor do Banco do Brazil, contra o Dr. José Agostinho dos Reis e Carlos Casati, na forma abaixo: Tomando em consideração as

diversas clausulas do contracto, que estabelecem direitos e deveres para as duas partes contractantes, se evidencia que não ha base perfeitamente segura e inatueavel do calculo do proventos e lucros liquidos do concessionario, que, aliás, pôde, pela natureza dos favores de que goza o contracto, elevar as vantagens pecuniarias delles até ponto quasi limitado, apenas sujeito a indicações estatísticas do excesso da oferta de habitações deante da procura de inquilinos pro-letarios, salarizados, operarios ou de classes sociaes menos abastadas. Entretanto, para inicio de operações, offerecem as clausulas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, combinadas com a clausula 31ª, e attendendo a encargos diversos, entre os quaes o do pagamento da taxa (clausula 27ª) e aos favores e faculdades a que se referem as clausulas 36ª, 37ª, 40ª, 41ª, 42ª e 49ª, fundamento que pôde ser aceito para base de um calculo minimo de direitos e accção, de modo a ser possível cumprir o mandado de avaliação expedido. Assim pensando, os avaliadores abaixo assignados, depois dos varios conferencias, estabeleceram um valor minimo do inicio do contracto, baseado no calculo seguinte: O contractante Reis obriga-se a, no prazo de cinco annos, ter edificadas casas para 3.000 pessoas, dos tipos: 1ª, A; 2ª, B; 3ª, C e C', indistinctamente. Ora, a lotação das casas do tipo A é de tres pessoas, as do tipo B de cinco, e as do tipo C' de sete; o que dá para media de habitantes das casas cinco pessoas. 5 pss X 600 casas = 3.000 moradores. O valor venal das casas é estabelecido assim na clausula 34ª: Habitações urbanas: 1º tipo, 2:300\$ a 2:50\$; 2º tipo, 2:800\$ a 3:200\$; 3º tipo, 3:50\$ a 3:900\$. Habitações suburbanas: 1º tipo, 2:000\$ a 2:300\$; 2º tipo, 2:600\$ a 3:000\$; 3º tipo, 3:300\$ a 3:700\$. O que estabelece para valor médio de renda das casas ou habitações urbanas 3 03\$, para as suburbanas 2:800\$, o que importa em um preço médio de 2:915\$ para qualquer habitação (urbana ou suburbana). Não pôde a tribuir lucro inferior a 10% para as vendas de tales casas e assim o seu valor médio de custo deve ser de 2:623\$500. Ora, sendo a média do habitantes por casa de cinco, para que seja cumprida a clausula 3ª do contracto e iniciada a existencia material de le, é mister que haja edificadas 600 casas, o que importará em 1.574:100\$, e isso feito, essas casas poderão ser vendidas aos moradores pelos preços do contracto e assim produzindo 1.749.000\$, com um lucro de 10%, como acima ficou dito, de 174:900\$. Mas não querendo os inquilinos, e apns podendo o concessionario tirar dessas casas a renda ou aluguel, teremos no contracto base para o calculo da renda, pois a clausula 4ª estabeleço os preços minimo, médio e maximo das habitações urbanas, e suburbanas, assim: habitações urbanas 20\$, 25\$ e 30\$ mensaes, media 25\$; habitações suburbanas, 15\$, 20\$, e 25\$ mensaes, média 20\$; o que dá para renda média annual das habitações urbanas 300\$, das habitações suburbanas 24\$, o que faz uma média de aluguel annual de 270\$. Comparando esse aluguel com o preço medio do custo das habitações, achase que o aluguel medio corresponde a uma renda liquida de cerca de 10.3 %. visto não haver impostos a pagar no periodo de 15 annos e attendendo a que para despesas diversas de do administrador ha a contar com as faculdades das clausulas 39ª e 3ª. Em caso de venda ou em caso de aluguel, portanto, ha sempre a contar com um lucro liquido de 10% sobre o valor do custo das habitações ou seja 174:900\$, no minimo, e limitando-se o concessionario a edificar somente o numero de moralias de que trata a clausula 3ª, e que será muito pouco provavel. Nessas condições e com as ponderações e restricções acima expandidas,

pensam os avaliadores abaixo assignados ter cumprio o mandado de avaliação, dando o valor minimo de 174:900\$ ao direito e accção do encheiro José Agostinho dos Reis, ex vi do contracto de 16 de outubro de 1894, celebrado com a Prefeitura do Districto Federal para a construção de villas operarias, e, de accordo, assinam este laudo, que foi escripto pelo avaliador Bernardo Ribeiro de Freitas. Rio de Janeiro, 4 do dezembro de 1907. — *Bernardo Ribeiro de Freitas.* — *Frederico Schmidt de Vasconcellos.* (Estava devidamente sellada), e o referido preço de 174:900\$, com o abatimento de 10%, fica reduzido a quantia de 155:410\$. preço por que vão a esta segunda praça o referido direito e accção, a qual será feita mediante pagamento à vista ou fiança idonea por tres dias. E quem o mesmo pretender arrematar deverá comparecer nos referidos dia, hora e lugar afim de ter logar a referida praça. E, para que chegue ao inteiro conhecimento de todos, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 dias de junho de 1907. E eu, Arnaldo da Silva Trilha, scrivão interino, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

De convocação dos credores da fallencia da firma D. Carvalho & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 9 de julho, ás 2 horas da tarde, afim de unificarem os creditos e, elles approvados, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de unido, elegendo um ou mais syndicos definitivos que liquidem os bens da massa e uma commissão fiscal composta de dous membros, ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador para depositar os em mãos do syn dico provisório, Joaquim da Silva Paranhos Filho, estabelecido á rua dos Andradas n. 19, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virom que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos da fallencia de D. Carvalho & Comp., nos quaes me foi dirigida a peição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara commercial — Diz o syn dico provisório do D. Carvalho & Comp. que, estando a fallencia em termos de se fazer a reunião de credores, requer que se exeequem os editaes e E. S. Attendido. Rio. 21 de junho de 1907. — O advogado, *Arthur Nunes da Silva.* (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim, em termos. Rio, 25 de junho de 1907. — *T. Figueiredo.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se convocam os credores de D. Carvalho & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 9 de julho ás 2 horas da tarde, afim de se proceder á verificação dos creditos e, elles approvados, assistirem á leitura do relatorio do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de unido, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscalizadora, composta de dous membros, que liquide os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião, ficando pelo presente edital citados os credores por titulo e obrigação ao

portador para depositar-os em poder do syndico provisório. Joaquim da Silva Paranhos Filho, estabelecido á rua dos Andradas n. 19, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admitidos a tomar parte nas discussões nem serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes leaes, na forma do art. 47 e seus paragraphos da lei n. 859, de 1902, e arts. 200 e 203 do regulamento n. 4 855, de 1903, e que para a concordata e preço que este a ella accceita por numero de creditos e de credores que representem numero leal e que os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos ao que for deliberado pela maioria, nos termos de direito. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de junho de 1907. E eu, Arnaldo da Silva Trilha, scrivão interino, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.* (Estava devidamente sellado.)

De convocação dos credores da fallencia de Francisco da Costa Nunes, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 13 de julho, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos e, elles approvados, deliberarem sobre concordata, ou formarem contracto de unido, elegendo syndico ou syndicos definitivos que liquidem os bens da massa, e uma commissão fiscal composta de dous membros, ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador para depositar os em mãos dos syndicos provisórios João Reynaldo Coutinho & Comp., até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virom, que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos da fallencia de Francisco da Costa Nunes, nos quaes lhe foi dirigida a peição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial. João Reynaldo Coutinho & Comp., syndico da fallencia de Francisco da Costa Nunes, nos autos desta fallencia, tendo sido feita a avaliação dos bens da massa, requerem a V. Ex. se digne de mandar expedir editaes para convocação dos credores em conformidade com o art. da lei n. 859, de 1902. Nestes termos, juntando a avaliação, pedem a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1907. — *Fernando Gross.* (Estava devidamente sellado.) Despacho: Sim. Rio, 31 de maio de 1907. — *T. Figueiredo.* Em virtude do que passou-se o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da fallencia de Francisco da Costa Nunes, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 13 de julho, á 1 hora da tarde, afim de proceder-se á verificação dos creditos, e, elles approvados, assistirem á leitura do relatorio dos syndicos provisórios, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de unido, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscalizadora, composta de dous membros, que liquide os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores, na mesma reunião. Pelo presente

edital ficam citados os credores por títulos e obrigações ao portador para depositá-los em poder dos syndics provisórios João Reynaldo Coutinho & Comp., estabelecidos à rua Visconde de Inhamitã n. 12, até dois dias, pelo menos, antes daquella em que tiver lugar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admitidos a tomar parte nas discussões nem serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legais, na forma do art. 47 e seus paragraphos, da lei n. 859 de 16 de agosto de 1902, reg. n. 4.555, arts. 200 e 203, de 1913, que para concordata é preciso que esteja accerta por numero de creditos e credores que representem numero legal, e os que não comparecerem à reunião ficam sujeitos ao que fôr deliberado nos termos de direito. Para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de junho de 1907. E eu, Arnaldo da Silva Trilhão, escrivão interino, subs. evi. Torquato Baptista de Figueiredo. (

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 30 dias, para venda e arrematação do prédio assobrado, à rua General Bento Gonçalves n. 33, antigo 19 e 19 A, pertencendo a D. Ambrosina Candida Fernandes de Moura, em autos de executivo hypothecario, que lhe move D. Luiz Silvado.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como no dia 31 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 103, o official de semana deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer, acima da respectiva avaliação, o prédio abaixo o descrito e avaliado: um prédio assobrado, fecho chafiz, á rua General Bento Gonçalves n. 33 (antiga 19 e 19 A), freguezia de Inhamitã, tendo de frente 5m,64 e de fundos 19m,35, sua formação pela, cal e tijolo, com tres portas com saccaria, grade de ferro e corrimão de um lado, cinco janellas e duas portas, tudo com portadas de madeira, em frente as duas portas e duas janellas, uma varanda construida sobre varões de ferro e fechada na frente com grade de ferro e toda ladrilhada, tendo cinco mezaninos de um lado no porão; dividido em duas salas, seis quartos, corredor, tudo assobrado e forrado, tendo em um dos quartos uma escada que dá para um sótão, o qual tem 2 janellas para um lado. Um puxado no fundo com 7m,90 por 3 metros de largura com tres janellas de um lado e tres mezaninos no porão dividido em cozinha e quarto. Este prédio está edificado em um terreno que tem 11 metros de frente e 80 metros de fundo todo fechado com duas portas na frente com grade de ferro. Tem este terreno mais o seguinte: privada, banheiro e caixa de agua, tem mais tanque de lavagem, poço e uma cainha no fundo com 3m,35 de frente e 18m,30 de fundo, sua formação sob paredes e frontaes de tijolo, dividida em quatro commodos, está avaliado em 8.000\$. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designado, onde o official de semana deste juizo os trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer acima da respectiva avaliação advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737, de 1850, dinheiro á vista ou fiador por tres dias. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual

teor que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo que de assm o haver cumpri o lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de julho de 1907. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi.— José Affonso Lamounier Junior.

Juizo da Primeira Pretoria

De igual modo ao réo Rogelio Garcia, accusado do crime previsto no art. 303 do Código Penal, com prazo de 20 dias.

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brazil, faço saber que por este juizo estão se processando uns autos « Summario Crime » e n. que a justiça é autora e réo Rogelio Garcia, accusado do crime previsto no art. 303 do Código Penal. Nos referidos autos me foi requerido pelo Dr. promotor adjunto, a citação edital do dito réo, visto não ser o mesmo em contrado, conforme a certidão do official encarregado da diligencia. Em virtude do requerido é que manei passar o presente edital de citação do dito réo Rogelio Garcia, com prazo de 20 dias, pelo qual, chamo, requiro e cito o dito réo para comparecer neste juizo no dia 29 do corrente mez de julho, ao meio-dia, a fim de ver-se se cessar pelo crime de que é accusado previsto no art. 303 do Código Penal, sob pena de se proseguir no summario de culpa, á sua revelia, si não comparecer, e sob as penas da lei. Siente-se de que as audiencias criminaes do juizo são effectuadas no prédio n. 48 da rua do Rosario, 1º andar. E, para que a noticia chegue ao seu conhecimento, mandei passar o presente que será afixado no lugar do costume, publicado pela imprensa e junto aos autos para constar. Rio, 8 de julho de 1907. Eu, José Firmino de Abreu, escrivão juramentado, o escrevi. Eu, Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, escrivão, o subescrevi.— João Coelho Rego Barros,

NOTICIARIO

Uberaba—Ao Sr. Presidente da Republica foi dirigido o seguinte officio:

Pico da Camara Municipal de Uberaba, em 2 de julho de 1907.

Ilm. e Exm. Sr.—Levao vossa alto conhecimento que hoje, em sessão ordinaria da camara municipal, foi por unanimidade de votos, approvada a seguinte indicação do vereador Sr. major Gustavo Ribeiro: Indico que a camara municipal represente ao Exm. Sr. Presidente da Republica, pronunciando-se sobre a urgente necessidade do se tornarem effectivas as instituições do credito agricola, a fim de virem ao encontro da lavoura na angustiosa hora que atravessa, e bem assim o flicite pela acertada politica que, em largo desdobramento, ha feito, sobretudo com relação ao nosso systema ferroviario, favorecendo-nos com a linha que, passando pelo Araxá, nos ligará á Oeste—justa recompensa da expoliação que soffrimos com a perda da Coxim—a qual politica, levada ao cumprimento do seu ideal, é a unica capaz de fazer a real prosperidade do paiz e a riqueza do cidadão brasileiro.

Cumprio-me transmitir a V. Ex. o que, com tanto acerto, foi deliberado pela Camara desta cidade, igualmente me cumpre dizer-vos, com a devida venia, que o credito agricola e sua effectividade, de dia a dia, cresce de urgencia. A camara municipal de Uberaba não necessita encarecer, deante de um espirito lucido e grandemente preparado como o de V. Ex., a oportunidade dessa medida: limita-se a manifestar junto

de V. Ex. os seus mais intimos desejos de vel-a realizada.

Quanto á vossa administração e ao desenvolvimento das nossas linhas terreas, sobretudo com relação á que desta cidade iri ao Araxá, a Camara, além de querer manifestar que tem e comorechido os altos intuitos patrióticos de V. Ex., vem—o que é tudo—render á V. Ex. suas homenagens e patentear seus agradecimentos pelo acto de V. Ex.—acto de justiça, como acto de equidade—nos restituindo o que havíamos perdido.

Uberaba, por todas estas razões, se manifestou profundamente agradecida.

Apresento o esboço para renovar a V. Ex. os protestos de minha mais profunda estima, respeito e admiração.

Saude e fraternidade.—Ilm. Ex. Sr. Dr. conselheiro Affonso Augusto Moreira Penna, Dignissimo Presidente da Republica.—O presidente e agente executivo municipal, Manoel Terra.

Ao officio supra e a outros, também referentes á organização do credito agricola, o Sr. Presidente da Republica tem mandado responder que muito se preoccupa com tão importante assumpto, para o qual teve occasião de invocar a esclarecida attenção do Congresso Nacional, na mensagem apresentada este anno áquella illustre Assembléa.

Imprensa Nacional—O sr. director geral designou os auxiliares da redacção do *Diário Oficial* para proseguirem na elaboração dos *Anuários da Imprensa Nacional* e do catalogo da bibliotheca, importante trabalho já executado até o anno de 1822.

Pagador do Tesouro Federal—Pagum-se hoje as seguintes folhas:

Oitavo dia útil—Montepio civil da Industria e Pensões.

Caixa Economica e Monto de Soccorro—Funcionou hontem, em sessão ordinaria, o conselho fiscal, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente.

Em seguida, os Srs. directores occuparam-se discussingo diversos assumptos, adoptando sobre os mesmos as respectivas deliberações.

Entrou em discussão, depois de lido pelo relator, o sr. director Dr. Alfredo Bernardino, o parecer relativo ao levantamento de peculios instituidos em nome de menores.

Foi approvado unanime mente o parecer em suas conclusões, ficando deliberado o seguinte:

a) dos peculios instituidos em favor de menores por estranhos só podem ser levantados pelos paes dos ditos menores os juros respectivos e não por outras pessoas, parentes dos mesmos, sendo dependente de autorização judicial a retirada das quantias depositadas;

b) por fallecimento do seus paes, incidindo o menor na tutela de algum parente, em gráo de proxima consanguinidade, a propriedade do peculio continuará com o menor e o parente, então tutor, que não tem usufructo, não pôde levantar quantia alguma, nem liquidar o saldo das cadernetas sem autorização judicial, ficando sujeito á prestação de contas quando para isso for autorizado judicialmente;

c) o acto de liberalidade feito pelos parentes dos menores (estranhos, na linguagem juridica) é irrevogavel, passa a constituir patrimonio dos mesmos menores, podendo sómente ser desfeito pelos instituidores por ingratidão dos instituidos.

Foi designado o dia 25 do corrente para leilão, no Monto de Soccorro, pelo agente a quem competir.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Macedonia*, para Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até às 9 horas da manhã e cartas para o exterior até às 10.

Pelo *Pinto*, para S. João da Barra, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Gurany*, para Cabo Frio e Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 4 horas da manhã, cartas para o interior até às 4 1/2 e ditas com porte duplo até às 5.

Pelo *Ravenna*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o interior até às 10 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Les Alpes*, para Pernambuco e Maranhão, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o interior até às 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 3 e objectos para registrar até 1.

Pelo *Minas*, para Genova, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Dante*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 2 e objectos para registrar até às 12 da manhã.

Pelo *Oriente*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 8 horas da manhã e cartas para o exterior até às 9.

Amanhã:

Pelo *Oravia*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Chili*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o exterior até às 3 e objectos para registrar até à 1.

Pelo *Thomson*, para Bahia, Recife, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Nota—Saques para Portugal e vales postais para o interior, nos dias uteis, até às 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até à véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 2 da tarde.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.215

Manoel Casemiro & Comp. estabelecidos nesta rua, à rua de S. Clemente ns. 7 e 15, com fabrica de chinellos, tunicos e calçado fino, com firma registrada nesta ineditissima junta apresenta, além de ser registrada, a marca representada acima, que consiste no seguinte: Sobre uma faixa symmetricamente disposta, terminando com as pontas em angulo, onde se lê em typ) de phantazia «Fabrico de calçado Fino», achase um globo com nove grandes circulos, inclusive o equador e sete meridianos, tendo ao centro um monogramma, composto das iniciaes M. C., dentro do qual se vê o signal que representa commercialmente o etc. e a palavra Companhia escripta em breve, com a inicial C e as vogaes i e a, juntas, no centro da letra C, sendo que as letras do monogramma são em typ) de phantazia. Comparando o globo de ambos os lados, vêm-se, representando a força, dois cavallos chimericos, com as crinas bastante desenvolvidas e espessas, em feição de juba; esses cavallos, que se acham quasi em pé apoiando o globo com as patas dianteiras, trazem as crinas bastante elevadas para cima, fazendo uma apertada curva nas pontas das crinas; esses cavallos acham-se também sobre a faixa, com as patas trazeiras abertas, em posição de darem um passo. Por cima do globo, partindo da altura do focinho de um cavallo ao focinho do outro, em linha ligeiramente curva, lê-se, em typ) de phantazia também, a phrase «Cast. Popular». No espaço comprehendido dos pescoços dos cavallos até em cima da faixa, em que se acham os mesmos, sem offender o campo do globo, que é sempre da mesma cor do papel ou cartão, em que for impressa esta marca, vê-se um campo ligeiramente sombreado com a cor do conjuncto da marca. O conjuncto que forma este emblema pode á ser impresso em qual quer cor, podendo também variar de cor o papel ou cartão em que for elle impresso e servirá para garantir a legitimidade do fabrico de calçado fino e dos chinellos confeccionados em nossa fabrica. — Achava-se colada uma estampilha de trezentos ré inutilizada da seguinte forma: Rio de Janeiro, 19 de abril de 1907.— Manoel Casemiro & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital, Fidei al, às 2 horas da tarde de 19 de abril de 1907.—O secretario, Cesar de Oliveira

Registrala sob n. 5.215 por despacho da Junta Commercial em 5 de maio de 17 do corrente, mandando cumprir o accordã, com data de 4 anterior, da 2ª camara da Corte de Appellação. Pague no primeiro exemplar seis mil e seiscientos ré de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1907.— Cesar de Oliveira. (Ao lado achava-se o carimbo do sello da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 6 do
julho de 1907..... 1.979:883\$711

Idem do dia 8 :

Em papel.. 252:315\$254
Em ouro.... 143:965\$627 396:280\$881

2.376:164\$592

Em igual periodo do 1906 1.733:696\$366

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 8 de julho de 1907

Interior..... 19:570\$862

Consumo :

Fumo.....	3:238\$000	
Bebidas.....	1:950 000	
Phosphoros....	1:200 000	
Calçado.....	3:435\$000	
Perfumarias..	378\$000	
Specialidades pharmaceuticas.....	910\$000	
Vinagre.....	110\$ 000	
Conservas.....	1:675\$000	
Cartas de jogar	870\$000	
Chapéos.....	64 \$000	
Tecidos.....	3:740\$000	
Registro.....	140\$000	18:336\$000

Extraordinaria..... 4:591\$210
Deposito..... 66\$000
Renda com applicação especial..... 632\$418

Total..... 43:165\$490

Renda dos dias 1 a 6 de julho. 503:265\$236

546:430\$726

Em igual periodo do 1906... 467:292\$717

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral do Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arradatrios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, além de assistirem á vistoria sanatoria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua de S. Pedro n. 81, dia 12 do corrente, ao meio-dia;

Rua General Camara n. 177, dia 12 do corrente, às 12 1/2 horas da tarde;

Rua Senhor dos Passos n. 60, dia 12 do corrente, à 1 hora da tarde;

Rua Andradas n. 61, dia 12 do corrente, às 1 1/2 horas da tarde;

Praça Tiradentes n. 53, dia 12 do corrente, às 2 horas da tarde;

Rua do Ouvidor n. 132, dia 15 do corrente, ao meio-dia;

Rua do Ouvidor n. 126, dia 15 do corrente, às 12 1/2 horas da tarde;

Rua do Ouvidor n. 128, dia 15 do corrente, às 12 1/2 horas da tarde;

Rua do Ouvidor n. 101, dia 15 do corrente, à 1 hora da tarde;

Travessa do Ouvidor n. 15, dia 15 do corrente, às 1 1/2 horas da tarde;

Rua Senhor dos Passos n. 137, dia 15 do corrente, às 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 9 de julho de 1907.—O secretario, Dr. J. P. Proso.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, sendo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Henrique Sauer, director da Companhia Saneamento, residente á rua do Jardim Botânico, multado em 20 \$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 9.795, relativa ao

Obituario—Sepultaram-se, no dia 4 de julho de 1907, 33 pessoas, sendo:

Nacionais..... 21
Estrangeiros..... 9

Do sexo masculino..... 33
Do sexo feminino..... 13

Maiores de 12 annos..... 26
Menores de 12 annos..... 7

Indigentes..... 11

predio n. 18 da Villa Sauer, á rua D. Castorina n. 52, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento ;

O mesmo, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 9.791, relativa ao predio n. 17 da Villa Sauer, á rua D. Castorina n. 52, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento ;

O mesmo, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 9.793, relativa ao predio n. 16 da Villa Sauer, á rua D. Castorina n. 52, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento ;

O mesmo, multado em 20\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 9.792, relativa ao predio n. 15 da Villa Sauer, á rua D. Castorina n. 52, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento ;

O mesmo, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 9.791, relativa ao predio n. 14 da Villa Sauer, á rua D. Castorina n. 52, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento ;

O mesmo, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 9.790, relativa ao predio n. 13 da Villa Sauer, á rua D. Castorina n. 52, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento ;

O mesmo, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 9.789, relativa ao predio n. 12 da Villa Sauer, á rua D. Castorina n. 52, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento ;

O mesmo, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 9.787, relativa ao predio n. 11 da Villa Sauer, á rua D. Castorina n. 52, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento ;

O mesmo, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 9.785, relativa ao predio n. 9 da Villa Sauer, á rua D. Castorina n. 52, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento ;

O mesmo, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 9.783, relativa ao predio n. 8 da Villa Sauer, á rua D. Castorina n. 52, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento ;

O mesmo, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 9.782, relativa ao predio n. 7 da Villa Sauer, á rua D. Castorina n. 52, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento ;

O mesmo, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 9.781, relativa ao predio n. 6 da Villa Sauer, á rua D. Castorina n. 52, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento ;

O mesmo, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 37.500, relativa ao predio n. 5 da Villa Sauer, á rua D. Castorina n. 52, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento ;

O mesmo, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 37.483, relativa ao predio n. 4 da Villa Sauer, á rua D. Castorina n. 52, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento ;

O mesmo, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 37.482, relativa ao predio n. 3 da Villa Sauer, á rua D. Castorina n. 52, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento ;

O mesmo, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 37.481, relativa ao predio n. 2 da Villa Sauer, á rua D. Castorina n. 52, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento ;

Ferdinando Paraghi, residente á rua do Riachuelo n. 23, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 15.854, relativa á casinha n. IV da rua da Assumpção

n. 2, infringindo o § 1º do artigo 98 do mesmo regulamento ;

O mesmo, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 15.851, relativa á casinha n. I da rua Assumpção n. 2, infringindo o § 1º do artigo 98 do mesmo regulamento ;

O mesmo, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 15.855, relativa á casinha n. V da rua Assumpção n. 2, infringindo o § 1º do artigo 98 do mesmo regulamento ;

O mesmo, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 15.856, relativa á casinha n. VI da rua Assumpção n. 2, infringindo o § 1º do artigo 98 do mesmo regulamento ;

O mesmo, multado em 125\$000, por ter deixado de cumprir a intimação n. 15.852, relativa á casinha n. II da rua Assumpção n. 2, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento ;

O mesmo, multado em 125\$000, por ter deixado de cumprir a intimação n. 15.853, relativa á casinha I.I da rua Assumpção n. 2, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento ;

Joaquim Muniz do Pillar, residente á rua da Assumpção n. 47, multado em 125\$000, por ter deixado de cumprir a intimação n. 9.530, relativa ao referido predio, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento ;

O mesmo, multado em 125\$000, por ter deixado de cumprir a intimação n. 9.528, relativa ao predio n. 43 da rua da Assumpção, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento ;

O mesmo, multado em 125\$000, por ter deixado de cumprir a intimação n. 9.527, relativa ao predio n. 41 da rua da Assumpção, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento ;

O mesmo, multado em 125\$000, por ter deixado de cumprir a intimação n. 9.529, relativa ao predio n. 45 da rua da Assumpção, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento ;

Joaquim Martins Pinheiro, residente á rua Maria Tereza n. 31, multado em 125\$000, por ter deixado de cumprir a intimação n. 29.308, relativa ao predio n. 65 da rua da Assumpção, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento ;

O mesmo, multado em 125\$000, por ter deixado de cumprir a intimação n. 29.307, relativa ao predio n. 63 da rua da Assumpção, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento ;

D. Elisa Capello, residente á rua da Assumpção n. 53, multada em 125\$000, por ter deixado de cumprir a intimação n. 29.302, relativa ao referido predio, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento ;

Machado Guimarães, Horta Santos & Comp., encontrados á rua dos Ourives n. 183, multados em 125\$000, por terem deixado de cumprir a intimação n. 27.040, relativa ao predio n. 63 da rua General Polydoro, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento ;

Antonio Deloim Simões da Silva, residente á rua Visconde de Silva n. 41, multado em 200\$000, por ter deixado de cumprir a intimação n. 19.052, relativa ao predio n. 65 da rua General Polydoro, infringindo o § 1º do artigo 98 do mesmo regulamento.

Pela 4ª Delegacia de Saúde:

Manoel Moreira da Costa, residente á rua Miguel de Paiva n. 41, multado em 125\$000, por ter deixado de cumprir a intimação n. 13.708, relativa ao predio n. 60 da rua Senhor dos Passos, infringindo o artigo 98 do mesmo regulamento ;

D. Maria Esmeraldina Ribeiro, residente no predio n. 305 á rua de S. Pedro, multada em 50\$000, por ter deixado de comunicar á mesma delegacia de um commodo do

2º pavimento do referido predio, infringindo o parágrafo unico, letra A, do artigo 87 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 9 de julho de 1907. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, no trapiche Novo Carvalho, á rua da Saude n. 50, foi julgado nocivo á saude o abaixo mencionado, pelo que, ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis vigentes, é terminantemente prohibida a venda desse producto, que será apprehendido e destruido, quando encontrado pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei :

Manteiga preparada pela Sociedade Italiana-Rodeio (em latas). — A analyse revelou a presença de acido borico, que é nocivo á saude.

Manteiga especial, manipulada no Timbó por F. Alsburng, marca D. P. (em latas). — A analyse revelou a presença de acido borico, que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de julho de 1907. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Parochia de Sant'Anna

O tenente-coronel Alfredo Prisco Barbosa, commandante do 9º batalhão de infantaria da guarda nacional, presidente do conselho de qualificação da parochia de Sant'Anna :

Faço saber aos que o presente virem e delle tiverem conhecimento que nesta parochia de Sant'Anna foram qualificados no serviço activo e de reserva da guarda nacional desta Capital os cidadãos abaixo designados.

Outrosim convoi os mesmos cidadãos ou a quem interessar o presente edital a fazerem as suas reclamações dentro do prazo de 15 dias a contar desta data, dirigindo os seus requerimentos com documentos comprobatorios da allegação aos membros da junta qualificadora, á rua Barão de S. Felix n. 35; e, para constar, mandei lavrar o presente edital que se á affixado na porta do edificio onde funciona a junta e publicado no *Diario Official*, dep is de assignado.

Sala do conselho de qualificação da guarda nacional da parochia de Sant'Anna, em 16 de junho de 1907. — Alfredo Prisco Barbosa.

Francisco Antonio Vieira.
Anton o dos Santos.
Joaquim Couveiro.
José de Moura Castro.
Alexandre Ferreira de Sant'Anna.
Olympio Ferreira de Sant'Anna.
Claudio Vidal Negreiros.
Antonio Luis França.
Manoel Ribeiro.
Manoel Joaquim da Rocha.
Joaquim Gonçalves.
Julio da Fonseca Nunes.
José Alves de Almeida.
Manoel Tavares.
José dos Santos Marques.
Zeferino da Silva Martins.
Manoel Rodrigues da Silva.
Adolpho Moreira de Mello.
Francisco José Alves.
Antonio Moreira dos Santos.
Antonio Joaquim Gomes.
José Vieira da Cruz.
Torquato Faustino Vieira.
Samuel Teófilo Vieira.
Antonio Borges.
Antonio Cardoso David.

Manoel Osorio.
Benjamin Freire de Mesquita.
Antonio Fernandes dos Santos.
Julio Fernandes dos Santos.
José Teixeira da Silva.
João Ribeiro.
Joaquim Pereira.
João Martins Pereira.
Sebastião Goulart Vianna Lima.
Francisco Cirvalho.
Francisco Joaquim de Andrade.
Honorio Luiz Hygino.
Manoel Antonio de Almeida.
Antonio Soares de Andrade.
Guilherme dos Santos.
Eugenio Martins.
Francisco Elias de Barros.
Manoel Ignacio.
Luiz Siqueira.
José Mendes da Motta Guimarães.
Agenor Moura.
Manoel da Costa Maia.
Mario Francisco.
João Ovidio de Jesus.
João de Souza.
Jorge F. Castro.
Manoel Pacheco.
José da Purificação Azevedo.
Comente Teixeira dos Santos.
José Lourenço dos Santos.
José Teixeira Leite.
Manoel Cost. Menezes.
José Joaquim Dantas.
Abel dos Santos Guedes.
José Simões Pereira.
Thomaz Fernandes.
Manoel Antonio da Costa.
Marcellino Francisco.
Custodio Pereira.
Andelcio Rodrigues dos Santos.
Waldemar Vianna.
Joaquim Pereira Braga.
Eloy Alcides de Queiroz Pires.
Alfredo Arthur Martins.
Alfredo Carneiro da Paixão Rocha.
Antonio Rodrigues.
Alvaro Alves de Moura.
Carlos Amador Carvalho Lima.
Manoel Joaquim de Souza.
Custodio Ferreira.
Francisco de Lima.
Marcolino P. Landim.
João Marques Mello.
Manoel Machado.
Alvaro Correa.
Julio José Almeida.
Alfredo R. Carneiro.
Joaquim Leite.
Alvaro Alves da Silva.
Manoel da Silva Pereira.
Joaquim Baptista Almeida.
Antonio Dias Gomes.
Domingos Gonçalves.
Francisco Pina.
Francisco Barreto.
Alfredo Pereira.
Telles Domingos Silva.
Hygino Theodorico Silva.
Aniseto Menezes.
Paulino José Teles.
Domingos Caruzo.
Manoel Fernandes de Oliveira.
Joaquim Gonçalves.
Joaquim de Araújo.
Antonio Mattos Soares.
José Gonçalves.
João de Deus Bello.
Candido da Silva Peixoto.
Henrique da Costa Guimarães.
José da Costa Guimarães.
Antonio de Oliveira.
Ladislau Vieira Mattos.
José da Fonseca.
Antonio Ribeiro Couto.
Guilhermino de Moraes.
José da Costa Cabral.
Alexandre Moreira.

Antonio Lopes da Silva.
Raymundo de São Paulo.
Joaquim Delgado.
José Baptista.
Francisco Fructuoso.
Vicente Jorge.
Luiz Pereira Martins.
Domingos Rodrigues Alves.
João Peixoto de Souza Junior.
Camillo José dos Passos.
Manoel Ferreira Rodrigues.
José Thomaz Rodrigues.
Arthur Mariano de Avila Ramos.
Alvaro Mariano de Avila Ramos.
João Francisco dos Santos.
Carlos Gomes de Oliveira Silva.
Mathous Machado Gusmão.
Vicentino Pereira Ramos.
Manoel Victorino de Gusmão.
Antonio Gomes Bastos.
Agenor Gonçalves Bastos.
Alfredo de Abreu Mello.
Cicero Dias Torres.
Antonio Pereira Martins.
Antonio de Magalhães Bastos.
João Marques da Costa Gomes.
Antonio Dias Gomes.
José Brilhio.
Joaquim Martins Nogueira.
Francisco Gomes dos Santos.
João Freitas Azevedo.
José Bernardino Moreira.
Ezequiel Dias da Silva.
Francisco Vieira de Sá Freire.
Eduardo da Silva Peixoto.
Alfredo de Souza.
Raul de Moura Vallim.
Tiburecio Francisco Luiz de Moraes.
Luiz José de Sant'Anna.
Manoel Francisco Pinheiro.
Alvaro André Moreira.
Antonio Moirelles.
José Pereira Ferroira.
Adriano Jeronymo Monteiro.
Joaquim Pereira Leitão.
Arthur de Carvalho Bastos.
Manoel F. de Almeida Flores.
Salvador Maria dos Santos.
Joaquim da Silva Oliveira.
Camillo José Ferreira Diniz.
Benedicto Duarte Nogueira.
Aprigio Rodrigues Lago.
Henrique de Castro.
Manoel Felix Vieira da Silva.
João Teixeira da Silva.
Jeronymo Gabriel.
Antonio Augusto Vidal.
Alvaro Augusto Vidal.
Laurindo Tavares da Silva.
Pedro Alves.
Julio Gaspar Dias.
José de Abreu.
Antonio Pereira de Andrade.
José de Andrade Cardoso.
Leonidio Teixeira da Costa.
Francisco Teixeira da Costa.
Jorge Rodrigues de Mattos.
Joaquim Barbosa.
João Norberto Ferreira Brandão.
Antonio de Souza.
João Fernandes Guimarães.
Gonçalves Benjamim Guimarães.
Pacifico Guimarães.
José Mesquita.
Raphael Alô.
Francisco Tavares.
Nicola Raymundo.
Ferdinando Barbosa.
João Ayimoré.
Antonio Rodrigues de Brito.
Antonio Bernardino Peres.
M. A. de Oliveira.
Adalberto Menezes de Oliveira.
Alvaro Araújo da Conceição.
Luiz Santoro.
Salvador Montano.
José Pompeu.

Sydronio José de Oliveira.
Antonio Pires Gonçalves.
Manoel Leonardo Menezes Pereira.
Miguel Germano da Costa.
João da Silva.
Ramiro de Mattos.
Alfredo da Cruz Oliveira.
Mario de Siqueira.
Candido Xavier de Oliveira.
Annibal Dias Marques Ramos.
Oscar Duarte de Almeida.
Romualdo Thomaz Viúha Junior.
Gervasio José.
José Manoel da Silva.
Honorino de Oliveira.
Firmino Ferreira da Cama.
Leandro Alves de Azevedo.
Alipio Francisco Sodré.
Hygino Romeiro Pees Fernandes.
Alfredo Francisco Pinto.
Roque Firmino da Silva.
Moyses Antonio Mendes.
Manoel Ferreira Serpa.
Paulino Leocadio Jacques.
Henrique Alves Damasceno.
Antonio Manoel dos Santos.
Antonio José Coelho.
João da Silva Marques.
Manoel Antonio Gomes.
Joaquim Rodrigues de Moraes.
Domingos Alves de Oliveira.
Eduardo Gomes.
Adão José Guimarães.
Antonio Gomes Leão.
Gertulio de Oliveira Miranda.
Carlos Feijó.
Arthur Moura Bastos.
Pedro Paula da Costa.
José Joaquim Martins.
Belmiro Jeronymo.
Perciliano Lage.
Januario Ruyundo da Cunha.
Olympio Ferreira de Souza.
Clamundo Francisco de Vello.
Benedicto Amaro do Nascimento.
Manoel José Alves de Souza.
Alberto de Figueiredo.
Victor da Silva Barros.
Virgilio Floriano.
Oscar Ferreira de Souza.
Eugenio de Oliveira.
Ovidio Alves de Rezende.
Antonio Monteiro.
Fernando da Costa Lima.
Rodolpho Luciano Duarte.
Benedicto Lopes.
Januario de Almeida.
Christim José Alves.
Manoel dos Santos Teixeira.
João Guilherme Caridade.
João Tertuliano de Oliveira.
Horacio de Lima Rocha.
Eurico Pereira de Medeiros.
João José Maciel.
Symplício Jorge.
José Martins.
Georgino da Silva.
Numercio Fernandes.
José Joaquim de Oliveira.
José Ferreira da Silva.
Manoel Moema da Silva.
Camargo Mello.
Aristheo Gonçalves Ferreira.
Paulo Antonio de Souza.
Osorio de Souza Maciel.
Guilherme Rodrigues Caridade.
Joaquim Gonçalves Ribeiro.
Gonçalves Francisco Ribeiro.
Alberto Domingos Alves.
Avelino de Lima Falcão.
Augusto Gonçalves Duro.
Francisco Petra.
Nestor Manoel do Nascimento.
Alberto Royemant.
Evaristo Manso.
Francisco Alves de Oliveira.
Manoel Gonçalves.

José de Souza Oliveira.
 Chrysoim de Sousa.
 Sebastião do Pinho.
 Galdino Ferreira Lima.
 Felipe Corrêa Lima.
 Julio Ferreira Guimarães.
 José Alves da Costa.
 Rodrigo Ferreira da Silva.
 José Ribeiro da Silva.
 Julio Conceição de Assis.
 Oscar Pacheco de Oliveira.
 Faustino da Silva.
 Vicente Coutinho.
 João Claudino da Silva.
 Claudio Gomes de Oliveira.

(Continúa)

Directoria das Rentas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de um terreno, lote n. 13, com 200^m, 0 de frente á rua Grão Pará, no qual existem materiaes

Por esta directoria se declara que se acha aberta concorrência publica para o aforamento do terreno, lote n. 13, com 290^m, 0 de frente á rua Grão Pará, no qual existem materiaes, recebendo-se propostas até á 1 hora da tarde do dia 11 de julho proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

1^a, as propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emenda, ratura ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas;

2^a, os concorrentes no acto da apresentação das propostas exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do respectivo termo;

3^a, de accôrdo com paragrapho unico, art. 5^o das instrucções de 30 de outubro de 1891, a concorrência versará sobre os preços do foro, da joia e do valor dado aos materiaes existentes no referido terreno, os mesmos estabelecidos—para aquelle de 11\$569 e para este de 629\$639, e de 1:000\$ para os materiaes, devendo o proponente preferido entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com as importancias da medição do mesmo terreno, que é de 349\$200, e da joia, foro e do material que offerecer, sob pena de perder a caução a que se refere a 2^a condição.

Na secção dos Proprios Nacionais e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rentas Publicas, 12 de junho de 1907.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director-interino.

Imprensa Nacional

CONCURSO PARA OS LOGARES DE CONFERENTES SUPLENTES DO «DIARIO DO CONGRESSO»

Relação dos candidatos habilitados no concurso a que se procedeu para os logares de conferentes supleentes do *Diario do Congresso*:

Alfredo Francisco Coulomb.
 Augusto de Almeida.
 Arthur de Souza Barbosa.
 Alberto de Araújo Rangel Filho.
 Agostinho Villaga de Azevedo.
 Arthur Luiz Teixeira Campos.
 Arthur de Carvalho.
 Armando de Aguiar Cardoso.
 Americo Brazil.
 Arcirio Gouvêa.

Armando Gonzaga.
 Arthur Oliveira Rodrigues.
 Adolpho Carlos de Oliveira.
 Americo Americano de Araujo.
 Antonio Stanislaw de Almeida Cunha.
 Antonio Esteves de Freitas.
 Arthur de Freitas Azevedo.
 Bento Cardoso Cavalcante.
 Carlos da Silveira Martins Leão.
 Carlos Corrêa.
 Christiano Dias Lopes.
 Deusleidy Pereira Travassos.
 Ernesto Cortico Massière.
 Gustavo Garnott.
 Hermínio Ferreira.
 Hilibrando Newton de Barcellos.
 Izidro Borges Monteiro.
 Ignacio de Viveiros Raposo.
 José Maria Mafra Filho.
 José Cletano de Oliveira.
 João Carvalho de Abreu.
 João Manoel de Carvalho Sobrinho.
 Joaquim Fl reatino Vaz Junior.
 João Nelusko.
 José Lopes Alvão.
 João Christostomo Pinto da Fonseca.
 José de Abreu.
 José Eutropio.
 João Pedro Ziegler.
 Luiz Corrêa de Azevedo.
 Manoel Leite Lobo.
 Marcell A. Corrêa Lobo.
 Nelson Orsini de Castro.
 Oscar de Azambua Neves.
 Octavio Monteiro Bittencourt.
 Othello Reis.
 Polyphro Camello.
 Pedro Leal da Cunha.
 Pedro M. Gonçalves de Migueirand, Dr.
 Sergio Ortiz.
 Victor Hugo Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 22

Terceira praça

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que ás portas dos armazens abaixo mencionados, no dia 9 de julho de 1907, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DA ESTIVA

Lote n. 1

G&T: 1 caixa n. 150, contendo 1 pedra de granito aparelhada, vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregada em 22 de abril de 1904.

Lote n. 2

HC (em um triangulo)—B: 2 peças de ferro ns. 81 e 82, partes de machinas, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 16 de fevereiro de 1906.

Lote n. 3

GT: 1 caixa n. 149, contendo uma podra de granito polida, para sepultura, vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregada em 22 de abril de 1904.

Lote n. 4

VJ: 4 caixas sem numero, contendo obras de folha de Flandros, estampada, pesando 900 kilos, vindas de Hamburgo, descarregadas em 9 de fevereiro de 1906.

Lote n. 5

M. Urbano Faria: 1 caixa sem numero contendo objectos de electricidade não classificados, vinda de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em 20 de outubro de 1906.

Lote n. 6

Caxambu: 13 caixas sem numero, contendo garrafas de vidro ordinario escuro, sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando liquido 325 kilos, vindas de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregadas em 21 de outubro de 1906.

ARMAZEM DE AMOSTRAS

Lote n. 1

B&C—R —Viuva Bento & C^a.— Idem: 1 encapado n. 2.051/52, e um pacote sem numero, com 1.200 grammas, peso liquido, de colchas de algodão, adamascadas de mais de 49 grammas até 100 por metro quadrado; o encapado vindo de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregado em 18 de julho de 1904, o pacote vindo de Liverpool no vapor *Tirotello*, descarregado em 28 do mesmo mez e anno.

Lote n. 2

K (em um losango) L—M: 8 caixas ns. 22 a 29, com 80 kilos, peso liquido, de palitos perfumados, vindas de Hamburgo em diversos vapores, descarregadas em varias datas nos mezes de junho e julho de 1903.

Lote n. 3

Antonio Bodriack & C^a.: 3 encapados sem numero, com 13 duzias e 6 espanadores de qualquer outra qualidade, vindos de Trieste no vapor *Moravia*, descarregados em 18 de julho de 1903.

Lote n. 4

Manoel S.—Oliveira Fernandes: 3 pacotes sem numero, com 12 duzias de espanadores de outra qualquer qualidade, vindos de Trieste no vapor *Dorotia*, descarregados em 4 de junho de 1903.

Lote n. 5

AR: 1 encapado n. 248, com 6 kilos, de tiras de couro, vindo de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregado em 1 de junho de 1906.

Lote n. 6

K (em um losango) L—M: 1 caixa n. 10, contendo tinta em tubos (biscnagas) preparada a óleo, finas, pesando 13 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 23 de junho de 1906.

Lote n. 7

Brazil Electricitals—55 WAB: 1 caixa n. 5 791, com 2.800 grammas de obras de cobre, vinda de Hamburgo no vapor *P. Sigismund*, descarregada em 27 de junho de 1906.

Lote n. 8

Ulysses Vianna: 2 encapados sem numero, com 7.500 grammas de livros impressos, vindos de Bremen no vapor *Obolens*, descarregados em 9 de julho de 1906.

Lote n. 9

J Kastrup: 1 encapado n. 31, com 6.200 grammas de lanternas de papel, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em 23 de junho de 1906.

Lote n. 10

Sem marca: 1 pacote n. 1, com 13.200 grammas de galão de seda e algodão.

Idem: 1 dito n. 2, contendo 12.200 grammas de galão de seda e algodão.

Idem: 1 dito n. 3, contendo 8 kilos de tecido de seda não especificado.

Idem: 1 dito n. 4, contendo 11.800 grammas de tecido de seda não especificado, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 11 de julho de 1906.

Lote n. 11

K (em um losango) L—M: 2 caixas ns. 1 e 2, contendo 20 kilos de colla não especificada, vindas de Hamburgo no vapor

P. Joachim, descarregadas em 15 de maio de 1906.

Lote n. 12

Leopoldo Levy: 1 caixa n. 8.705, contendo 1.700 grammas de obra de talha em madeira ordinária, vinda de Bremen no vapor Wittenberg, descarregada em 31 de janeiro de 1906.

Lote n. 13

BAC: 1 caixa n. 7.857, contendo 2 kilos de fita de seda, 600 grammas de trançolim, de seda, 6.400 grammas de fio frouro para bordar; vinda de Bordéus no vapor Amazona, descarregada em 5 de março de 1906.

Lote n. 14

III: 4 encapados ns. 104/107, contendo es tampas não especificadas, pesando 70 kilos, 1 pacote com enxadas pesando 9 kilogrammas, 4.500 grammas de facões de matto; vindos de Hamburgo no vapor Tucuman, descarregados em 6 de março de 1906.

Lote n. 15

CA — Lallemant: 1 caixa s/n, contendo 1.400 grammas de roupa feita de tecido de algodão de mais de 49 até 60 grammas por metro quadrado, 6 collarinhos de algodão, 1 espartilho de algodão, 2.600 grammas de roupa feita de casimira de lã e 1 dúzia de camisas de algodão; vinda de Bremen no vapor Crefeld, descarregada em 20 de março de 1906.

Lote n. 16

JCC: 1 caixa n. 389, contendo 39 pares de meias de algodão compridas de mais de 20 centímetros de comprimento, 21 pares de meias curtas de mais de 20 centímetros e 12 pares de meias curtas até 20 centímetros do comprimento; vinda de Hamburgo no vapor Calabria, descarregada em 29 de março de 1901.

Lote n. 17

FI: 1 caixa n. 2, com 5 kilos de parafusos de ferro; vinda de Hamburgo no vapor San Nicolas, descarregada em 11 de outubro de 1905.

Lote n. 18

Carlos Tuchs: 2 pacotes ns. 47 e 48, com 5 kilos de bijouteria de cobre, vindos de Hamburgo no vapor Tucuman, descarregados em 28 de maio de 1906.

Lote n. 19

O. Moura: 2 pacotes sem numero, com 1.700 grammas de obras de cobre prateado vindos de Hamburgo no vapor Tucuman, descarregados em 28 de maio de 1901.

Lote n. 20

AA: 1 pacote n. 69, contendo 44 pares de meias compridas de mais de 20 centímetros, de tecido de algodão não especificado; 72 pares de meias curtas, de mais de 20 centímetros (tecido de algodão); 12 pares de meias curtas, até 20 centímetros por pé, de tecido de algodão não especificado, vindo de Hamburgo no vapor Petropolis, descarregado em 13 de novembro de 1905.

PATEO DO ROSARIO

Lote n. 1

V (em um triangulo)—B—C: 1 caixa n. 739, contendo machinismos, vinda de Liverpool no vapor Cromarty, descarregada em 8 de outubro de 1906.

Lote n. 2

CDA: 1 tacho n. 4.355, para caldeira (rachado), procedente de Hamburgo e vindo no vapor Forstsch, descarregado em 8 de novembro de 1906.

Lote n. 3

CDS (em um triangulo): 2 chapas de ferro pesando 152 kilos.

Idem: 10 pás de bronze para helice, procedentes de Hamburgo, vindas no vapor Tijuca, descarregadas em 27 de agosto de 1906.

Lote n. 4

PBF—NO: 12 pedras marmore em blocos. Idem: 3 caixas, e

PBF—TM: 9 engradados contendo marmores em obras, procedentes do Fianne, vindos no vapor Beron Kemeny, descarregados em 25 de setembro de 1906.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do respectivo armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Todo despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Alfândega do Rio de Janeiro, 5 de julho de 1907.—Pelo inspector, M. Antonio de Carvalho Araujo, ajudante interino.

O inspector, em commissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1907, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julga nocivo á saúde publica o seguinte producto:

VERMOUTH, vindo do Havre no vapor francez Caravelas, entrado em junho de 1907, em quatro volumes, marca LI, consagrado a Lige Irrações.

Este producto veio rotulado com os seguintes dizeres: *Vermouth—Francesco Cincano & C.—Prov. delle Reali Case d'Italia e Portogallo—Torino.*

Neste vermouth, com 16,5 % de alcool em volume, a analyse revelou a existencia de absinthe, o que é nocivo á saúde.

Alfândega do Rio de Janeiro, 6 de julho de 1907.—O inspector, Luiz Adolpho Corrêa da Costa.

Caixa do Amortização

Reclamando João Teixeira de Barros os juros em deposito das applices inscriptas em seu nome nesta repartição e havendo duvida sobre a existencia do mesmo João Teixeira de Barros, convidado os interessados a apresentarem suas reclamações dentro de 90 dias, a contar de 20 do corrente mez.

Caixa do Amortização, 19 de abril de 1907.—O inspector, M. C. de Ledeo.

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorogar, até 30 de setembro proximo futuro, o prazo de recolhimento sem desconto das notas de 500 reis das 1ª, 2ª e 3ª estampas; de 1\$ da 6ª estampa; de 2\$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 5\$ das 8ª e 9ª estampas; de 10\$ das 8ª e 9ª estampas, e das de 500 reis, 1\$, 2\$, 20\$ e 50\$ fabricadas na Inglaterra, de que tratam os editaes de 12 de junho, 5 e 29 de setembro e 29 de novembro de 1906.

Caixa de Amortização, 18 de março de 1907.—O inspector, M. C. de Ledeo.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 29

Estado da Bahia—Porto da Bahia

De ordem do Sr. almirante, director desta repartição, aviso aos navegantes que a boia do casco Germania, na entrada do porto da Bahia, estado da Bahia, deu á costa por

causa do mau tempo e será recollocada assim que o permittir o estado do tempo.

E' perigo-o approximar-se do local devido á forte correnteza que já tem dado logar á sinistros.

Novo aviso communicará a sua recollocação.

Secção de Hydrographia, 8 de julho de 1907.—João de Andrade Leite, chefe de secção.

Repartição da Carta Maritima

SECÇÃO DE PHARÔES

AVISO AOS NAVEGANTES — N. 14

Inauguração do pharol de Porto Seguro — Estado da Bahia

De ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, aviso aos navegantes que no dia 10 do corrente será inaugurado o pharol de Porto Seguro, no Estado da Bahia.

O seu aparelho de luz é dioptrico de 5ª ordem, de lampejos brancos e vermelhos de 30 em 30 segundos, sendo a iluminação incandescente; o alcance médio é de 15 milhas em tempo claro.

O aparelho de luz está montado em uma atalaya de ferro pintada de branco.

A luz deste pharol illumina 155° do horizonte de N. N. E. ao S, rumos verdadeiros.

Posição geographica:

Latitude—18°—25'—0"S.

Longitude—33°—07'—46" W. Gr.

Secção de Pharôes, 8 de julho de 1907.

Julio Alexandre de Brito, capitão de fragata, chefe de secção.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

ACQUISICÃO DE MATERIAES PARA A COMMISSÃO DE MELHORAMENTO DO PORTO DA PARAHYBA

De ordem do Sr. Ministro, serão recebidas nesta Sec. etaria de Estado, até o dia 15 de julho proximo, e abertas á 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento do material, adeante descripto, com destino á commissão de melhoramento do porto da Parahyba, depositando previamente cada proponente no Thesouro Federal, para acompanhar a sua proposta, uma caução da quantia de 500\$, que será elevada a 2.000\$ pelo proponente que for escolhido, para garantia do seu fornecimento.

O material, que deverá ser entregue no porto de Cabedello, onde a commissão o receberá, verificando as faltas e avarias que correrão por conta do proponente fornecedor, é o seguinte:

Cem (100) chapas de ferro Krupp, de 8' x 4' x 1/4".

Vinte e quatro (24) chapas de aço doce, sendo:

Sete (7) chapas de aço, 12' x 4' x 1/4".

Quinze (15) idem idem, 10' x 5' x 1/4".

Duas (2) idem idem, 12' x 6' x 1/4".

Vinte quatro (24) idem idem doce, sendo:

Dez (10) idem idem, 12' x 5' x 1/4".

Quartoze (14) idem idem, 12' x 6' x 1/4".

Vinte e cinco (25) vigas de aço doce, em — de 6" x 2 1/2" x 5 1/6" em comprimento de 12m equivalentes a 50 vigas de 6m.

Oitenta e quatro (84) cantoneiras de aço doce de 3" x 3" x 3/8", visto não as haver de 6, de 3" x 2 1/2" x 3/8".

Trinta e seis (36) cantoneiras de aço doce de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".

Quarenta (40) ditas idem 2 1/4" x 2 1/4" x 5/16".

Quarenta e oito (48) ditas idem 2" x 2" x 5/16", sendo que o comprimento destas

gantonciras poderá ser somente de 6^m, mais ou menos.

Vinte e duas (22) caixas com 100 kilos cada uma de rebites de ferro de 7/8" a 2 1/4" de comprimento por 5 8" de grossura.

Oitenta metros (80^m) lineares de ferro em meia canna de 3" x 3/4".

Quarenta metros (40^m) lineares de ferro em meia canna de 2 1/2 x 5/8".

Vinte e quatro metros (24^m) lineares de ferro em meia canna de 2" x 1/2".

Na conformidade das disposições em vigor, o Governo não se obriga a escolher a proposta mais barata.

Directoria Geral de Obras e Viação, 26 de junho de 1907.—*J. P. Perceira Horta*, director geral.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E FERRAMENTAS PARA AS NOVAS OFFICINAS DO DEPOSITO DO NORTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de setembro, na Intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinas e ferramentas para as novas officinas do deposito do Norte, de accordo com a relação e desenho que se acham na dita Intendencia a disposição dos concorrentes para serem examinados. A concorrência versará sobre a admissão do proponente, prazo para a entrega e preço, em libras esterlinas, por unidade de material, não se obrigando a Estrada a aceitar a proposta mais baixa. Os concorrentes deverão comparecer na dita Intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente seladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residências, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500^{rs}, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de esta em quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria. Os concorrentes de darão aceitar as instruções para o serviço de concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 5 de julho de 1907.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d'v	A' vista
Sobre Londres.....	15 13/4	15 1/16
» Paris.....	\$628	\$636
» Hamburgo.....	\$775	\$785
» Italia.....	—	\$33
» Portugal.....	—	\$32
» Nova York.....	—	\$3303
Libra esterlina, em moeda.....	16\$066	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS

E PARTICULARES

Apolices geracs de 5%, miudadas.	1:014\$000
Ditas idem idem, de 1:00\$.....	1:015\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:008\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	1:018\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	190\$000
Ditas idem idem de 1906, port...	182\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:00\$, 5%, port.....	815\$000

Ditas idem idem, nom.....	823\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4%, port.....	67\$750
Comp. Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	13\$000
Dita Viação Foz de Iguaçu.....	27\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	335\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	194\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de julho de 1907.— <i>J. Claudio da Silva</i> , syndico.	

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 6 DE JULHO DE 1907

Assucar branco crystal, de Campos, 385 a 435 réis por kilo.	
Dito idem idem, da Bahia, 410 por kilo.	
Dito idem idem, de Maceió, 400 réis por kilo.	
Dito mascavinho, de Sergipe, 310 réis por kilo.	
Dito mascavo, da Parahyba, 225 réis por kilo.	
Café, 5\$100 a 7\$500 por arroba.	

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1907.—O presidente, *João Sessario da Silva*.—O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Assucareira

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, EM 3 DE JULHO DE 1907

Aos 3 dias do mez de julho do anno de 1907, no escritorio da Companhia Assucareira, á rua Theophilo Otttoni n. 42, 1º andar, á meio-dia e meio, presentes nove senhores accionistas, representando por si e como procuradores 12.793 acções, como consta do livro de presença, o director presidente Dr. Manoel de Mendonça Guimarães declarou aberta a sessão por se achar representada uma parte do capital social superior ao numero legal, e prode para presidir a reunião o Sr. Consalheiro Dr. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque. Unanimemente approvada a proposta de se escolher accionista assumne a presidencia e convila para secretarios os Srs. accionistas Lucas Monteiro de Barros Roxo e Eduardo Augusto de Caldas Brito.

O Sr. presidente da assembleia diz que deixa de ser lida a acta da reunião precedente por já haver sido approvada a mesma acta. Lê depois o edital de convocação da presente reunião e convida o Sr. secretario a ler a seguinte proposta da directoria. «Srs. accionistas,

Por circumstancias que bem conhecidos, esta directoria viu-se forçada, em junho de 1904, a interromper o pagamento do rogado da divida externa por debenturas.

Cortos de que não poderíamos continuar o resgate senão depois de periodo um tanto longo, nos dirigimos aos nossos banqueiros Srs. Westendorp & Comp., pedindo sua valiosa cooperação junto aos debenturistas, para que ficasse tratada a suspensão pelo prazo fixo de cinco annos. Os Trastes intervieram de modo conciliador, aconselhando os debenturistas a aquiescerem ao nosso pedido, mas nos recommendaram que, como compensação pelo favor, nos prorogássemos por periodo igual o prazo dos titulos de participação emitidos com o referido empréstimo. Nossa resposta não podia ser senão affirmativa como foi, dependendo de vossa approvação que ora solicitamos.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1907. Assignados.—*Manoel de Mendonça Guimarães, João de Deus Freitas e Eduardo Augusto de Caldas Brito*. Terminando a leitura, o Sr. presidente da assembleia convida o Sr. Lucas Monteiro de Barros Roxo, membro suplente do Conselho Fiscal, a ler, o que este faz, o parecer do Conselho Fiscal, que é do teor seguinte: «O Conselho Fiscal da Companhia Assucareira, julando ponderosos os motivos que determinaram a promessa da directoria aos debenturistas, e de parecer que seja augmentado de cinco annos o prazo dos titulos de participação emitidos conjuntamente com as debenturas do empréstimo externo, Rio de Janeiro, 26 de junho de 1907. Assignados.—*B. de Aguiar Claras, L. M. de Barros Roxo e Caetano Pinheiro da Fonseca*.

Terminada a leitura, o Sr. presidente da assembleia submete á discussão a proposta da directoria e o parecer do Conselho Fiscal; e como ninguem usasse da palavra foram submettidos a votos e approvados. Por não haver outro assumpto a tratar-se o Sr. presidente da assembleia declarou encerrados os trabalhos e pediu aos Srs. accionistas que aguardassem o lançamento da presente acta para que a assizessem, ficando assim approvada, o que realmente teve lugar. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1907. (Assignados).—*Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, Eduardo Augusto de Caldas Brito, L. M. de Barros Roxo, Dr. José Carlos de Moura Brasil, M. de Mendonça Guimarães, por si como procurador do Dr. Ato da Junta de Sócios Corré, Dr. José Pereira Guimarães, João de Deus Freitas e B. de Aguiar Claras*.

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 28 DE JUNHO DE 1907

Activo	
Acções e debenturas.....	1.016.652\$700
Contas correntes do movimento.....	118.179\$345
Deposito da directoria.....	40.000\$000
Fund. e emmanditados.....	657.124\$951
Letras hypothecarias.....	33.800\$000
Mobiliaria.....	2.000\$000
Caixa.....	2.000\$000
Diversas contas.....	20.558\$132
	1.923.408\$558
Passivo	
Capital.....	1.504.200\$000
Contas correntes do movimento.....	152.942\$320
Caução da directoria.....	40.000\$000
Fundo de reserva.....	67.232\$589
Diversas contas.....	69.028\$558
	1.923.408\$558

CREDITO REAL

Activo	
Carteira commercial.....	1.039.000\$000
Letras hypothecarias a remittir.....	120.900\$000
Letras a receber.....	5.75\$000
Contas correntes.....	65.823\$496
	1.192.512\$496
Passivo	
Capital.....	1.000.000\$000
Letras hypothecarias emitidas.....	180.900\$000
Letras sortadas.....	600\$000
Juros a pagar.....	2.012\$496
	1.192.512\$496

S. E. ou O. 1.192.512\$496
Rio de Janeiro, 6 de julho de 1907.—*J. E. E. Berla*, presidente.—*Julio Pinto de Castro*, chefe da contabilidade.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.994 — *Memorial descriptivo acompanhado de um pedido de privilegio por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, que fazem Francisco Moreira Soares, chefe da 2ª secção (movimento) da Estrada de Ferro Central do Brazil e Francisco Izidro Monteiro, architecto, ambos naturaes da Capital Federal e na mesma domiciliados*

O invento cujo privilegio pedimos se destina a resolver o problema da circulação de carros e vagões de uma bitola para outra, realizando-se a passa rem naturalmente, sem retardamento, nem auxilio de aparelhos especiaes de suspenção dos vehiculos ou de abaixamento da linha.

Consiste o invento na adaptação de mais duas rodas ao eixo em uso, como se vê do desenho, no tipo C, podendo funcionar o mancal no centro, e na applicação de um novo systema de rodas com duplo flange, rodas que podem ter a base do aro continua como se vê na figura tipo B, ou interrompida como está representado na figura tipo A.

Na pratica se empregará dos tipos de rodas usados o que mais se recommenda pela solidez e menor peso, de modo a reduzir-se, quanto possivel, o peso das quatro rodas, cabendo-nos reivindicar unicamente como elemento constitutivo do nosso invento o emprego de quatro rodas no mesmo eixo, ou de um novo systema de rodas com dous flanges a que denominamos «rodas bi-flange».

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1907. — *Francisco Moreira Soares* — *Francisco Izidro Monteiro*.

N. 5.000 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um «Novo systema de cadeiras portateis, denominadas Cadeiras Progresso».* — *Invenção de Antonio Alexandre Fernandes da Costa, morador nesta Capital Federal.*

Procurando introduzir, ha muitos annos, na industria de cadeiras ou quaesquer assentos, melhoramentos com o fim de crear uma nova fonte para este paiz, á custa de enormes sacrificios e depois de innumeras difficuldades e experiencias dispendiosas, consegui aprehender um novo modelo em assentos de qualquer natureza. A minha maior preocupação nesta confecção foi obter um assento de aspecto agradável, portátil, portanto leve, e que occupasse o menor espaço possivel quando arrumado, o creio ter conseguido os fins a que me propuz com o novo systema que faz o objecto da presente invenção.

Para melhor comprehensão, refiro-me ao desenho annexo no qual a fig. 1 representa a cadeira vista de frente; a fig. 2, a mesma, em corte lateral; e a fig. 3, a referida cadeira, vista do lado, porém fechada; a fig. 5 representa uma cadeira modificada vista de lado; e a fig. 4, a mesma cadeira porém fechada.

A minha nova cadeira compõe-se de tres peças principaes: A, o encosto; B, o assento e C, os pés. D representa o eixo onde se acha embutido o encosto nas duas vias do assento; E, o encaixe, por baixo do assento; nas mesmas vias, onde de cansam os pés que ficam presos no referido assento, por meio de um gancho pequeno de qualquer mate-

rial; F, são as travessas que seguram os pés; H, é a trava da modificação, para fortalecer a cadeira e mantê-la aberta; I, mostra a modificação no modo de fechar a cadeira e K a junção dos pés. O meu novo systema, assim descripto e representado, preenche todos os fins alludidos.

Para se dobrar o assento ou cadeira, abaixa-se o encosto A sobre o assento, que por sua vez se dobram na direcção da flecha X, untando-se os pés, como indicam as flechas Z. A modificação fecha-se, descolocando-se a trava, o encosto abaixa-se sobre o assento e a cadeira toma a forma que representa a fig. 4. Nesta modificação, os pés jogam em chapas de ferro; e o systema de junção dos pés com o assento é feito por meio de duas chapas de ferro cravadas.

E' obvio declarar que este meu systema se refere a qualquer systema de assentos e para sua confecção é empregado qualquer material conveniente.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos de minha invenção no meu novo systema de cadeiras portateis, denominadas «Cadeiras Progresso»:

1.º A combinação de tres peças distinctas: o encosto, que joga em eixos embutidos nas duas vias do assento; o assento no qual, na sua parte inferior e na frente, acham-se dispostos encaixes para nelles se introduzirem os pés; e, finalmente, os pés, em forma de X que são ligados por travessas o que se prendem ao assento por meio de um gancho para dar firmeza á cadeira; de modo que as cadeiras possam se fechar e apresentar o volume diminuto para o seu facil transporte e subsequente arrumação em superficie pequena.

2.º Neste systema, a modificação no modo de ser a mesma fechada, para os mesmos fins.

3.º A applicação deste meu novo systema, que pôde ser construido de qualquer material conveniente e ser de qualquer feitio, á fabricação de assentos de qualquer natureza, como sejam bancos, cadeiras de braço e de balanço, solá e outros; e tudo como se acha substancialmente descripto acima e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1907. — *Com procurador, Carlos Jorge Bailly.*

ANNUNCIOS

Bibliotheca Fluminense

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer á rua do Ouvidor n. 62, 2º andar, no dia 11 do corrente, ás 10 horas da manhã. O fim da convocação é o seguinte: reforma dos estatutos e tomar conhecimento de uma proposta da directoria relativa a concertos no predio.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1907. — *Paulino José S. de Souza, director presidente* (

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesauraria desta repartição:

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000
Idem, 2º volume..... 6\$000
Idem, 3º volume..... 6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, fasciculo quarto..... 1\$500
Dito idem quinto..... 1\$500

Collecção de Leis de 1903, em 2 volumes..... 10\$000
Collecção de Leis de 1904, em 2 volumes..... 10\$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.. 1\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Meas de Rendas..... 6\$000

Constituição e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12\$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Croekatt de Sá..... 10\$000

Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842..... 4\$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830..... 6\$000

Decisões do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil de 1903, 1 volume... 4\$000

Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R..... 1\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º..... 1\$500

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..... 5\$00

Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º..... 6\$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Nuccio Teixeira.....	2\$000	Organização Judiciaria , comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000	Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal , de 1905.....	3\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Emm. Liais.....	15\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000	Regulamento da Junta Commercial , decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella	1\$000	Orçamento da receita e despesa para 1908 — Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 de dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias..	1\$000	Regulamento do sello , (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500
Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 gr. vol.	6\$000	Regulamento para arrecadação do consumo , decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.....	\$500
Instrucções para as eleições federaes — Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....	\$500	Primeiras Lições de Cousas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.....	4\$000	Regulamento para fiscalização do consumo , decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.....	\$500
Lei do Orçamento da despesa para 1906 , lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905...	1\$000	Pacificação dos Krichanás , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000	Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags.....	10\$000	Prosadores e Poetas Latinos , pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000	Regulamento para o consumo de agua , decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria	3\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro , prece-dido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000	Regulamento das Capitancias dos Portos , decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....	1\$000
Lições de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000	Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Código Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000	Regulamento de marcas de fabrica , decreto n. 3.316, de 14 de outubro de 1887.....	\$500
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal , decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.958, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000	Repertorio Juridico Mineiro , consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Manual do empregado de Fazenda , por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funcionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.....	100\$000	Regulamento processual da Justiça Sanitaria , decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500	Recapitulação em ordem alfabética do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario anuotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.....	2\$000
Um volume em separado	5\$000	Regulamento Sanitario , decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1803 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Marcas de fabrica , decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500	Regulamento das Companhias de Seguros , decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas , por Leopoldo Leonel de Alencar.....	1\$000
Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887. — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000	Regulamento das Loterias , decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º.....	5\$000
Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	6\$000	Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino , approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	00\$000	As vendas superiores a 100\$ tem o abajamento de 15 %.	